

3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT.
PROC. 0293/2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
01 NOME/TELEFONE Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	00293.1993.003.23.00-7
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/10/2005
	07 VALOR DO PRINCIPAL	220,69
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	220,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF268523092005015735000310

220,69R01003

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01, vias numerada(s) e
rubricada(s), onde 01 via será (se houver)
para saque.
Cuiabá-MT, 26.08.05 - 2ª f.

KATIA REGINA DE ARAUJO SOUSA
Técnica Judiciária

cadec

27

210

Posto Maria Helena de Anude



cópia

1020

Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

Proc. nº 00293.1993.003.23.00-7

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência via seu
procurador e advogado que a esta subscreve requerer pela atualização das
custas, honorários periciais e INSS, para fins de quitação.

**Nestes termos,
pede e espera deferimento.**

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2004.

**Agrícola Paes de Barros
OAB - MT 6.700**





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

FTCEA/017041.2002/19-03-2002/12:26/4

Processo Siex nº : 3308/97

Exequirente: Gicélia Pedra Capioto

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

CERTIDAO

Em 11/06/92



DISTRIBUIÇÃO

10 JUL 17 47 Z 002683

INT - DA RECORD - CUBA EL - M

4- Que em requerimento dirigido ao "liquitante" da Reclamada requereu que fosse tornado sem efeito o "aviso prévio" datado de 31/01/92 e em razão disso passou a contar o pra



zo de pré aviso a partir de 09/03/92. (Doc 05 e 06)

5- Que atendendo à convocação feita pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Processamento de ' Dados a que está filiada, compareceu à sua sede e lá foi cienti ficada de que para receber as verbas rescisórias originárias de sua dispensa da Reclamada, deveria outorgar uma procuração ao Ad vogado Walter Roseiro Coutinho (Advogado do SINPD). O citado Adv o gado informou à Reclamante que ela não era obrigada a lhe outor gar a procuração, mas se não o fizesse, iria demorar muito para ' receber seus direitos. Ao Advogado a Reclamante deveria pagar o percentual de 10% para receber o que lhe era devido.

6- Que antes de outorgar a procura ção ao Dr Coutinho, a Reclamante procurou dirigentes da CODEMAT, ouvindo deles a confirmação de que se assim não procedesse, difi cilmente receberia as verbas rescisórias. Dentre as pessoas que lhe passaram a informação, cita o Sr VILÁSIO, chefe do Setopr de pessoal da Reclamada.

7- Que a Reclamante outorgou a pro curação ao Dr Coutinho e em 25/05/92, recebeu os valores que lhe foram pagos e representados por um cheque pessoal do Dr Coutinho de Nº 001.128-2, sacado contra o Banco Brasileiro de Desconto, no valor de Cr\$ 2.405.765,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco ' mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), já deduzidos os ' 10% do advogado e outros descontos. Acabava de se consumir a ex torsão cometida pela direção da Reclamada, o Sindicato e o Adv o gado. (Doc 07, 08 e 09)

8- Que apesar de lhe ter sido outor gada uma procuração, o advogado claramente defendeu os interes ses da Reclamada, fazendo com que a Reclamante assinasse uma de claração abdicando de todos os direitos. (Doc 10)

9- Que a Reclamante protocolou na secretaria da 1ª JCJ petição denunciando o fato e pedindo a ex clusão de seu nome do rol de reclamantes de uma Reclamatória ' que foi feita para justificar a fraude. (Doc 11)

10- Que a Reclamada a partir do mês de janeiro de 1.991 passou a descumprir o Acôrd Coletivo de ' Trabalho firmado em 28/07/90, aditado em 27/09/90, com registro



na DRT-MT sob Nº 204/90, deixando de pagar os reajustes acordados e que vinham sendo pagos até o mês de Dezembro/90. (Doc 12)

11- Que o Aviso Prévio da Reclamante se iniciou em 09/03/92 e terminou em 09/04/92 e somente em 25/05/92 recebeu a importância anteriormente aludida, estando a Reclamada sujeita à multa prevista no § 8º do Art 477 da CLT (Doc 09)

12- Que a Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido no prazo previsto no Art 9º da Lei Nº 6.708/79, vez que o dissídio da categoria a que pertence a Reclamante, está prevista para o mês de maio, estando a Reclamada obrigada ao pagamento da multa prevista no dispositivo acima citado.

13- Que a Reclamante não recolheu as verbas correspondentes ao fundo de garantia por Tempo de Serviço, conforme se comprova com a autorização de movimentação, estando a Reclamante sujeita ao pagamento de juros de mora e multa de 20% de acordo com o Art 22 da Lei Nº 8.036 de 11/05/90 e Art 30 do Dec Nº 99.684 de 08/11/90. (Doc 13)

14- Que os juros moratórios e correção monetária que, de acordo com o Art 147 da Constituição Estadual, são devidas quando os salários forem pagos fora do prazo previsto, não foram pagos a partir de dezembro de 1.990.

A Reclamante pleiteia:

i- Multa prevista no § 8º do Art 477-CLT..Cr\$	1.332.730,30
ii- Multa do Art 9º Lei 6.708/79.....	1.332.730,30
iii- Diferença de Aviso Prévio.....	826.830,30
iv- Multa de 20% e juros moratórios sobre o FGTS não depositado.....	2.204.014,60
v- Dif. de 13º prop.- 5/12	470.989,25
vi- Férias Prop. - 10/12.....	773.347,50
vii- Abono de 1/3 - Férias prop.....	257.782,50
viii- Diferença de salários no período de jan/91 a maio/92- de acordo com os reajustes previstos no Acordo Coletivo de Trabalho	6.922.598,00
ix- FGTS da Rescisão- diferença.....	399.553,36
x- 40% do FGTS da rescisão	159.821,34
xi- FGTS não depositado.....	3.625.025,60
xii- 40% FGTS não depositado.....	2.331.616,80
xiii- Juros de Mora e Correção monetária -Art	



xiii- Juros de móra e correção monetária-

Art 147 da Constituição Estadual... 33.666.999,00

Total.....Cr\$ 54.304.044,00 (cinquenta e quatro - milhões, trezentos e quatro mil, quarenta e quatro cruzeiros).

Pleiteia mais:

a- Considerando que a Reclamada está em fase de liquidação e havendo fundado receio de ser a reclamante alvo de prejuízos, requer que o valor reclamado seja depositado em Juízo que o depositará em Caderneta de Poupança para garantia de pagamento da Reclamante, não havendo prejuízo para a Reclamada que em caso de decisão que lhe seja favorável levantará o valor devidamente corrigido. Trata-se de medida acauteladora dos direitos da Reclamante.

b- Seja encaminhada cópia da presente Reclamatória ao Ministério Público para que apure a denúncia de extorsão aqui formulada, caso assim entenda V. Exª.

c- Sejam notificadas as autoridades competentes quanto ao não depósito dos valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e obrigações previdenciárias, com graves prejuízos para os trabalhadores.

d- Requer a condenação da Reclamada no pagamento de custas e honorários advocatícios em base a serem arbitradas, bem como ao pagamento de todas as verbas pleiteadas com juros de mora e correção monetária.

EX POSITIS,

Requer a V. Exª mandar notificar a Empresa, ora Reclamada, de todos os termos da presente reclamação trabalhista, para que venha reconciliar-se ou contestar a ação, querendo, tudo sob as cominações legais, principalmente sob as penas de confesso e revelia.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, que desde logo requer, pena de confesso, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc

Dá-se à presente o valor de Cr\$
54.304.044,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros.)

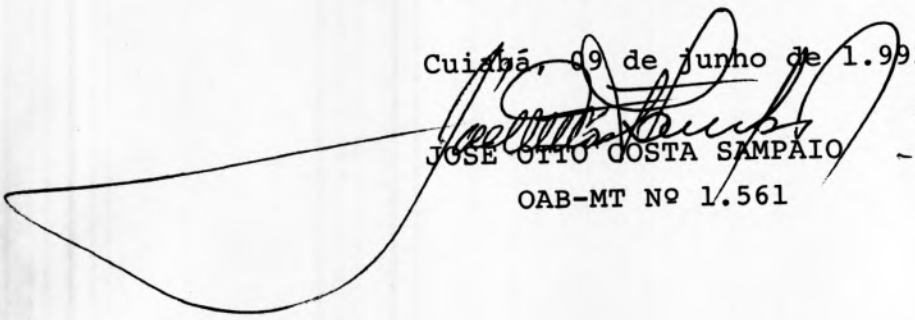
José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



Termos em que D. e A. com os documentos
anexos e duas cópias.

P. Deferimento

Cuiabá, 09 de junho de 1.992


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

OAB-MT Nº 1.561

Procuração "Ad-Judicia"

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência social Nº 050.002- Série 607a..... pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito sob Nº 1.561 OAB-MT, com escritório à rua Pedro Celestino No 430 onde recebe intimações, para o fim especial de mover Ação de Reclamação trabalhista contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT:..... a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrdo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 09 de junho de 1,992

6º Ofício



GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Reconheço por semelhança a firma de
Gicélia Pedra Capioto
Em Test. da verdade
Cuiabá, MT, 09 JUN 1992
A Tabela
João de Deus Costa
Cuiabá-MT - Fone: 624-3434
José Pires
Vice de Ofício Costa
ESCRIVENTE J. M. R. N. A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



9

Proc. nº- 1082/92

Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- , onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 2.695.765,00 (dois milhões, seiscentos e
noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros),
dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor
recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as
obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o
direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 25 de maio 1992.

Gicélia P. Capioto

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



10

Proc. nº 1028/92

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 2.695.765.00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 34.787.00 de seu convenio com UNIMED, Cr\$ 50.000.00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 120.064.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

wp

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)



Assim, por estarem justas e conciliadas, e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT


GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já devidamente qualificada nos autos do Processo Nº 1.082/92, via de seu advogado cujo instrumento procuratório requer juntada, vem à presença de V. Exª para expor e a seguir requerer:

PRELIMINARMENTE

Requer juntada de procuração outorgada ao advogado JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, inscrito sob Nº 1.561 - OAB-MT, com escritório à Rua Pedro Celestino nº 430, onde recebe intimações e notificações, requer ainda juntada de cópia de carta encaminhada ao Dr Walter Roseiro Coutinho em que revoga mandato a ele anteriormente outorgado.

1- A requerente em 09/03/92, tomou conhecimento de que lhe haviam dado "aviso prévio" em 31/01/92. Após requerer à direção da empresa, informando que se encontrava em gozo de férias e requerendo que lhe fosse dado novo aviso, o novo prazo passou a ser contado a partir de 09/03/92.

2- Atraves de anúncio em uma emissora de rádio local, a requerente atendeu à convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e em lá comparecendo foi encaminhada ao Dr Walter Roseiro Coutinho que lhe informou que se lhe outorgasse uma procuração, receberia em curto prazo suas verbas rescisórias, mediante os honorários de 10% sobre o valor da rescisão.

3- A requerente procurou se informar



de Mato Grosso- CODEMAT) e obteve confirmação do Sr Vilásio de Arruda Pinto que se não desse a procuração para o Dr Coutinho, não tinha prazo para receber suas verbas rescisórias. Outros servidores tiveram essa informação até do Assessor do Liquidante da Empresa

4- Premida pela necessidade, a Requerente resolveu ceder à EXTORSÃO e assinou uma procuração para o Dr Walter Coutinho que marcou inicialmente o dia 22/05/92 para pagamento de sua rescisão e posteriormente para o dia 25/05/92

5- No passado dia 25/05/92, por volta das 09:00 hs compareceu ao escritório do Dr Walter Coutinho que após assinar alguns documentos que anexa, lhe passou um cheque de sua emissão e sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos no Valor de Cr\$ 2.405.765,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros,) cheque nº 001128 (cópia anexa). Do valor total recebido já estavam descontados os honorários do Dr Walter Coutinho.

6- No documento de nº 02 há uma declaração de que a requerente recebeu a importância de Cr\$.. 2.695.765,00 (dois milhões, seicentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros) e que "A Reclamante assim que recebido o valor outorgará à Reclamada amais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar." Não foi outorgada procuração ao Dr Coutinho para Reclamar da CODEMAT, mas tão somente para receber suas verbas rescisórias. Pelo processo de Nº 1.082/92, deduz que o Dr Coutinho está a defender não os interesses da empregadora e não da empregada que lhe constituiu.

7- Diz ainda outro documento: "A Reclamada juntamente com o pagamento acima referenciado entregará à Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob código 01 e ou o necessário para o levantamento da quantia depositada, neste acôrdo já estando incluída a multa prevista no Art 10 do Ato das Disposições Transitórias."

8- A requerente não recebeu qual

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



quer documento que lhe possibilite o saque do FGTS.

9- A requerente não foi informada de que havia sido feita uma reclamação em seu nome.

10- Considera a requerente que o processo adotado pela CODEMAT com a participação do Sindicato e do Advogado Walter Roseiro Coutinho é altamente lesivo aos interesses dos empregados que além de perder seus empregos, receber as verbas rescisórias bem inferiores às que tem direito, ainda são obrigados a pagar para tanto e por cima ainda abdicam de seus direitos.

11- São várias centenas de servidores que se submetem à Extorsão, sendo obrigados a acceder à sanha de pessoas inescrupulosas, sob a ameaça de dirigentes da empresa de que só receberão rapidamente seus minguados cruzeiros se pagarem 10% ao senhor advogado.

MM Juiz

Os fatos aqui relatados configuram o delito de extorsão (Art 158-CP) cometidos pelos dirigentes da CODEMAT, pelos dirigentes do Sindicato da Categoria e pelo Advogado Walter Roseiro Coutinho.

A requerente requer:

a- A exclusão de seu nome do Processo Nº 1.082/92, reservando-se o direito de reclamar todos os direitos que lhe são assegurados, em ação reclusat6ria aut6noma.

b- Caso julgue necess6rio, seja o Minist6rio P6blico notificado para os procedimentos que sejam julgados necess6rios.

N. Termos

P. Deferimento

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 5.315 / 92 EM 16 / setembro / 1 992

PROCESSO Nº 1.342 / 92

RECTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECOO.: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.GROSSE

Pela presente, fica V.Sª. notificada para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 07 de dezembro de 1 992 às 13 (treze) horas e x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - **CÓPIA DA INICIAL ANTEA**

**FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.**

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.GROSSO-CODEMAT

Bloco "GPC"-Centro Político e Administrativo-CPA

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/09/92 5ª feira
Diretor de Secretaria

27

8062 Em, 27/11/92

Theo Editor do Processo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Requer, por ser de direito, a extin-

P. Deferimento.

CAB-MT 3347-A



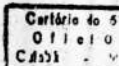
**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

[Handwritten signature]
DAN H. ROSE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado (Procurador do Estado), portador da OAB/MT nº 2.171 e CPF Nº 336.907.667/63, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados, **DIOGO DOUGLAS CARMONA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/MT nº 751 e no CPF nº 021.705.401/30, **ELPÍDIO ONOFRE CLARO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT nº 3.347-A e no CPF/MF Nº 402.082.578/53, **LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT Nº 2.202 e no CPF/MF nº 172.624.701/59, todos com escritório no endereço acima onde recebe as intimações e notificações de estilo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "adjudicia", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 1.992.



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR PRESIDENTE -

Autosugestão e Alma por semelhança ao

Francisco Gomes de
Andrade Lima Filho do que
por meio do presente, com o

Genova, 09 Ago 1911

5⁶ 1095180

CARTORIO DO 5º. OFICIO
FAMÉLIA
MARIA MARIA RONDON LUX
1. MARIA RONDON LUX
2. MARIA RONDON LUX
3. MARIA RONDON LUX
4. MARIA RONDON LUX
5. MARIA RONDON LUX
ESCRITÓRIO DO 5º. OFICIO

RECEIVED
JAN 10 1967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 07 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1.992, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento da CUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. _____
J.C.J. 1342 / 92, entre partes: GLICELIA PEDRA CAPIOTO
_____ e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes, a reclamante asssitsida pelo DR. OTTO SAMPAIO, OAB/MT. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORRÊA COSTA, assistido pelo DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO, OAB/MT;

Defesa escrita, sem documentos, da qual se dá vistas à reclamante por cinco dias, a partir do dia 17.12.92.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

A partir da data supra mencionada as partes têm cinco dias para requererem especificamente outras provas que julgarem necessárias, in dicando com elas os fatos que pretegne, digo, que pretendem demonstrar, a fim de que se possa examinar a sua adequabilidade e pertinência. Caso re- queiram prova testemunhal e seja necessário a notificação das testemunhas deverão ser arroladas dentro deste prazo. Tudo sobpena de preclusão.

Adiada para o dia 15.02.94, às 14:15 horas, devendo as par
tes comparecerem para os depoimentos, sob pena de confissão.

Certifique a Secretaria o estado em que se encontra o processo nº 1ª JCJ/Cbá - 1.082/92.

Encerrada às 13:02 horas.

Nada mais.

Josefina da Cruz Coelho
Juiza Classistas Rep.
Empregados

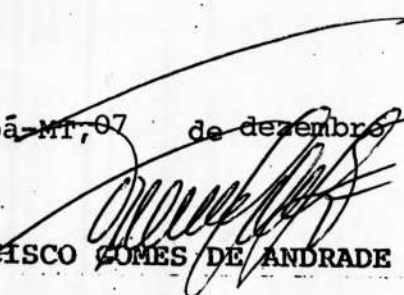
André R. P. D. Damasceno
Juiz Presidente

Manoel Alves Coelho
Iury Classista Rep. Empregador

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO31/6
LUIZ E. P. P.CARTA DE PREPOSIÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT Nº 2.171, Procurador do Estado, portador do CPF nº 336.907.667-63, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, o funcionário SEBASTIÃO CARLOS CORREIA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 139.004.918-72, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista, que lhe move GICILEIA PEDRA CAPIOTO, nos autos nº 1.342/92, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 1.992


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- DIRETOR PRESIDENTE -

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Ref.: Processo 1.342/92

reclamante: Giciléia Pedra Capioto

reclamada: Cia. Desenv. do Est. Mato Grosso - Codemat

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscri-
ta no CGE/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Admi-
nistrativo - C.P.A. - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procu-
rador, vem a presença de V.Exa., para EXPOR; CONTESTAR e REQUERER, o
que se segue:

1. Através do processo nº 1082/92, dessa r. -
Junta a reclamante recebeu todos os seus direitos trabalhistas que fa-
zia jús, tendo o acôrdo assinado por ela e pelas partes. Porém em au-
diência de 03/06/92, fls. 284, o referido acôrdo foi dado como prosse-
guimento, conforme determinação desse r. Juízo, cujo processo ainda -
está em trâmite.

2. Porém, pelo processo 1.342/92, em apigra-
fe, a reclamante não se deu por satisfeita das verbas recebidas, e +
mesmo assim, as pleiteia novamente, com o adrêde intuito de receber -
em duplicidade, e em conluio com seu patrono.

3. Em petição protocolada antes desta audi-
ência a reclamada requer a juntada deste processo ao de nº 1082/92, e
requer a extinção deste feito, com consequente condenação em custas e
honorários advocatícios, por entender que a reclamante postula de má
fé.

4. Diante desses fatos, a reclamada contes-
ta a presente reclamação trabalhista em todos seus termos, bem como
denuncia a reclamante por ser litigante de má fé, juntamente com seu
patrono, requerendo a extinção do feito, e remessa da cópia deste pro-
cesso à Secção de Ética e Disciplina da OAB, denunciando o seu Ilus-
tre patrono, por obstruir o trabalho da Justiça e litigar de má-fé.

5. As exposições que o ilustre patrono de sá ao luxo de discorrer na peça inicial, é uma briga pessoal dele com o festejado advogado dr. WALTER ROSEIRO COUTINHO, e da qual a seclamada passa ao largo, deixando por conta dessa r. Junta a decisão final.

Têrmos em que j. esta

P.Deferimento.

Cbá, em 07 de dezembro de 1992

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO- CUIABÁ-MT

-7 JAN 17 09 ES 000026

J. C. J. T. CUIABÁ

PROCESSO Nº 1.342/92

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, já qualificada nos autos do POCESSO Nº 1.342/92, por seu advogado que ao final assina, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, oferecer impugnação aos termos da CONTESTAÇÃO apresentada pela Reclamada como a seguir se expõe:

Afirma a Reclamada que "a Reclamante recebeu todos os seus direitos trabalhistas que fazia jus, tendo o a-^o cõrdo assinado por ela e pelas partes"...

Não corresponde à verdade a afirmação da Reclamada. Alinham-se as verbas recebidas e as pleiteadas na Reclamatória que se discute e e verifica-se que a Reclamada se distancia da verdade: ao se confrontar o pleito da inicial com o documento de fls 25 do Processo Nº 1.342/92, constata-se o falseamento da verdade.

É leviana e irresponsável a afirmação da Reclamada de que a Reclamante "...as pleiteia novamente, com o a-^o drede intuito de receber em duplicidade, e em conluio com seu patrono." Como se pode constatar, o que se pleiteia é o que foi escamoteado pela Reclamada que de má-fé, dolo e usando a fraude a coação e até a extorsão, ludibriou a Reclamante e a centenas de servidores dispensados, e, aí sim, em conluio com o patrono desses mesmos servidores e o Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados. Assim, a Reclamada procura, ardisadamente se furtar ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas (Processo Nº 1.082/82-1ª J.C.J.)

À falta de razões para contestar os pleitos da Reclamante, a Reclamada fez uma CONTESTAÇÃO POR ~~NEGAÇÃO~~ GE



POR NEGAÇÃO GERAL.

VALENTIN CARRION em sua obra " Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho"-11ª Edição- pag 619- assim se manifesta:

CONTESTAÇÃO: "Os fatos não contestados presumem-se verdadeiros. A CONTESTAÇÃO por negação geral, no processo do trabalho, como no cível, é ineficaz."

JURISPRUDÊNCIA:- "Art 302 do CPC- Inadmissível a defesa por negação geral. Os pedidos do autor são tidos como procedentes, ' quando não impugnados de modo específico (TRT- 10ª Região- RO 2.445/84- Wilton Rodrigues- Ac 1ª T., 805/86) "

"Nos termos do Art 302 do CPC, aplicado subsidiariamente, cabe à Reclamada manifes-'festar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. O que não foi ' contestado é admitido como verdadeiro (TRT 10ª Região, RO 2.777/84, Satyro e Souza-Ac 1ª T., 2.922/85)

Quanto ao "acôrdo" a que alude a Reclamada, se constitui uma farsa forjada para usurpar os direitos da Recla-'mante e de muitos outros ex-servidores da Reclamada, além de es-'tar eivado de vícios tais como:

a- Foi assinado por quem não tinha poderes' para tal. Somente em 27/05/92 foi juntado aos autos do Processo Nº 1.082/92 o mandato da Reclamada.

b- Os documentos de fls 63 e 72 não estão ' com firma reconhecida.

c- Às fls 317 consta uma Carta de Preposi-'ção e Procuração Ad Judicia e Extra e não consta do processo sua ' JUNTADA.

A Reclamada jmpoz aos seus ex- servidores ' um acôrdo "leonino" e pagou aquilo que entendeu e tudo isso macomu'nado com o Advogado Coutinho e com o Presidente do SINDPD, sem que a Reclamante tivesse conhecimento do que estava sendo tramado.

A Reclamante provará a má-fé da Reclamada ' que usando e abusando do poder econômico e se aproveitando da difi'cil situação dos empregados que despediu "sem justa causa", impoz' o recebimento da importância que quiz pagar sob pena de ~~nada rece~~-ber como informou o ASSESSOR do LIQUIDANTE da Reclamada. 011

Com relação à renúncia de direitos oriundos das Relações do Trabalho, OLIVEIRA VIANA assim se expressa:

"...embora feita depois de extinta definitivamente a relação contratual entre o empregado e o empregador, a renúncia deve, entretanto, provir, de livre e expressa vontade do empregado. Inválida será se for obtida, não apenas pelos meios comuns do dolo, da coação ou violência, mas mesmo provado fique que o patrão usou dessa modalidade sutil de coação, que é a chamada pressão econômica."

ARNALDO SUSSEKIND em Instituições do Direito do Trabalho- Vol 1 - 11ª Edição- pag 210/211:

"Com o término do contrato de trabalho, reconhece a melhor Doutrina que, sem embargo de cessar a "soggezione impregativa", pode persistir o estado de inferioridade e dependência econômica do trabalhador, capaz de o levar a renunciar certos direitos, a fim de obter o pagamento imediato dos salários atrasados ou, mesmo, sua indenização. Neste caso a renúncia corresponde a uma transação oculta que não pode ter validade pela inexistência da "res dubia". Eis a razão pela qual o Enunciado 276-TST enuncia que o "o aviso prévio é irrenunciável"...salvo comprovação de haver o prestador de serviços obtido novo emprego. O vício de consentimento da vontade do empregado, oriundo da coação econômica nitidamente caracterizada, determina a nulidade do ato."

Continua o Mestre, na mesma obra:

" Ainda que se trate de direito renunciavel ou transacionavel, é imprescindivel para a validade do respectivo ato, a inexistência de vício de consentimento na manifestação da vontade daquele que renuncia ou dos que participam da transação. Em virtude do estatuido no Código Civil, o ato jurídico é apenas anulavel: " por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude" (Art 147-II), enquanto o Art 9º da CLT estabelece que são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos seus preceitos."

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm manifestado a tendência de invalidar o ato pelo qual o trabalhador abre mão de direito, presumindo a existência de coação oriunda da dependência econômica, da subordinação hierárquica ou do temor reverencial em relação ao correspondente empregador".

" No direito brasileiro, quando o ato visa desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei de proteção do trabalho (art 9º- CLT) ou se ajusta condição que contravenha norma legal de amparo ao trabalhador, de convenção trabalhista ou de decisão de autoridade competente (Art 444) a presunção de coação é absoluta e a nulidade do ato ou do ajuste é inquestionavel."

A pag 213 o mestre ARNALDO SUSSEKIND ensina:

" Se o trabalhador firmou ~~recibo~~ de plena e geral quitação, ao receber parte do que, com certeza, lhe era devido, a coação econômica viciadora do seu consentimento deve ser presumida."

A Lei 5.472/68 consolidando jurisprudência do TST estabeleceu que a quitação só é válida em relação às parcelas especificadas".

A página 216 (in fine) afirma ARNALDO SUSSEKIND:

" Mesmo que o distrato ou renúncia do contrato por empregado estavel haja sido homologado pela Justiça do Trabalho, certo é que sua anulação pode ser obtida pela via da RECLAMAÇÃO à mesma Justiça, como os atos jurídicos em geral. Desnecessário portanto, o apelo a ação rescisória. (Cf .Art 486-CPC)

Como se pode constatar o acôrdo está eivado de vícios, sendo os principais a coação, a fraude e a simulação.

O "acôrdo" com relação à Reclamante, não foi homologado mas mesmo com relação àqueles que foram homologados, perderão ser anulados através da AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

nulo de pleno direito.

A Reclamada faz afirmações levianas e infundadas o que confirma sua má-fé,

Requer a Reclamada a remessa dos autos do presente Processo à OAB, A Reclamante não faz qualquer objeção e seu Patrono reitera esse pleito, quando se constatará a lisura ' profissional dos advogados que atuam nesse processo.

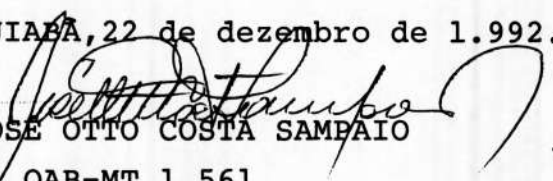
A Reclamada faz alusão à uma briga pessoal entre o patrono da Reclamante e o Dr W. Coutinho e "da qual a Reclamada passa ao largo". Engano. Não há qualquer briga pessoal. O patrono da Reclamante denunciou no Processo 1.082/92 e neste ' processo a trama urdida entre a Reclamada, o Presidente do SINDP e o Dr Coutinho para lograr os servidores da Reclamada dispensados "sem justa causa". Não pode a Reclamada querer "passar ao ' largo" quando elea é co-autora do delito denunciado.

POR TODO O EXPOSTO

E pela inexistência de contestação da Reclamada a seus pleitos, requer a Reclamante a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, corrigidas ' monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Pede Deferimento-

CUIABA, 22 de dezembro de 1.992.


JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

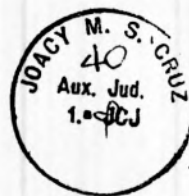
OAB-MT 1.561

TESTEMUNHAS

EDILIO MIRANDA, advogado, brasileiro, divorciado, residente no Setor Centro Norte- Bloco 03- Aptº 303- M. do Ouro

MARIO RIBEIRO DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, residente Rua ' 49- Quadra 49- CPA IV

MAURITZI RONALDO DE SÁ COSTA, brasileiro, casado, servidor público, residente no Bairro M. do Ouro



1342/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço presente ao
processo nº 1342/92, que foi
procedido.

Em 12 de 01 de 93

Diretor da Secretaria

Edson de Azevedo Pereira
Diretor da Secretaria - JCS

Atenda-se o constante da parte final
de fls.30.

Cbá, 15.01.93

João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Proc. nº 1ª J.C.J./CRÁ-MT 1.342/02

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Em atendimento à r. determinação constante de f. 30, "in fine", certifico o estado do processo nº 1ª J.C.J./CRÁ 1.032/02.

Reclamação proposta pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPED (representando 53 associados), distribuída em 12/5/02. Em audiência (1ª), datada de 23/6/02 - fls. 224/236, a exceção dos reclamantes OTÁVIO ALVES MELO, MARIA HELENA DE ARRUDA e GLICÉLIA PEDRA CAPIOTO, as partes noticiaram acordo, homologado.

Em ata de 20.06.02 o reclamante OTÁVIO ALVES MELO também apresentou termo de acordo o qual fora homologado por V.Exa.

A referida ação prossegue apenas em relação aos reclamantes remanescentes: MARIA HELENA DE ARRUDA e GLICÉLIA PEDRA CAPIOTO.

Os reclamantes foram assistidos pelo Dr. WALTER R. COUTINHO, excetuando-se a reclamante GLICÉLIA PEDRA CAPIOTO que revogou o mandato encontrando-se assistida pelo Dr. JOSÉ OTTO C. SAMPAIO.

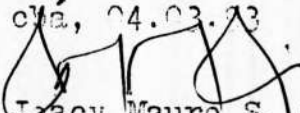
Em audiência de 20/11/02 a reclamada apresentou defesa, após o que encerrou-se a instrução.

A reclamante GLICÉLIA PEDRA CAPIOTO impugnou a defesa (f. 329/333).

Os autos encontram-se para reinclusão na pauta de julgamento.

Era o que tinha a certificar.
NADA MAIS.

CRÁ, 04.03.03


Joacy Mauro S. Cruz
Aux. Judiciário



1342792



CONCLUSÃO

Não tendo sido conclusos os presentes autos
ao Juiz do Trabalho competente.

Cuiabá, 16 de agosto de 1993

Diretor de Secretaria

Eduardo De Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - J.C.J.

Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência, já designada.

Cbá, 16.08.93.

Caracisio Régis Valente
Caracisio Régis Valente
Juiz do Trabalho Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Proc. 1ª JCJ/Cbá nº 1.342.192.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.

Cuiabá - MT., 24/11/93

Cláudia Flores do S. Suzuki
Chefe da Seção de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento à Portaria TRT GP nº 282/93, os autos do processo nº 1342.192, 1ª JCJ/Cbá, distribuído sob o nº 2.683/92 foram redistribuídos à Eg. 3ª JCJ/Cbá, sob o nº 79/93, conforme folhas nº 162 do livro nº 04.

Nada mais.

Cuiabá-MT., 29 de novembro de 1.993.

Cláudia Flores do S. Suzuki
Chefe da Seção de Distribuição

Secretário da Corregedoria

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Eg. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT., 10/12/93

Cláudia Flores do S. Suzuki
Chefe da Seção de Distribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JCJ de Cuiabá-MT

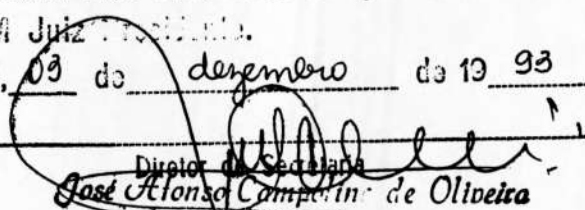


Proc. 278/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1993


Diretor de Secretaria
José Afonso Campesinato de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Retire-se de pauta.

Antecipe-se a audiência, anteriormente designada, para
o dia 11.02.94 às 14:10 horas.

I. as partes, por seus procuradores, da redistribuição
dos atos, da nova data da audiência e do novo endereço da Junta.

Cuiabá, 03.12.93.


Dra. Carla Reita Faria Leal
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.

45

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT.

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 487/93 / EM 07 / 12 / 93.

PROCESSO Nº 278/93 (antigo 1342/93 1ª JCJ)

RECTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 11 de fevereiro de 1.994 às 14 horas e 10 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as (os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13. Informo V. Sa. que os autos do processo supra foram redistribuídos a esta 3ª JCJ de Cuiabá, situada a Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi bairro Bandeirantes, antecipada a audiência para 11.02.94 às 14:10 hs por determinação do MM. Juiz desta Eg. Junta.

Proc. nº278/93

Not. nº487/93

CONTROLE ECT/DR/MT

X

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT
A/C Dr. Elpidio Onofre Claro

T.R.T. 23ª R. - Nº 1823

Centro Político Administrativo do CPA

Cuiabá

MT

JT - 2012.2

JS

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 09/12/93 (5ª feira)
Diretor da Secretaria

Janice Schneider Mesquita
Téc. Judiciário

Proc. 293/93



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 10 de 12 de 1992

Diretor de Secretaria

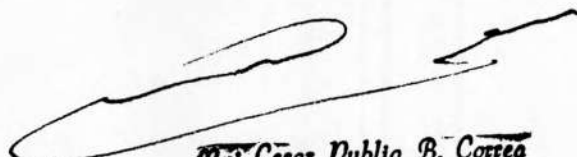
Eduardo de Vasconcelos Pereira
Diretor de Secretaria - JBJ

Vistos, etc...

Certifique-se a Secretaria o andamento dos autos do processo nº 293/93, entre as mesmas partes.

Como já tenha sido proferida sentença, informe quais foram os valores eventualmente devidos, se houve renúncia ou se transitou em julgado.

Cuiabá, 10/III/94



Rui Cesar Publio B. Correa
Juiz do Trabalho Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JCJ de Cuiabá-MT



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo determinação de V.Exa., em breve relatório, que analisando os autos de nº 293/93 entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRO - CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO e COMPANHIA DE DESEN - VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reclamante e reclama - do, respectivamente, informo que foi publicada sentença em 13.12.93, conforme ata de fs. 344/349 do supra mencionado processo, na qual foram deferidas à reclamante GICÉLIA PE - DRA CAPIOTO, as seguintes verbas: salário vencido e saldo salarial de forma dobrada, aviso prévio, 2/12 de 13º salá - rio proporcional, 8/12 de férias proporcionais em 1/3 a - crescidas, depósitos fundiários e indenização de 40% cons - titucionalmente prevista, multa do art. 477/CLT. Informo ainda que a decisão já transitou em julgado, não havendo recurso de nenhuma das partes. Nada mais.

Eduardo de Vasconcelos Pereira
Diretor de Secretaria - JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 19 94, reuniu - se
a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de GUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) RUI CÉSAR PÚBLIO B. CORRÊA
os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao
Proc. 3ª J.C.J. 278 / 93, entre partes:
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 14:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes, ausentes, as partes.

Sem mais provas, encerra-se a instrução
processual.

Razões finais prejudicada.

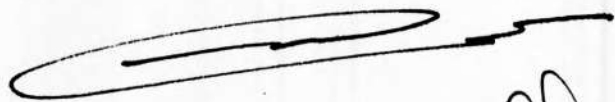
Conciliação prejudicada.

Adiada para julgamento dia 11.02.94, às
14:11 horas.

Encerrada as 14:11 horas.

Nada mais.


Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores


Rui César Públio B. Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto


Paulo Sérgio Almeida Orayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


Eduardo de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - JCM

50

50
7
1
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 1994, reuniu-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, presentes o Exmo Juiz Presidente Dr. Rui César Públio B. Correa, e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 278/93 da 3ª JCJ, entre as partes: Gicélia Pedra Capioto e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 14:11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento, e após colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

VISTOS, ETC..

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, qualificado na inicial, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando em síntese ter sido admitido aos préstimos da Reclamada em 01.07.89 e dispensado em 09.03.92, sem justa causa. Que em razão do que alega, pretende compelir judicialmente a reclamada ao pagamento dos itens descritos na inicial "I" a "XIII", dando à causa o valor de Cr\$ 54.304.044,00. Acompanham à inicial os docs. de fls 08/25.

Manifestação do reclamado às fls 27.

Defendendo-se às fls 32/33, o reclamado, noticia a existência de outro ação idêntica a dos presentes autos, na qual foi realizado um acordo judicial, onde a reclamante deu plena quitação das verbas pleiteadas. Requer a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com a condenação do ônus da sucumbência.

Manifestação da reclamante às fls 35/39.

Em cumprimento à Portaria TRT GP 282/93, foram os presentes autos redistribuídos a esta JCJ.

Às fls 47 juntou-se certidão da Secretaria desta JCJ.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I- DAS QUESTÕES ESTRANHAS AO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA

Foram portadas à baila pela reclamante, em considerável quantidade. Não serão por óbvio, apreciadas, até porque na hipótese, eventuais desavenças entre colegas de classe, seria matéria, cuja análise caberia ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta Junta de Conciliação e Julgamento, já se pronunciou à respeito, em outra demanda (Proc. 293/93), na qual se encontravam as mesmas partes, cujos trabalhos estavam sob a Presidência o Exmo Juiz Dr. João Carlos Ribeiro de Souza, que com a sua festejada cultura e elevado saber jurídico em laço de extrema felicidade, assim dispôs:

"Destarte partes e causídicos têm à disposição, observados as atribuições, os Conselhos da Honrada Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 4215/63), sempre que entenderem maculados preceitos éticos".

II- DAS VERBAS PLEITEADAS

As verbas pleiteadas rescisórias pleiteadas pela reclamante já foi objeto de análise nos autos do processo (Proc. 293/93), em trâmite por esta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo inclusive já transitado em julgado, conforme certidão de fls 47.

Os pedidos conferidos à reclamante por aquele "decisium", guardam nítida correlação aos postulados neste processo, razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito, face a ocorrência de coisa julgada, nos termos do artigo 267, V do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, salvo no que diz respeito a indenização prevista na Lei 6.708/79 e diferenças salariais devidas durante o pacto laboral, que não foram objeto de pretensão naquela ação.

O fundamento legal da coisa julgada, por óbvio, não merece grandes comentários, senão na necessidade de estabilidade das relações jurídicas, bem como na não perpetuação dos litígios.

A negativa geral da reclamada tem como consequência a aplicação da pena de confissão, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Por outro lado, a reclamante juntou aos autos termo aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, reclamando diferenças, que no particular não sofreu qualquer impugnação pela ré. As diferenças deverão ser apuradas em regular execução de sentença.

Conforme se verifica por aquele documento (fls 12), a reclamante foi dispensada no período antecedente à sua data-base, razão pelo qual, faz jus a indenização devida, correspondente a uma remuneração. Apure-se.

III- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários advocatícios são indevidos, ressaltado o entendimento pessoal do Presidente desta JCJ, que entende ser cabível na Justiça do Trabalho, por força do artigo 133 da



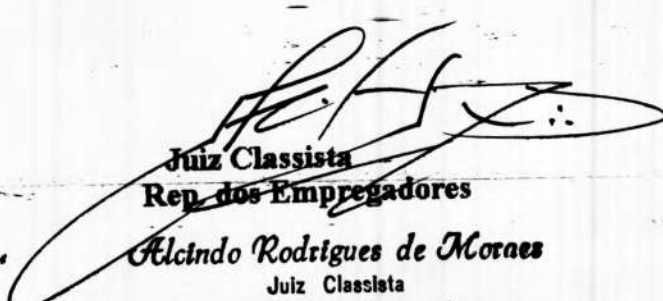
Constituição Federal, que determinou ser imprescindível a presença do advogado na administração da Justiça, que curva-se ao posicionamento dos Tribunais Superiores, negando a aplicação deste preceito de lei na Justiça Especializada do Trabalho, salvo nas hipóteses previstas em Lei (E, 329 do C. TST).

ISTO POSTO, a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, à unanimidade, nos autos da Reclamação Trabalhista em que Gicélia Pedra Capioto move em face de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, julga a Ação **EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, no que diz respeito ao pleito multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, 13o salário prop., férias prop., acrescidas de 1/3 constitucional, liberação dos depósitos fundiários com 40% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias e **PROCEDENTE**, para condenar a reclamada, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de aplicação de termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, conforme se apurar em regular execução e indenização de acordo com o artigo 9o da Lei 6.708/79. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrada em CR\$800.000,00, no importe de CR\$ 16.000,81. Ciente as partes.


RUI CÉSAR PUBLIO B. CORREA
JUIZ DO TRABALHO

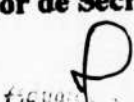

Juiz Classista
Rep. dos Empregados

Paulo Sérgio Almeida Gorayeb
Juiz Classista
Representante dos Empregados


Juiz Classista
Rep. dos Empregadores

Alcindo Rodrigues de Moraes
Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Diretor de Secretaria


Diretor de Secretaria

peça 278193



CERTIFICO que, dia 14^a
16 / 02 / 1984
(Feriado)

não houve expediente nesta Junta de acordo
com o art. 12 da Prov. Geral Consolidada e
art. 776 da CLT.

Cbá, 07 / 03 / 84

Gerlando de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - J C J

3ª. J C J - Cbá - INTERDETERMINAÇÃO DE PRATO / CONCLUSÃO

Certifico que, dia 24 / 02 / 1984 deu-se o
trânsito de 08 dias para as partes in-

terporarem recurso ordinário

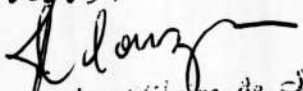
Cbá, 07 / 03 / 1984

P

Gerlando de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - J C J

Apresente a exequente, em 10 dias,
cálculos que retratem o seu crédito.

E. 09.03.94

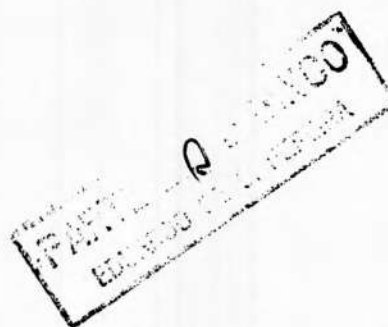

João Carlos Oliveira de Souza
Juiz do Trabalho

Proc. 278/93



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos presentes autos
com 54 folhas, ao Cr. Jose Otto L.
Sampaio com procuração às fls. 07
Cuiabá, 14 / 03 / 94.
veij





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

57

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Branchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.

NOT. INT. Nº 1.432/94

EM 30 / 03 / 94

PROCESSO Nº 278/93 P3. 11.04.
RECTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECD.: COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Importará em anuência. I. E. 22.03.94. Aguiar M. Peixoto. Juiz do Trabalho.

06/04

1.432/93

CONTRATO ECT/DR/MT
278/93
X
T. R. T. 23ª R. - Nº 1823

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C. Dr. ELÍDIO ONOFRE CLARO

Centro Político Administrativo Bloco G

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em
05 / 04 / 94 3ª feira
Diretor da Secretaria

Fig. 55

R.H.
J. Vista ao executado, por
10 dias, sendo que seu silêncio
importará em anuência.

I.

E. 22.03.94

I.
E. 22.03.94
Aguimar P. Peres
Aguimar P. Peres
Juiz de Trabalho Substituto

1000-0333 000000
DISTRICT

VERBAS PLEITEADAS E DEFERIDAS

1- Diferença de Multa do Art 477/CLT	CR\$	763.525,00
2- Multa do Art 9º da Lei 6.708/79		763.525,00
3- diferença de Aviso Prévio		473.695,00
4- Multa de 20% e Juros moratórios sobre o FGTS não depositado.		1.262.422,00
5- Dif. de 3º Salário Prop. 5/112		269.783,00
6- Férias prop. 10/12 -Diferença		442.965,00
7- Diferença de salários no período de jan/91 a maio/92, de acordo com Termo Aditivo de Acôrd Co-letivo de Trabalho.		3.965.402,00
8- Abono de férias prop. Diferença		147.652,00
9- Diferença do FGTS da rescisão		228.862,00
10- 40% do FGTS da rescisão- diferença		91.646,00
11- FGTS não depositado		2.076.352,00

Continua

Escreva: Rua Pedro Celestino, 430 - Fone 624-1384 - CEP 78005-010 - Cuiabá - Mato Grosso

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

Otto
ADVOGADO



12- 40% do FGTS não Depositado	CR\$	1.335.738,00
13- Juros de mora e correção monetária- Art 147 da Const. Estadual		19.284.010,00

TOTAL CR\$ 30.105.577,00 (Trinta milhões, 'cento e cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais).

Obs: Os presentes cálculos são válidos até 31/03/94.

"Ex Positis", requer a **exequente** a notificação da Reclamada para que tome conhecimento dos valores acima e 'conteste, querendo, ou pague de imediato, e, caso não ocorra o pagamento que se inicie o Processo Executivo visando o pagamento dos valores acima calculados.

Pede Deferimento

Cuiabá, 15 de março de 1.994.


J. Otto Costa Sampaio
OAB-MT - N° 1561
CIC 002145901-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 278/93.

Recte.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECEBIDO DO TRABALHISTA
REGISTRO - CUIABÁ - MT
442 010567
DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima referenciados, por seu advogado que ao final assina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar impugnação aos cálculos ofertados pelo reclamante, o fazendo pelas razões que passa a expor, e ao final requerer:

O cálculo procedido pelo exequente destoa em aberração às disposições contidas na r. sentença exequenda.

Movido por inescandível má fé, demonstrando a toda prova quão oportunista, solerte e imulativo é o seu espírito, lança o reclamante à colação, a reprodução de créditos que em momento algum lhe foram deferidos, ex vi da peroração judicial, ver bis:

"Isto Posto, a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, à unanimidade, nos autos de Reclamação Trabalhista em que Gicélia Pedra Capioto move em face de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, julga a Ação EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, no que diz respeito ao pleito multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, 13º salário prop. férias prop., acrescidas de 1/3 constitucional, liberação dos depósitos fundiários com 40% e reflexos nas verbas contratuais e rescisórias e PROCEDENTE, para condenar a reclamada, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de aplicação de termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, conforme se apurar em regular execução e indenização de acordo com o artigo 9º da Lei nº 6.708/79. Juros e correção monetária na forma da lei(...)".

Vê-se pois, estar a pretensão do exequente insuscetível sequer de apreciação. Da maneira como foi posto, vênha concessa, o crédito estampado às fls. 55, dãoua nítida impressão de virem de autos outros, que não estes.

Não se pode atribuir ao exequente o labor em equívoco, mercê de sua reconhecida erudição jurídica, ao contrário, atribuir-lhe postulação de má fé é ilação que se depreende facilmente do superficial exame do que pleiteia.

Seguindo par e passo o rol do exequente, constata-se que:

1- Não foi a reclamada condenada ao pagamento de aviso prévio.

2- Não foi a reclamada condenada a pagar diferença de aviso prévio.

3- Não foi a reclamada condenada a pagar multa de 20% e juros moratórios sobre FGTS não depositado.

4- Não foi a reclamada condenada a pagar diferença do 13º Salário.

5- Não foi a reclamada condenada a pagar abono de férias.

Sendo certo que a r. sentença exequenda apenas condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais do termo aditivo do ACT e o artigo 9º da Lei nº 6.708/79, assim apresenta a reclamada seus cálculos:

REMUNERAÇÃO

Cr\$505.892,00

	<u>RECEBIDO:</u>	<u>DIFERENÇA</u>
Salário mês 01/92	Cr\$ 505.892,00	-
Salário mês 02/92 (9 dias)	Cr\$ 151.768,00	-
Aviso Prévio	Cr\$ 505.892,00	1.506.958,00
13º/91 2/12	Cr\$ 84.315,00	251.160,00
Férias Prop.8/12	Cr\$ 337.261,00	1.004.639,00
Abono 1/3	Cr\$ 112.420,00	418.599,00
FGTS em atraso	Cr\$ 808.072,00	-
40%	Cr\$ 323.229,00	-
40% FGTS Banco	Cr\$ 71.167,00	-
8% do FGST		20.092,00
TOTAL BRUTO	Cr\$2.900.616,00	

		<u>DIFERENÇA:</u>
1. ACT	Cr\$ 2.012.850,00	3.201.448,00
2. ART.9º Lei		
6.708/79		<u>2.012.850,00</u>
		5.214.298,00
Juros 1% ao mes (762 dias)	=	<u>1.324.431,00</u>
TOTAL:.....	=	<u>6.538.729,00</u>
LTR		3.334.147.310,00
CRUZEIROS REAIS	<u>9</u>	Cr\$ 3.334.147,31

OBS: Valores atualizados até o dia 31.03.94.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que ' julgue totalmente improcedente os cálculos apresentados pelo re clamante, dignando-se acolher os presentes, os quais efetivamen te representam o valor dos créditos trabalhistas concedidos pe la r. sentença.

Pede e Espera

Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 1.994.

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Bº 4328

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 02 de maio de 1994

Diretor de Secretaria

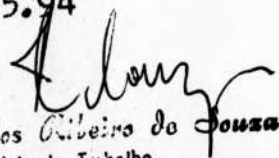
Eduardo de Carvalho Pereira
Diretor de Secretaria - JCJ

Vistos, etc...

Ante a divergência das partes, determina-se
realização de perícia, nomeando-se GINAIRA LENE DE
AMORIM, que deverá prestar compromisso em 05 dias e
apresentar laudo em 10 dias.

I.

E. 09.05.94


João Carlos Ribeiro do Souza
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Res. 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT.

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2247/94 / EM 20 / 05 / 94

PROCESSO Nº 278/93

RECTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECD.: COMPANHIA DE DESENV. DO EST. DE MT-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificação/Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 10,13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em 05.x.x.x.x.x.x (Cinco.x.x.x.x) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 **Despacho de Juiz(fl. 3) 61): "Vistos, etc... Ante a divergência das partes, determina-se realização de perícia, nomeando-se GINAIRA LENE DE AMORIM, que deverá prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 10 dias. I. E. 09.05.94, João Carlos Ribeiro de Souza, Juiz d Trabalho."**

2247/94

278/93

CONTRATO C.L.T./DR/MT

X

T. R. T. 23ª R. - N° 1823

GINAIRA LENE DE AMORIM

Rua Bela Vista, nº 320, Bairro Poção

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

Proc. 278/93



CARGA DE PROCESSO

Nesta Causa, há 03 autos
com 63
Amorim, ...
Cuiabá, 31/05/74

Guimarães, ...
Perito

Valnézia de Oliveira Monteiro
Técnico Judiciário



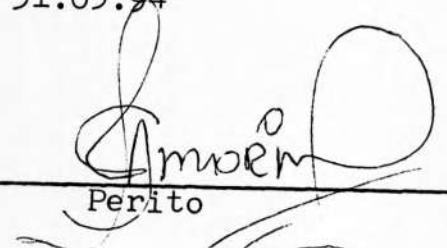
P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Processo nº: 278/93
Reclamante: GICELIA PEDRA CAPIOTO
Reclamado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATTO GROSSO

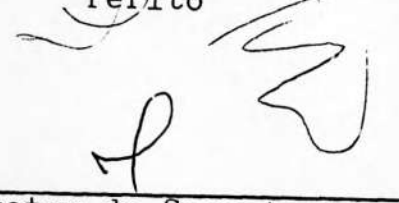
T E R M O D E C O M P R O M I S S O

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, compareceu o cidadão abaixo assinado, perito Dr. GINAIRA LENE DE AMORIM, o qual assinando o presente, está devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé do grau.

Cuiabá-MT, 31.05.94



Perito



Diretor de Secretaria

Maurício de Cassiano Pereira
Diretor da Secretaria - JCS

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



ILMO SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

R.H.

J. Anote-se.

E. 22.06.94

João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 278//93

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO, advogado inscrito sob Nº OAB/MT, com mandato procuratório juntado aos autos do Processo acima indicado, nos termos do disposto no Inciso II do Art 39 do CPC, informa seu novo endereço à AVENIDA ISAAC POVOAS Nº 669- CENTRO, Telefone 322-7756, onde recebe as comunicações de estilo.

Cuiabá, 1º de junho de 1.994

José Otto Costa Sampaio
OAB-MT Nº 1561
CIC 002145-01-00

9 JUN 14 56 25 076016

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá.



R.H.
J. Defere-se. I.
E. 22.06.94

João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz de Direito

173 017342
Ginaira Lene de Amorim, perita compromisso no processo nº 0278/93 em que são partes: Gicélia Pedra Capioto (reclamante) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (reclamada), tendo em vista a realização de diligências para levantamento de dados indispensáveis à conclusão de seu Laudo Pericial, informações estas não contidas nos autos, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência a dilação do prazo inicialmente determinado para apresentação daquela perita técnica, por período de tempo igual a 25 (vinte e cinco) dias.

Termos em que pede e
Espera deferimento

Cuiabá-MT, 15 de junho de 1994.

Ginaira Lene de Amorim
Perita Contábil
CRC-MT 4746
CPF 353.888.971-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 3ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 2663/94 / EM 30 / 06 / 94

PROCESSO Nº 278/93 /
RECTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECD.: COMPANHIA DE DESENV; DO EST. MATO GROSSO-CODEMATO.

Pela presente, fica V. Sa. Notificado/Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

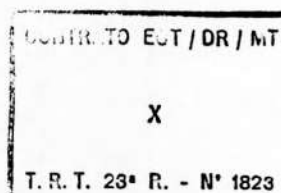
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. fls. 66: "R.H.J. Defere-se. I. E. 22.06.94, João Carlos Ribeiro de Souza, Juiz do Trabalho."

2663/94

278/93



GINAIRA LENE DE AMORIM

Rua Bela Vista, nº 320, Bairro Poção

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

R.H.

J. Indefere-se, por ora, tendo em vista que o prazo para manifestação da Sra. Perita encontra-se fluindo.

I.

E. 01.07.94



João Carlos Oliveira de Souza
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem à ilustrada presença de Vossa Excelência, com as homenagens do respeito e do acatamento, requerer vista dos autos do Processo Nº 278/93, nos termos do disposto no Inciso II do Art 40 do CPC, pelo prazo que assinar.

Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá, 20 de junho de 1.994



© José Otto Costa Sampaio
OAB-MT Nº 1561
CIC 002145901-00

20 JUN 14 53 25 017919

102 278/93



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, deu curso aos presentes autos
com folhas ao Dr. Ginaide L. Moura
com prossegução às fls. 151 fl. 165
Cuiabá, 06 / 07 / 94 :

DEVOLVIDO.

Em 09.09.94

Wey



3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

PROC. 278/93

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que os autos do processo a que se refere a presente petição encontram-se em carga com o Dr. Guilherme L. Amaral OAB nº Peruá, desde 06/07/94

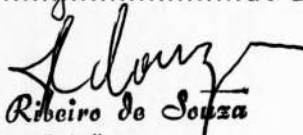
Nada mais.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1994.


Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
Auxiliar Judiciário

Aguarde-se o retorno dos autos após, junte-se e **cls.**

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1994.


João Carlos Ribeiro de Souza
Juiz do Trabalho
Presidente

José Otto C. Sampaio

ADVOGADO - OAB/MT 1561

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.



PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem à insigne e respeitável presença de Vossa Excelência, com respeito e primor, dizer o que seque e após requerer:

Ao compulsar os autos do processo em epígrafe, constatei a juntada da Petição Nº 010567 assinada por advogado que não está regularmente constituído.

Às fls 28 do processo citado, constatamos a juntada de procuração outorgada pela reclamada aos Advogados Diogo Douglas Carmona, OAB/MT Nº 751, ELPÍDIO ONOFRE CLARO, OAB/MT Nº 3.347-A e LUIZ FERNANDO DA SILVA CAMPOS, OAB/MT Nº 2.202.0 ilustre Advogado que assina a Petição impugnando cálculos não tem mandato nos autos, e, assim sendo, sua representação não é regular.

Em sua impugnação o causídico faz referência a valores recebidos e a diferenças.

Senhor Magistrado, data venia, não encontra-se na R. Sentença de Vossa Excelência, qualquer referência a valores a serem compensados.

PELO EXPOSTO; REQUER

Seja a impugnação feita, julgada insubsistente, até que seja regularizada a representação processual.

Não seja levada em conta as compensações

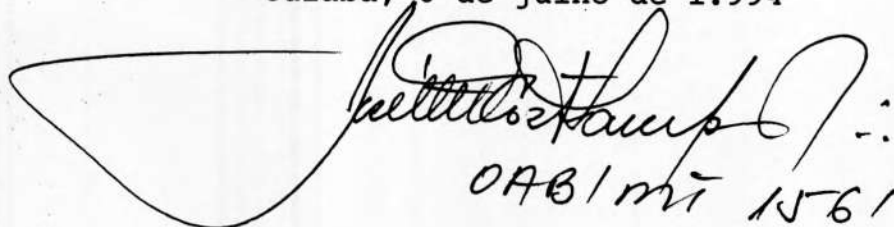
José Otto C. Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



Seja, ao depois, dado prosseguimento à execução da R. Sentença.

Pede e Espera
Deferimento

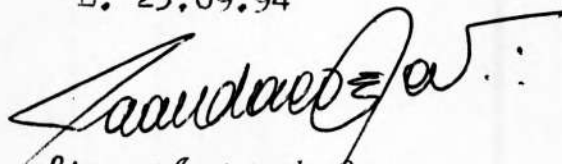
Cuiabá, 8 de julho de 1.994


OAB/MT 1561

EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ:

J. Intime-se a Sra. Perita
a apresentar laudo em 05 dias,
pena de destituição e aplica-
ção de multa.

E. 23.09.94


Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO; devidamente
qualificada nos autos do processo acima referenciado, por seu advoga-
do que ao final assina, vem à insigne e respeitável presença de Vos-
sa Excelência, com as homenagens do respeito e da consideração, ex-
por e requerer:

Em despacho de Vossa Excelência, foi
concedido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para que o Perito desse
Juízo tivesse vista dos autos. O início do prazo ocorreu em 06/07/94
e o término em 31/07/94.

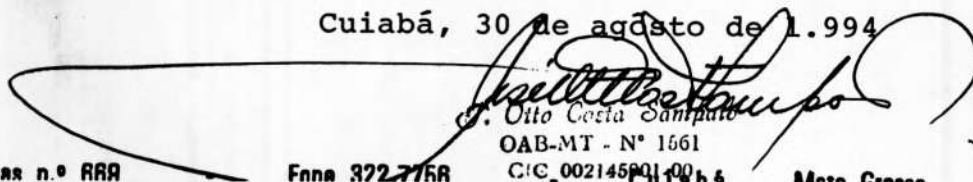
São decorridos 55 (cinquenta e cinco)
dias e até a presente data não foi devolvido o Processo à Se-
cretaria.

Uma das características que deve a-
dornar a Justiça do Trabalho é a celeridade. O excesso de praxo usa-
do pelo perito traz prejuízos ao Reclamante.

Pelo expostos se requer que seja o
perito notificado para a devolução dos autos.

P. Deferimento

Cuiabá, 30 de agosto de 1.994


José Otto C. Sampaio
OAB-MT - Nº 1561
CIC_002145901100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 4413/94

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

29/09/94

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV.DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Intime-se o Sr.Perito a apresentar laudo em 05 dias, pena de destituição e aplicação de multa. E.23.09.94-LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 04/10/94 3ª feira.


Diretor de Secretaria

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): GINAIRA LENE DE AMORIM
RUA BELA VISTA, 320

POÇÃO

CUIABÁ

MT

ORIGINAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 30. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

J. Destituo a Sra. Perita anteriormente nomeada.

Para a realização da perícia contábil, nomeio EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 20 dias.

E. 24.10.94

Aguiar Martins Neixoto
Juiz do Trabalho Substituto

Ginaíra Lene de Amorim, perita membra do quadro de peritos desse Douto Juízo, vem mui respeitosamente a reconsideração de V. Exa. em relação ao teor da notificação de nr 4413/94, pois conforme expõe em ofícios protocolados na data de 12/08/94 ainda se encontra em processo de tratamento médico, retornando suas atividades profissionais de forma graduativa.

Nesses termos, portanto, pleiteia sua substituição por outro perito no processo 278/93.

Termos em que pede
e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 1994.

Ginaíra Lene de Amorim
GINAÍRA LENE DE AMORIM
Perita Contábil
CPF 553.888.971-68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 4975/94

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

11/11/94

PROCESSO Nº : 278 /93

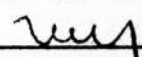
RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

**RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EST. MTD -
CODEMAT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"J. Destituo a Sra. Perita anteriormente nomeada. Para a realização da perícia contábil, nomeio EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 20 dias. E. 24.10.94, Aguiar Martins Peixoto, Juiz do Trabalho Substituto."

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 11/11/94 feira.


Diretor de Secretaria

Dr(a): EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS(PERITO)
RUA F, CASA 08, SETOR CENTRO SUL MORADA DO OURO

CUIABÁ

MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 4975/94

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

11/11/94

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

**RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOL.DO EST. MTD -
CODEMAT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"J.Destituo a Sra. Perita anteriormente nomeada. Para a realização da perícia contábil, nomeio EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 20 dias. E.24.10.94, Aguiar Martins Peixoto, Juiz do Trabalho Substituto."

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em / / feira.

Diretor de Secretaria

Ginaíra Lene de Amorim (Perita)
Rua Bela Vista, nº 320, Bairro Boção

CUIABÁ

MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Processo Nº 278/93

Reclamante: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Reclamado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento CUIABÁ - MT, compareceu o cidadão abaixo assinado EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, o qual, assinando o presente, ficou devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé e compromisso.

CUIABÁ - MT, 17 de NOVENBRO de 1993

Perito

Diretor de Secretaria

Eduardo de Oliveira Pereira
Diretor de Secretaria - JCCJ

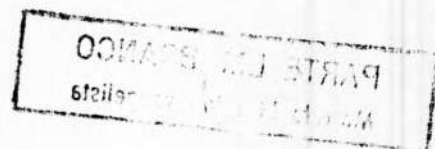
OFÍCIO Nº 3ª JCJ/CBÁ/MT 617/94

A/C: EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS

Rf.Proc: 278/93

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO - CODEMAT.



ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE PETIÇÃO

Ilmo. Sr.,

Pelo presente, devolvo a Vossa Senhoria, em anexo, o laudo pericial protocolada sob o número 034321, em 28.11.94, tendo em vista despacho nela exarado pelo MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência desta Junta, do seguinte teor:

" Devolva-se o presente ao Sr. Perito, p/ que refaça os cálculos no tocante ao desconto do INSS, que deve ser limitado ao teto máximo da previdência. Cbá, 29.11.94, Vlaldimi Aparecido Baptista, Juiz do Trabalho Substituto."

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª JCJ/CBÁ/MT.



ILMO. SR.

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
RUA F, CASA 08, SETOR CENTRO SUL,
MORADA DO OURO
CUIABÁ - MT.

2. em 05.12.94, c

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMA. 3a. JCJ DE CUIABA-MT.

J. Cls.

E. 14.12.94

Paulo Roberto Brescovici
Juiz do Trabalho Substituto

Processo No. 278/93 - 3a. JCJ
Recte: Gicelia Pedraq Capioto.
Recda. Cia de Desenv. do Est. MT - CODEMAT

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/0-8, perito credenciado ao processo em epigrafe, vem, mui respeitosamente a presenca de V.Exa., expor e ao final requer o que abaixo segue:

- 1 - O oficio No. 3a.JCJ/CBA/MT 617/94 que devolveu em anexo o laudo pericial do processo em epigrafe protocolado sob o No. 034321 de 28.11.94, ao qual atende a r. determinacao do MMo. Juiz dessa egregia JCJ, que determinou em r. despacho exarado com o seguinte teor: "Devolva-se o presente ao Sr. Perito, p/ que refaca os calculos no tocante ao desconto do INSS, ...";
- 2 - Entretanto Exa., a disposicao da Lei 8.620 de 05.01.93, que deu nova redacao ao artigo 43 da Lei 8.212 de 24.07.91, passou a ter a seguinte redacao:
"Art. 43 - ...
Paragrafo unico-Nas sentencas judiciais ou nos acordos homologados em que nao figurem discriminadamente as parcelas legais relativas a contribuicao previdenciaria, esta incidira sobre o valor total apurado em liquidacao de sentenca ou sobre o valor do acordo homologado." ...
- 3 - O manual de preenchimento da guia de recolhimento da previdencia social, editado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que visa facilitar o preenchimento da ORPS e consequentemente a arrecadacao do INSS, que em seu item 4.10, que assim determina:

1

Evandro Benedito dos Santos
Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3870
CPF 208.452.761 - 24



Processo No. 278/93 - 3a. JCU

Recte: Gicelia Pedra Capioto

Recda: Cia de Desenv. do Est. de MT - CODEMAT

4.10 - Processo Trabalhista

Nas reclamatorias a contribuicao incidente sera:

a) calculada sobre o valor total pago ao reclamante incluída atualizacao monetaria, excluidos os juros de mora e permitido em guia unica;

b) ...

c) empresa recolhera como contribuicao do empregado a aliquota minima, aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite maximo, quando o acordo referir-se a varias meses e como contribuicao patronal os percentuais vigentes na competencia, salvo se optar pelo procedimento do item seguinte; e ..."

4 - A Portaria MPS/GM No. 928 de 02.03.94 em seu anexo I determinou a escala de salario base para contribuicao (R\$ 582,86) para uma competencia (mes); e

5 - Os calculos apresentados por este perito na peticao protocolada sob o No. 04321 em 28.11.94, nao obdeceu ao teto da contribuicao mensal para o reclamante, por tratar-se de varias competencias (meses), que envolveram o pacto laboram do reclamante, portanto, a luz da instrucao determinada pelo INSS, a "empresa recolhera como contribuicao do empregado a aliquota minima, aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite maximo quando o acordo referir-se a varios meses ...".

Diante do exposto, requer a V.Exa. o seguinte:

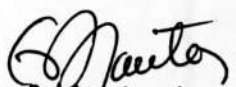
A - A reconsideracao do r. despacho exarado em 29.11.94, eis que os calculos em relacao ao desconto do INSS estao de acordo como determina a legislacao vigente;

B - O acatamento "in totum" dos calculos apresentados na peticao 034321 e consequente juntada do mesmo aos autos; e

C - O prosseguimento da execucao como de direito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiaba, 13 de dezembro de 1994


Leandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208.452.781 - 34



OFÍCIO Nº 3ª JCJ/CBÁ/MT 617/94

A/C: EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS

Rf.Proc: 278/93

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO - CODEMAT.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE PETIÇÃO

Ilmo. Sr.,

Pelo presente, devolvo a Vossa Senhoria, em anexo, o laudo pericial protocolada sob o número 034321, em 28.11.94, tendo em vista despacho nela exarado pelo MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência desta Junta, do seguinte teor:

" Devolva-se o presente ao Sr. Perito, p/ que refaça os cálculos no tocante ao desconto do INSS, que deve ser limitado ao teto máximo da previdência. Cbá, 29.11.94, Vlaldimi Aparecido Baptista, Juiz do Trabalho Substituto."

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
3ª JCJ/CBÁ/MT.

ILMO. SR.
EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS
RUA F, CASA 08, SETOR CENTRO SUL,
MORADA DO OURO
CUIABÁ - MT.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMA. 3a. JCU DE CUIABA-MT.

- Devolva o presente
ao Sr. Perito, pl que refaça
os cálculos no tocante ao
desconto do INSS, que deve
ser limitado ao teto má-
ximo da previdência.

Chai, 29.11.94

Valdimir

Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Processo No. 278/93 - 3a. JCU

Recte: Dicelia Pedra Capioto.

Recda: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT - CODEMAT

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/0-8, perito credenciado ao processo em epigrafe, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar em anexo, o Laudo Pericial, que compoe-se de relatorio pericial, tabela do TRT - 23a. regioao, ficha financeira da reclamante e quadro unico, que demonstra o total devido a reclamante em 01.12.94, no importe de R\$ 8.025,71 (Oito mil e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), assim discriminado:

(+) Total devido a reclamante em 01.12.94	-	R\$	8.025,71
(-) INSS a descontar do reclamante	-	R\$	500,70
(-) Imposto de Renda na Fonte	-	R\$	1.339,00
(=) Total da reclamante	-	R\$	6.186,01

Estimando os honorarios periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais), coloca-se a disposicao de V.Exa., para eventuais esclarecimentos que se facam necessarios.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiaba, 25 de novembro de 1994

Evandro

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3.890



Processo No. 278/93 - 3a. JCU

Recte: Gicelia Pedra Capioto

Recda: Cia de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT

RELATORIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado com base nas determinações de r. sentença de fls. 50 a 52 dos autos.

O quadro Unico apresenta os calculos das diferenças salariais provadas pelo não cumprimento do ACT e da multa da Lei 6.708/79 e os reflexos legais provocados pelas diferenças salariais.

A contribuição previdenciária e o Imposto de Renda na Fonte estão calculados no quadro unico, conforme Provimento 01 e 02 da CGJT, observando que no ato recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS a empresa devera fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

Os calculos foram atualizados com a tabela do TIT - 23a. região, para 01.11.94, que adicionada da TR de novembro/94 e juros de 1% (um por cento) contados a partir do ajuizamento da ação, conforme preceitos legais, que projetou o total devido para 01.12.94.

Este laudo pericial obedece ao principio contábil da equidade.

Cuiaba, 25 de novembro de 1994

Leandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Quadro 01 - Diferencas salariais de ACT.

Data	Sal.Devido	Sal.Pago	Mif.Devida	Coef.At.TRT	Total/R\$
12.90	111087,53	111087,53	,00	0	,00
01.91	114420,16	111087,53	3332,63	,00508441	16,94
02.91	131099,41	111087,53	20011,88	,00475178	95,09
03.91	156532,70	111087,53	45445,17	,00437952	199,03
04.91	186906,76	111087,53	75819,23	,00402049	304,83
05.91	270640,99	111087,53	159553,46	,00368886	588,57
06.91	270640,99	111087,53	159553,46	,00337191	538,00
07.91	270640,99	111087,53	159553,46	,00306397	488,87
08.91	453323,66	186071,61	267252,05	,00273491	731,44
09.91	548521,63	221200,00	327321,63	,00234365	767,13
10.91	616812,57	241400,00	375412,57	,00195679	734,60
11.91	616812,57	241400,00	375412,57	,00149923	562,83
12.91	616812,57	270400,00	346412,57	,00116744	404,42
13o.	616812,57	486300,00	130512,57	,00116744	152,37
01.92	616812,57	505892,00	110920,57	,00093038	103,20
(=) Sub Total					5687,32
(+) Indenizacao da Lei 6.708/79		616812,57	,00093038		573,87
(=) Sub Total					6261,19
(+) TR de novembro/94 (2,9210%)					182,89
(=) Sub Total					6444,08
(+) Juros de 1% ao mes de 01.12.93 a 30.11.94 (12%)					773,29
(=) Sub Total					7217,37
(+) FGTS (8%)					577,39
(+) Multa Rescisoria (40% do FGTS)					230,96
(=) Total devido a reclamante em 01.12.94/R\$					8025,71
(-) INSS a descontar					500,70
(-) Imposto de Renda na Fonte					1339,00
(=) Total da reclamante					6186,01

Edmundo

Edmundo Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
PROC. Nº 278 / 93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as custas processuais
atualizadas importam em R\$ 160,50.

NADA MAIS,

Cbá, 06 / 02 / 93

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO Nº 278/93
MANDADO Nº 076/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, à Rua Miranda Reis, 44 Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **GICÉLIA PEDRA CAPIOTO - reclamante**, nos autos do proc. 278/93 que tramita pela 3ª JCJ de CUIABÁ, cite a **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, na pessoa de seu representante legal, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 8.486,21 (Oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor principal, custas processuais, honorários periciais e respectivas atualizações, nos termos do despacho de fl. 100, conforme cópia anexa.

Valor Principal R\$ 8.025,71

Custas Processuais R\$ 160,50

Honor. Periciais R\$ 300,00

Total Geral R\$ 8.486,21

(Valores em 19.01.95 após esta data, sujeitos a atualização).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quanto bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º) **O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.**

Eu,  **EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA** Diretor da Secretaria em exercício, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1995.

ORIGINAL ASSINADO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

**ENDEREÇO DO EXECUTADO: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CPA - CUIABÁ - MT**

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

005595 1395 02 7141

Justiça, Cuiabá, 07.03.95.

Roseli Darcia Moses Locatka
Trib. do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem à ilustrada presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e a seguir requerer o quanto segue:

PRELIMINARMENTE

Em petição às fls 71/72, o exequente traz à baila a irregularidade na representação processual da executada. Não mereceu a referida petição do MM Juiz, qualquer despacho.

A Petição de Nº 010567 de 18/04/94'' foi assinada pelo Advogado OTHON JAIR DE BARROS- OAB/MT 4.328.

Às fls 28 dos autos, temos o mandato outorgado pela executada aos Advogados DIOGO DOUGLAS CARMONA-OAB MT 751, ONOFRE ELPÍDIO CLARO- OAB/MT 3.347-A e LUIZ EDUARDO- da SILVA CAMPOS- OAB/MT 2.202.

Não se encontra nos autos instrumento procuratório outorgado ao Advogado que subscreve a petição que inapugna os cálculos da liquidação de sentença.

Em 15/02/95 (passados 303 dias da data em que foi protocolada a petição 010567) volta a executada aos autos com a petição Nº 004325, assinada pelos Advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA e OTHON JAIR DE BARROS, ambos sem mandato regularmente outorgado.



fo único:

Dispõe o Art 37 do CPC e seu parágra

"ART 37- Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procu-rar em Juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar a decadência ou prescrição, 'bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, a exibir o instrumento de mandato em '15(quinze) dias, prorrogavel até outros 15 (quinze), por despacho do Juiz.

Parágrafo Único: Os atos não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado' por despesas e perdas e danos."

MM JUIZ

"In casu", não ocorreu a necessidade de praticar atos urgentes; a executada foi notificada em 06/04/'94 e protocolou petição em 18/04/94. Teve tempo suficiente para 'outorgar mandato ao seu representante judicial. Também não pro-testou o Advogado, pela juntada do instrumento de mandato no prazo de 15 dias e nem requereu a prorrogação do prazo.

"Sem instrumento de mandato o advogado não será o advogado admitido a 'procurar em Juízo."-

É regra Geral.

Em casos excepcionais, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, prorrogavel por até outros 15, por despacho do Juiz. Há que haver o requerimento pedindo prorroga-'



Há que haver o requerimento pedindo' prorrogação do prazo, para que haja o despacho do Juiz.

São passados 316 dias, até à presente data, desde que foi protocolada a petição Nº 010567, sem que tenha ocorrido o requerimento de dilação de prazo e sem que tenha' sido juntado o instrumento procuratório para regularizat a representação processual da executada.

É entendimento Jurisprudencial que o advogado deve protestar pela juntada do instrumento procuratório no prazo assinado pelo Art 37 do CPC:

" A postulação sem mandato. É admissível, nas hipóteses do Art 37 do CP C (idem Lei 4.215-Art 70 § 1º). Compete todavia, ao advogado exibir o ' instrumento de mandato no prazo de ' 15 (quinze) dias, "independentemente de qualquer ato ou manifestação da ' autoridade judiciária. "Não o tendo' exibido, nem requerido a prorrogação por outros quinze dias (aí sim, exige se a manifestação do Juiz), acertado o Acórdão que, neste caso, não conheceu dos embargos de declaração." (STJ 3ª Turma, REsp 23.877-1 PR, Rel. Nilson Naves j. 22.9.92).

" Este prazo de 15 (quinze) dias, para que o advogado exiba o instrumento de mandato outorgado pelo interessado é automático, dispensando qualquer ato de autoridade judicial, previsto apenas para a hipótese de prorrogação." (RTJ 116/700)- (JTA 123/89)

" Sem instrumento de mandato, o advogado não se encontra habilitado para' estar em Juízo. É havido por inexistente o recurso assinado por advogado que não apresentou instrumento de man



que não apresentou instrumento de ' mandato.' (STJ- RE 13.675/SP-Nilson Naves-3ª Turma Reg 91166286).

" A representação processual deve ' estar regularizada dentro do prazo' assinado para o ato praticado. Com- pondo o instrumento de procuração ' que revela a outorga de poderes a advogado diverso, descabe cogitar' de diligência para juntada de manda to que habilite o subscritor do A-' gravo. (STF, Ag 138.579-1/RJ- Marco Aurélio-Ac. 2ª Turma)."

" O não cumprimento das determina- ' ções dos §§ 1º e 2º do Art 70 da ' Lei 4.215 de 27/9/63 e do Art 37 do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por insubsistente exceto na hipótese de mandato táci- to." (Enunciado 164-TST) (TST-ED-RR 17.368/90.6-Francisco da Silva- Ac. 2º T 182/92).

"Irregularidade de representação. ' Ausência da juntada da procuração ' no prazo de 15 dias, em razão de in terposição de revista (Art 37,CPC)' detectada pelo Juízo " a quo". Im- ' possibilidade de sanar a irregulari dade através de agravo de instrumen to. (TST, AI 23,582/91.4- Calixto ' Ramos, Ac/3ª T. 3.902/91).

" O não cumprimento das determina- ' ções dos §§ 1º e 2º do Art 70 da ' Lei 4.215-27-4-63 e do Art 37 e § ú nico do CPC, importa no não conheci mento de qualquer recurso, por ine- ' "



qualquer recurso, por inexistente, ' exceto na hipotese de mandato t ci- to." (TST- ED AI 19.969/90.6-Ursuli- no Santos, Ac./1  T. 4.026/91).

MM JUIZ

PRELIMINARMENTE, requer que seja de- clarada irregular a representa  o processual da executada e nos ' termos do   nico do Art 37 do CPC e legisla  o pertinente, con- siderados inexistentes os atos a partir da fls 58 e que tenha se originado da executada com o desentranhamento das pe as por ela ' produzidas, por n o terem sido ratificadas no prazo, conforme j  foi requerido na Peti  o N  020047 de 08/07/94 (fls 71/72), "se- ja a impugna  o feita, julgada insubsistente,, devendo,"data ve- nia", homologados os c culos como apresentados pela exequente."

M RITO

Da mesma forma que ocorreu nos pre- sentes autos, a executada ofereceu para garantia do Juizo, na e- xec  o constante no Processo N  2.420/92-2  JCL. 01(um) ve culo caminh o marca Mercedes Benz, n o conseguindo o Sr. Oficial de ' Justi a ter acesso ao ve culo para avalia-lo e lavrar o termo de dep sito, como se comprova com c pia da Certid o acostada.

N o v  a exequente, inconveniente em aceitar o bem ofertado para garantia do Juizo, nesta execu  o, ' desde que o MM Juiz Presidente determine que o bem seja apresen- tado ao Sr. Oficial de Justi a, em dia e hora marcados, para que se realize a avalia  o e lavratura do termo de dep sito, sob pe- na de desobedi ncia.

A executada tem usado, constantemen- te, manobras protelat rias como a de ocultar o bem a ser avalia- do e depositado.

O processo trabalhista tem como ca- ' racter stica a celeridade. Atos protelat rios devem ser repeli- dos.

POR TODO O EXPOSTO, requer o exequen- te, preliminarmente, que sejam os atos da executada considerados insubsistentes, a partir da fls 58, requerendo ainda, o desentra

Otto Sampaio

ADVOGADO - OAB/MT 1561



o desentranhamento das peças juntadas pela executada a partir da fl 58. Em consequência, requer a homologação dos cálculos apresentados pela exequente.

Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá, 19 de março de 1.995

Otto Sampaio
JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO

OAB/MT 1.561



C E R T I D A O

Autos no 2.420/92 - Mandado no 1.475/94 - 2ª JCI de Cuiabá

Exeqüente: Carlos Batista Nogueira

Executada: Codemat

Certifico e dou fé que dirigi-me ao Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, e lá foi-me informado pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento de Patrimônio que o veículo indicado à penhora fora cedido em comodato à Prefeitura Municipal de Cuiabá em 31/05/85, pelo contrato no 38/85. Por orientação da própria executada fui primeiramente à Prodecap (Sr. Evaldo) e nada foi localizado; estive na Secretaria de Serviços Urbanos (Sr. Candido), também nada. Por fim estive com o Sr. Idelberto, da Secretaria de Administração, responsável pelo controle do patrimônio da PMC e após exaustiva busca também informou nada haver encontrado. Dei ciência do fato à Assessoria Jurídica da CODENAT e diante da impossibilidade de apresentação do bem por parte da executada devolvo o r. mandado. Por fim informo que o prazo legal para cumprimento foi extrapolado devido as várias idas e vindas junto à PMC que infelizmente restaram infrutíferas.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 1.995, às 18:45 h.

Proc. 278/93



CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.

Cuiabá, 07 de março de 1995

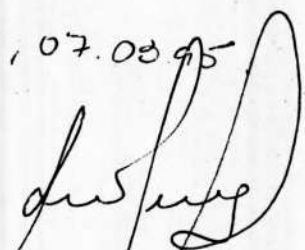

Diretor de ... - JGJ

Sisto, etc...

Petição nº 020.047 (fs. 71/72) - Regularize a recda,
no prazo de 10 dias, sua representação processual,
sob as penas da lei.

Petição nº 005595 (fs. 105/110) - Uma vez acerto o
bem indicado, ao mandado.

Cba, 07.03.95


Roseli Darnia Moses Focakra
Juiz de Direito - 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 278 / 93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 15 / 03/95

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

*Retirados os autos 026.112
Indicando, em nome do interessado, a sua indicação,
conforme se vê de fl. 19.
Cumprida a o despacho de fl. 112.
Cba, 15.03.95
[Assinatura]
Diretor de Secretaria*

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561



EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

J. Nada a decidir ante o r. despacho de fl. 115.

E. 21.03.95

João Carlos Ribeiro de Sousa
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

007719 MAR 95 16 15 32

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº ^{278/93} ~~393/93~~

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, devidamente qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado que ao final assina, vem, com respeito e acatamento, à ilustrada presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Face o encerramento da conta bancária da executada, indicada para a penhora em Petição de Nº 006448, ter sido encerrada na Agência 043- (Bosque) do Banco do Estado de Mato Grosso, indica a exequente a conta que abaixo se especifica para que se efetive a penhora:

AGÊNCIA "VIP"- BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO- BEMAT- AV. RUBENS DE MENDONÇA.

CONTA Nº 03-030100-9 (CONTA ÚNICA/ CONTA MOVIMENTO).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT.

Requer a exequente a retificação do mandado, se já tiver sido expedido, para que a penhora seja feita na nova conta da exequida.

Pede e Espera

Deferimento

Cuiabá, 16 de março de 1.995

115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 988/95 (RECLAMADO) 27/03/95

PROCESSO Nº : 278 /93
RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV. DO EST. DE MT -
CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos,etc...Petição 020.047 (fls. 71/72) - Regularize a recda, no prazo de 10 dias, sua representação processual, sob as penas da lei...Cbá, 07.03.95, Roseli Daraia Moses Xocaíra, Juíza do Trabalho Substituta."

RECEBI
EM 04/04/95
Maílene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 30/03/95 feira.
Diretor de Secretaria

Valnezia de Oliveira Monteiro
Téc. Judiciária

COMPANHIA DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO,BL.GPCCENTRO POLÍTICO E
ADMINIS

CUIABÁ MT

CONTRATO ECT/DR/MT
X
T.R.T. 23ª. R. - Nº. 1828

116

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
PROCESSO Nº 278/93
MANDADO Nº 076/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, à Rua Miranda Reis, 441, Ed. Bianchi, Bairro Bandeirantes, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **GICÉLIA PEDRA CAPIOTO - reclamante**, nos autos do proc. 278/93 que tramita pela 3ª JCJ de CUIABÁ, cite a **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, na pessoa de seu representante legal, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 8.486,21 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor principal, custas processuais, honorários periciais e respectivas atualizações, nos termos do despacho de fl. 100, conforme cópia anexa.

Valor Principal R\$ 8.025,71

Custas Processuais R\$ 160,50

Honor. Periciais R\$ 300,00

Total Geral R\$ 8.486,21

(Valores em 19.01.95 após esta data, sujeitos a atualização).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quanto bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, **EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA** Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1995.

14.02.95
ORIGINAL ASSINADO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

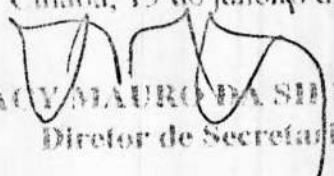
**ENDEREÇO DO EXECUTADO: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CPA - CUIABÁ - MT**

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 278/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 19 de janeiro de 1995.


JOACY MAURO DA SILVA CRUZ
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados pela Sr. Perito às fls. 92/99 e fixo o crédito do exequente em R\$ 8.025,71, expressão monetária em 01/12/94, sem prejuízo das custas, se ainda pendentes.

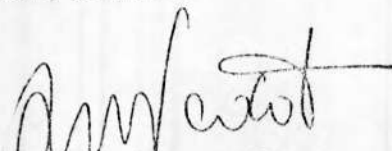
Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Estando a quantia homologada sob a incidência do Imposto sobre a Renda, faça constar no mandado que o devedor, por ocasião do pagamento da conta, deve apresentar na Secretaria do Juízo (na oportunidade da retirada da Guia de Depósito) cálculo do Imposto de Renda a ser recolhido e calculado por este (devedor), consoante Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob as penas da lei.

Intime-se o exequente.

Cuiabá/MT, 19/01/95


Agilmar Martins Pelxoto
Juiz do Trabalho Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 278/93.

Recte.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ, MT

004325 FOL 95 15 E 152

DIST. JUIZÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em face da Execução que nessees mesmos autos sw processa, oferecer à Penhora o seguinte' bem da sua exclusiva propriedade:

- Um caminhão basculante, Marca Ford, Modelo F-14.000 HD, Cor Branco Diamante, Ano de Fabricação 1993, Chas_{si} nº 9BFXTNSMDNDB-06224.

Valor:.....R\$50.000,00

(CINQUENTA MIL REAIS)

Assim é a presente para requerer a V.Ex^ª, após a oitiva do Exequente se digne acolher a presente oferta e mandar reduzir a termo a respectiva penhora, dando finalmente essa ínclita Junta por plenamente segura, podendo ir a execução às suas ulteriores.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT nº 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. 278 / 93

CONCLUSÃO

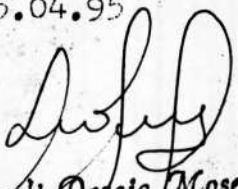
Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

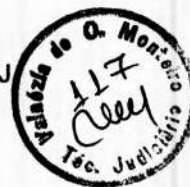
Cuiabá, 05 / 04 / 95.

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.
Junte-se a Certidão.
Ao mandado, para que seja efetuada a
penhora do bem indicado pela executa
da.

E. 05.04.95


Roseli Doraia Moses Focatto
Juiza do Trabalho Substituta



C E R T I D A O

Autos nº 278/93 - Mandado nº 76/95 - 3ª JCJ de Cuiabá
Exeqüente: Gicélia Pedra Capioto
Executada: Codemat

Certifico e dou fé que, em 14/02/95, às 11:35 h, dirigi-me ao Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, e lá citei a executada na pessoa do Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria que leu o mandado, recebeu a contrafé que lhe ofereci e após a sua nota de ciência. Em 15/02/95, através da petição protocolada sob nº 4325, a executada nomeou bens à penhora, motivo pelo qual devolvo o r. mandado.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 1.995, às 17:15 h.

OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

(119)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 278/93

RECLAMANTE: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

011019

RECEB 95 10 24 11

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima, por seu procurador abaixo assinado, tendo em vista determinação de fls., vem à presença de Vossa Excelência, requerer a inclusão nos referidos autos, do instrumento procuratório em anexo, regularizando dessa forma a sua representação processual.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"
=====

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527 e do CPF nº 142.411.531-00, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, inscrito na OAB/MT sob nº 2.597; VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, inscrita na OAB/MT sob o nº 1.658 e OTHON JAIR DE BARROS, inscrito na OAB/MT sob o nº 4.328, encontradiços na sede da outorgante, no endereço supra, onde recebem as notícias forenses, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "AD-JUDITIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

1º OFÍCIO

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 1.995

Edegar Nogueira Borges
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 278 / 93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 19 05/ 95


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc. J. a Certidão.
Indique o exequente, em 05 dias, bens
livres e desembaraçados do patrimônio
da executada para efetivação da penho
ra.
I.

E. 19.05.95


Francisco Antônio Martins Costa Netto
Juiz do Trabalho Substituto

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - JCJ
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 278/93

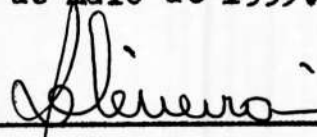
MANDADO Nº 076/95



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a Mandado desta JCJ, dirigi-me à CODEMAT e ali sendo fui informado pelos representantes da empresa de que o automóvel a ser penhorado encontrava-se na cidade de São José dos Povos-MT, e regime de Comodato com esta prefeitura. Assim, diante da impossibilidade desta oficialia ver o referido bem para penhora avaliação devida, deixo de proceder a determinação Judicial devolvendo o referido mandado a origem para apreciação do MM Juiz.

CUIABÁ-MT, 10 de maio de 1995.



Maria Inês de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BLANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 1437/95

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

23/05/95

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO : CIA DESENVOLVIMENTO DO EST MT-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos, etc...J. a Certidão. Indique o exequente, no prazo de 05 dias, bens livres e desembaraçados do patrimônio da executada para efetivação da penhora. I. Cbá, 19.05.95, FRANCISCO ANTONIO M. COSTA MOTTA, Juiz do Trabalho Substituto.

**CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 29/05/95 feira.**

Diretor de Secretaria

**GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
AV. ISAAC POVOAS, 669**

CENTRO

CUIABÁ

MT



CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos presentes autos
com 128 folhas, ao Dr. Jose Otto C. Samraio.

com procuração às fls. 07
Cuiabá, 19 / 06 / 95.

PARTE EM BRANCO

Valnézio de O. Monteiro

Técnico Judiciário

**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

R.H.

J. Desentranhe-se as petições de fls. 113/114 e 116, indevidamente juntadas a estes autos, juntando-se as mesmas aos autos de nº 393/93, vindo os mesmos conclusos. 25/3/93

Certifique-se.

A Certidão de fl. 126 refere-se aos autos de nº 278/93, estando, portando, corretamente juntada.

Intime-se o reclamante, novamente do despacho de fl. 125.

E. 25.06.95

Roseli Darcia Moser Focatta
Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

já bem qualificada nos autos do processo acima referenciado, pôr seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, tendo em vista o despacho exarado às fls 125, expor e a seguir requerer:

Às fls 103, em petição de Nº 004325, a executada ofertou como garantia do Juízo, empenhora, o seguinte bem:

"Um caminhão basculante, Marca Ford, Modelo F-14.000 HD, Cor Branco Diamante, Ano de Fabricação 1.993, Chassi Nº 9BFXSNSMDNDB-06224.", tendo sido atribuído ao bem, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

01

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ - MT

21 JUN 17 30 55 020157

CUIABÁ-MT

Em petição de Nº 005595, às fls 109, a exequente aceitou o bem, assim se manifestando:

"Não vê a exequente, inconveniente em aceitar o bem ofertado para garantia do Juízo, na execução,, desde que o MM Juiz Presidente determine que o bem seja apresentado ao Sr. Ofi de Justiça, em dia e hora marcados, para que se realize a lavratura do termo de depósito, sob pena de desobediência."

Os petições de fls 113 (Petição Nº 006484) e fls 116 (Petição Nº 007719), vieram aos autos indevidamente, tais petições se destinavam aos autos do Processo Nº 293/93 que tem, também como exequente, a peticionária.

Às fls 118 esse Juízo exarou o seguinte despacho:

*"Vistos, etc.
Junte-se a Certidão.
Ao mandado, para que seja efetuada
a penhora do bem indicado pela executada.*

E. 05/04/95"

A certidão de fls 126 nada tem a ver com o processo em tela.

PÔR TODO O EXPOSTO REQUER

Seja o processo chamado à ordem para que se cumpra o despacho de fls 118, devendo ser atendida a penhora do bem indicado pela executada, com a o respectivo laudo de avaliação. Requer ainda a exequente que, nos termos do disposto no Art 666 do CPC, seja o bem removido depositado com a exequente, tendo em vista que tem ocorrido, em outros processos em também a CODEMAT é executada, que os bens indicados à penhora, são desviados.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 1.995


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



PROC. nº 278/93

C E R T I D ã O

CERTIFICO que desentranhei a petição de protocolo nº 6448, fl.113/114, indevidamente juntada a estes autos, cumprindo determinação de fl.126.

CERTIFICO ainda, que renumerei os presentes autos em carimim das fl.113 a 125.

Nada mais.

Cuiabá, 26.06.95

Valnezia de Oliveira Monteir.
Téc. Judiciário

Otto Sampaio
ADVOGADO - OAB/MT 1561

TRT 23º
129

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

3 JUL 17 36 ES 021702

DISTRIBUIÇÃO

EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

J. des.
CSC, 11.07.93
Roseli Dargla Moses Foca
Juiza de Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

já bem qualificada nos autos do processo acima indicado, por seu advogado, regularmente constituído, vem à ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA, com respeito e acatamento, e cumprimento de despacho desse juízo, exarado às fls 122, dizer e requerer o seguinte:

Às fls 103 a executada indicou para garantia desse Juízo o bem seguinte:

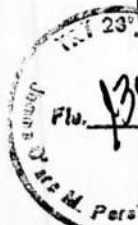
“Um caminhão basculante, Marca Ford, Modelo F-14.000 HD, Cor Branco Diamante, Ano de Fabricação 1.993, Chassi 9BFXTNSMDNDB-06224”

A executada avaliou o bem em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Em Petição de Nº 005595, às fls 109, assim se manifestou a exequente:

01

Otto Sampaio

ADVOGADO - OAB/MT 1561



"Não vê a exequente, inconveniente em aceitar o bem ofertado para garantia do Juízo, nesta execução, desde que o MM JUIZ Presidente determine que o bem seja apresentado ao Sr. Oficial de Justiça, em dia hora marcados, para que se realize a avaliação e lavratura do termo depósito, sob pena de desobediência."

A exequente ainda juntou o documento de fls 111, uma Certidão que reside no Processo 2.420/92, comprovando que a executada vem agindo, de "má-fé", oferecendo bens para garantia do Juízo, que não estão em sua posse (Inciso IV-Art 600 do CPC), assim procrastinando o feito, e prejuízo do exequente e atentando contra a dignidade da Justiça, o que coloca a executada com incursa nas penas do Art 601 do CPC.

Determina o Despacho desse Juízo às fls 125, que a exequente, em 05 dias, indique "*bens livres desembaraçados do patrimônio da executada para efetivação da penhora*".

A exequente não tem acesso ao patrimônio da executada para cumprir o despacho, indicando "bens livres e desembaraçados".

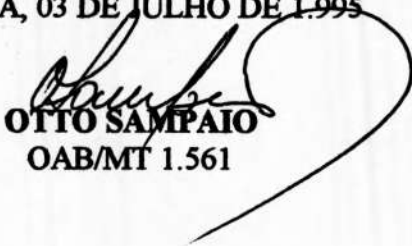
PÔR TODO O EXPOSTO, REQUER

Seja a executada notificada para que apresente outro bem em substituição ao indicado às fls 10 devendo tal bem estar livre e desembaraçado.

Requer ainda, que, nos termos do disposto no Art 666 do CPC, que o bem indicado seja removido colocado sob depósito com quem esse Magistrado entender, podendo ser a própria exequente. Justifica a exequente o pedido, tendo em vista as manobras protelatórias adotadas pela executada.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 1995


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

P. 278/93



CONCLUSÃO

Nesta data, os autos

do MM Juiz

Cuiabá, 11 de 01 de 1995

Sendo

José de Jesus M. Pereira
Sac. Especializado - J.C.J.

Trata-se, etc.

Declaro correta a indicação de bem
a penhora, feita pela executada, posto que
retiramos do foro da execução, antes mesmo
da formalização do ato de constrição, sendo
certo que, aqui adriada, tem outros bens
no foro da execução.

O mandado, para penhora de tentos
bens quanto bastem à integral garantia
da dívida, preferencialmente dinheiro, deve
a Secretaria informar ao sr. Oficial de Justiça,
o número do conta e instituição financeira mencion
no petição de 78.114.

Cba, 11.02.95

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

132
7

**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ**

JULGADO DO TRABALHO
23º REGIÃO - CUIABÁ

1548 7618 027895

DISTRIBUIÇÃO

J. CIs.

Em 22.08.95

Roseli Dora
Roseli Dora Moraes Costa
Juiza do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

já qualificado nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado regularmente constituído, vem à digna presença de VOSSA EXCELENCIA, em respeito e acatamento, dizer e ao final requerer o que segue:

Tem sido praxe, nesse juízo que o cumprimento de mandados se dê em prazo superior a 15 (quinze) dias.

O processo acima referenciado tem mandado de Citação, Penhora e Avaliação em mãos do Oficial de Justiça, para cumprimento, desde 20/07/95, portanto com 24 (vinte e quatro) dias; excedendo, em muito, o prazo prescrito no § único do Art 37 da Lei 6.830/80 (LEF) que assim dispõe:

"Art 37- O auxiliar de justiça que, por ação omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

§ único- O Oficial de Justiça deverá efetuar as diligências em 10 (dez) dias, as diligências que lhe forem atribuídas.

01

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561



*ordenadas, salvo motivo de força maior
devidamente justificado perante o juiz.*

Grandes são os prejuízos advindos pelas injustificadas demoras no cumprimento dos mandados. Tais fatos se constituem prejuízos para o exequente e um atentado à dignidade da Justiça, além de ser um desrespeito ao Advogado que se vê tolhido no exercício de suas atividades profissionais.

PELO EXPOSTO,

Requer providências desse Magistrado, no sentido de que tais demoras sejam coibidas e que as disposições legais sejam cumpridas, devendo, "data venia", serem os responsáveis punidos, nos termos do dispositivo acima citado.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 13 de agosto de 1.995

Otto Sampaio
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



134

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. _____/____

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 22/08/95

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria

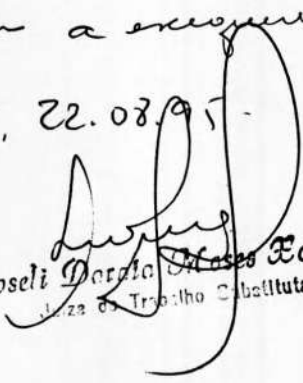
Visto, etc...

Ofício - x ao M.M. Juiz Diretor do
Foro, encaminhando cópia da petição
nº 027805, para as providências cabíveis.

Atente a Secretaria para que sejam
observados os prazos para cumprimento
do ato processual.

Junta-se a certidão da res. Oficiala.
Diga a seguinte para a petição.

Csa, 22.08.95


Roseli Dantas de Fátima
Juiz de Trabalho Substituto

3ª JCT DECISSÃO-MT.

PROC. Nº 278/93

MAND. Nº 076/95

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado. dirigi-me ao BANCO RENTAT-AG.VTP, conforme determinado e em sendo aí não procedi a penhora uma vez que a referida conta encontra-se com saldo zerado. conforme extrato anexo emitido pelo Banco. razão pela qual faço a devolução do r. mandado para os fins legais.

Cuiabá-MT.. 08.08.95.


Eurivalde Oliveira Alves
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

OF 3ª JCJ/CBÁ-MT 483/95

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 1995.

PROC. 278/93

RECLAMANTE: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-
CODEMAT

ASSUNTO: REMESSA/FAZ

Senhor Diretor,

De ordem da MMª Juíza da Eg. 3ª JCJ de Cuiabá
MT, nos termos do despacho de fls. 134 dos autos do processo em epígrafe, reme-
lhe cópia da petição de nº 027805, para conhecimento de V. Exa.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhes
mais sinceras considerações.

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria

3ª JCJ de Cuiabá-MT

ILMO SR. JUIZ DIRETOR DO FORO DE CUIABÁ
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 1437/95

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

23/05/95

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO : CIA DESENVOLVIMENTO DO EST MT-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos, etc...J. a Certidão. Indique o exequente, no prazo de 05 dias, bens livres e desembaraçados do patrimônio da executada para efetivação da penhora. I. Cbá,
19.05.95, FRANCISCO ANTONIO M. COSTA MOTTA, Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 29/05/95 feira.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

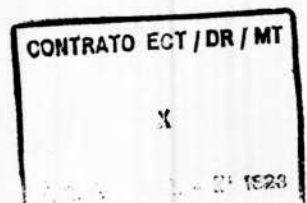
Valneia da Oliveira Monteiro
Téc. Judiciário

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
AV. ISAAC POVOAS, 669

CUIABÁ

MT

CENTRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 1974/95

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

10/10/95

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Despacho de fls. 134. "Junte-se a certidão da Sra. oficiala. Diga a exequente sobre a certidão. I. E.22.08.95-Roseli Daraia M. Xocaira - juiza do Trabalho substituta.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 10/10/95 feira.


Diretor de Secretaria

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
R. FLORIANO PEIXOTO, 137

CENTRO

CUIABÁ

MT

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/1.561



EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

*J. Ao mandado,
penhora de bens
quanto bastem à
grat. satisfaca o
dívida*

Ca, 24.10.95

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

Roseli Davila Moser Encosta
Juíza do Trabalho Substituta

qualificada nos autos do Processo acima referenciado, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com os cumprimentos de acato e respeito, em cumprimento do despacho exarado às fls 131, expor o que segue:

Esse juízo determinou, em despacho às fls 131, o seguinte:

"Vistos, etc.

Declaro ineficaz a indicação de bem à penhora, feita pela executada, posto que retirou-o do foro da execução, antes mesmo da formalização do ato de constrição, sendo certo que, aqui sediada, tem outros bens no foro da execução.

Ao mandado, para penhora de tantos bens quanto bastem à integral garantia da dívida, preferencialmente dinheiro, devendo a secretaria informar ao Sr Oficial de Justiça, o número da conta e instituição financeira mencionada na petição de fls 114."

01

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/1.561

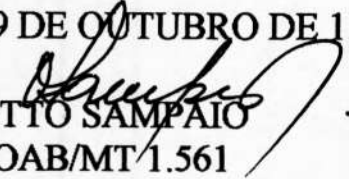


No despacho desse juízo é determinado que a penhora deve recair “...,preferencialmente dinheiro,...” e não exclusivamente dinheiro.

Requer a exequente que seja desentranhado o mandado e que retorne o Senhor Oficial de Justiça ao integral cumprimento do despacho que é “..., para penhora de tantos bens quanto bastem à integral garantia da dívida,...”

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 1.995


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

Proc 278/33



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente, *art. 142* *of. justiça*
E. 19/03/36 (3 -feira)

JOACY M. S. CRUZ
Assist. Diretor

Vistos, etc...

Indique o executado, em 10 dias, onde se encontram bens passíveis de execução, sob as penas do art. 1º 601 do CPC.

Em 20.03.96

Roseli Parala
Roseli Parala Moraes Focardi
Juiz de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JCJ DE CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº 248/93
MANDADO Nº 026/93
Reclamante: Giúlia Nedra copista
Reclamado: Co DEMAT

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e, sendo aí, não foi possível proceder a penhora tendo em vista que os bens da Executada dos quais tenho conhecimento e que estão no Foro da Execução estão penhorados em outros processos.

Certifico mais, que fui informada que a Executada possui bens, pelo Departamento Jurídico, que estão cedidos em Regime de Comodato, à Prefeituras e/ou Órgãos do Interior do Estado, sem ônus, a saber:

- 1) Fusca 84 - Placa AS 1785, em regime de comodato com a CIRETRAN de Barra do Garças (Contrato 09/91);
- 2) Fusca 84 - Placa MT 0834, em regime de comodato com a União das Associações de Barra do Garças; (Contrato 17/91)
- 3) Fusca 84 - Placa AS 2943, em regime de comodato com a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento; (Contrato 39/92)
- 4) Fusca 81 - Placa AQ 9272, em regime de comodato com a Prefeitura de Primavera do Leste; (Contrato 24/87)
- 5) Fusca 84 - Placa AS 5284, em regime de comodato com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Porto Esperidião; (Comodato 28/92)
- 6) Belina 90, chassi final 50007, em regime de comodato com a Prefeitura de Mirassol D' Oeste; (Contrato 45/93)
- 7) Belina 90, chassi final 53645, em regime de comodato com a Prefeitura de Pontes e Lacerda; (Contrato 08/92)

OBS: Os automóveis dos itens 6 e 7 são ambulâncias, segundo informação do Dpto. Jurídico da Executada.

Certifico ainda que dirigi-me ao Bemat, Aq. Miquel Sutil, para verificação de existência de numerário em conta da Executada, mas nada encontrei.



Assim sendo, ante a dificuldade de encontrar bens não penhorados em nome da Executada, nesta capital, devolvo o presente à origem, para apreciação de quem de direito e, caso o patrono do exequente tenha conhecimento, solicito que indique bens para penhora.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1996.

Juscileide Maria K. Rondon
JUSCILEIDE MARIA K. RONDON

Oficial de Justiça Avaliadora



ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

145
P. 145
C. 145
P. 145
C. 145

**EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

10 MAR 12 30 58 014711

DISTRIBUIÇÃO

J. Oficiaria Telenet para que certifique quanto à titularidade dos terminais telefônicos.
Cumpra-se com urgência.

Em 16.04.93

Roseli D. S. S. Juiz(a) do Trabalho Substituta

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

já bem qualificada nos autos do processo acima referenciado, por seu advogado e bastante procurador, vem à insigne presença de VOSSA EXCELENCIA, com as homenagens do respeito e do acatamento, requerer o que segue:

Tendo em vista o silêncio da executada que faz "ouvidos moucos" aos reclamos da Justiça, a exequente indica como bens a serem penhorados para garantia desse o Juízo, os seguintes:

1- Linhas Telefônicas instaladas em Juscimeira: 412-1225, 412-1195, 412-1117, 412-1171, 412-1105, 412-1180

2- Linhas Telefônicas instaladas em Rondonópolis: 421- 7767, 421-9936, 421-6656.

3- Linhas Telefônicas instaladas em Pedra Preta: 486-1175, 486-1146.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



4- Linha Telefônica instalada em Poconé: 721-1459.

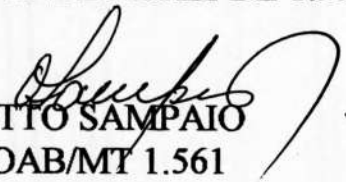
5- Linha Telefônica Instalada em Juina: 566-1468

Requer a exequente que sejam as linhas telefônicas bloqueadas para evitar a indevida oneração.

Por oportuno, lembra a exequente que a executada está em fase de LIQUIDAÇÃO, pelo que requer seja acelerado o processo executivo.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 1.996


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
R. Miranda Reis, 441, Bandeirantes, nesta

Ofício nº 3ª JCJ/CBÁ, MT 225/96

Cuiabá, MT, 03 de maio de 1.996

Assunto: Solicitação/FAZ
Ref. Proc. nº 3ª JCJ 278/93
Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
Recda: CIA. DESENV. DO EST. MATO GROSSO - CODEMAT

Senhor Diretor

De ordem, solicitamos a V.Sa. informações acerca da titularidade dos terminais telefônicos, conforme relação abaixo:

1. Terminais instalados na cidade de Juscimeira-MT:
Prefixos nºs. 412-1225 (quatro,um,dois,um,dois,dois,cinco);
412-1195 (quatro,um,dois,um,um,nove,cinco);
412-1117 (quatro,um,dois,um,um,um,sete);
412-1171 (quatro,um,dois,um,um,sete,um);
412-1105 (quatro,um,dois,um,um,zero,cinco);
412-1180 (quatro,um,dois,um,um,oito,zero);
2. Terminais instalados na cidade de Rondonópolis-MT:
Prefixos nºs. 421-7767 (quatro,dois,um,sete,sete,seis,sete);
421-9936 (quatro,dois,um,nove,nove,três,seis);
421-6656 (quatro,dois,um,seis,seis,cinco,seis);
3. Terminais instalados na cidade de Pedra Preta-MT:
Prefixos nºs. 486-1175 (quatro,oito,seis,um,um,sete,cinco);
486-1146 (quatro,oito,seis,um,um,quatro,seis);
4. Terminal instalado na cidade de Poconé-MT:
Prefixo nº. 721-1459 (sete,dois,um,um,quatro,cinco,nove);
5. Terminal instalado na cidade de Juína-MT:
Prefixo nº. 566-1468 (cinco,seis,seis,um,quatro,seis,oito);

Ao
Diretor da Divisão Comercial da Telemat
N E S T A

Atenciosamente,
Gildete P. de Almeida
Diretor da Divisão
3ª. JCJ/CBÁ-MT



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

C.G.C.: 24.670.200/0001-10

INSCR. EST.: 13.094.807-1

148
C

CT.52311/466/96

Cuiabá, 15 de Maio de 1996

J. conclusos.

Em 22/05/96

Paulo Roberto Brejeonici
Juiz do Trabalho Substituto

021691
1226 S
01 MAI

Exm^o.Sr.
Dr. JOÃO CARLOS R. SOUZA
DD.JUIZ DE DIREITO DA 3ª JCJ

REF.PRC.: 278/93

Meritíssimo senhor juiz,

Em atenção ao ofício 225/96, datado de 03 de maio de 1996, em que são partes: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO contra CIA DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, informamos a V.Ex^a., que os terminais, abaixo relacionados, estão cadastrados com direito de titularidade a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT CGC 03.474.053/0001-32:

412-1225 CTR 716.229-3	412-1195 CTR 716.206-1
412-1117 CTR 716.177-2	412-1171 CTR 716.187-3
412-1105 CTR 716.136-1	412-1180 CTR 716.194-3
421-7767 CTR 716.410-2	421-9936 CTR 716.393-6
421-6656 CTR 716.392-5	486-1175 CTR 716.416-1
486-1146 CTR 716.406-5	721-1459 CTR 7.541-8
566-1468 CTR 159.580-1.	

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

Gerente da Região Sul da Rede Conventional
SCAG

LMS/lms.

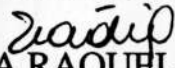
2

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0278/93**

CERTIDÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 22/05/96 (4ª feira)


NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc...

*Expeça-se Carta Precatória à JCJ
de Rondonópolis para penhora e
praceamento dos terminais telefônicos de
prefixos 421.7767, 421.9936 e 421.6656
naquela cidade, 412.1225, 412.1195,
412.1117, ~~412.1171~~, 412.1105 e 412.1180
na cidade de Jscimeira, 486.1175 e
486.1146 na cidade Pedra Preta.*

*Expeça-se, ainda, Carta
Precatória à JCJ de Cáceres para
penhora e praceamento do terminal
telefônico de prefixo 721.1459 na cidade
de Poconé.*

*Expeça-se o competente mandado
para penhora do terminal telefônico de
prefixo 566.1468 na cidade de Juína.*

Intime-se o exeqüente.

Em 22/05/96 (4ª feira)


Paulo Roberto Brescovit
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
CARTA PRECATÓRIA Nº 054/96



CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA,
EXPEDIDA PELA 3ª JCJ DE CUIABÁ-MT, e dirigida ao MM JUIZ
PRESIDENTE DE UMA DAS JCJS DE RONDONÓPOLIS - MT, ou a quem
seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O(A) Doutor(a) FRANCISCO ANTONIO DA
COSTA MOTA, Juíz(a) do Trabalho Substituto(a) da da 3ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Cuiabá, faz saber que tramita por esta Junta a
reclamação nº 278/93, entre partes: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO contra CIA
DE DESENVOLVIMEWNT0 DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da
presente Carta Precatória Executória, a fim de ser procedida a penhora do
seguinte bem:

Linhas telefônicas de prefixos nºs: 421-7767, 421-
9936, 421-6656 em Rondonópolis - MT;

Linhas telefônicas de prefixos nºs: 412-1225, 412-
1195, 412-1117, 412-1171, 412-1105 e 412-1180 em Juscimeira - MT;

Linhas telefônicas de prefixos nºs: 486-1175 e 486-
1146 em Pedra Preta - MT

Em virtude do que, mandei expedir esta precatória
para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável
"Cumpra-se" e, em seu cumprimento, proceda à penhora do bem acima
descrito prosseguindo com os demais atos da execução. Assim procedendo,
fará justiça às partes e, a esta Junta especial mercê.

Eu,  Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de
Secretaria em exercício, conferi e subscrevi aos vinte e sete dias do mês de
maio de 1996.

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO ANTONIO M COSTA MOTA
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
CARTA PRECATÓRIA Nº 055/96

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA,
EXPEDIDA PELA 3ª JCJ DE CUIABÁ-MT, e dirigida ao MM JUIZ
PRESIDENTE DE UMA DAS JCJS DE CACERES - MT, ou a quem seu
honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O(A) Doutor(a) FRANCISCO ANTONIO DA
COSTA MOTA, Juíz(a) do Trabalho Substituto(a) da da 3ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Cuiabá, faz saber que tramita por esta Junta a
reclamação nº 278/93, entre partes: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO contra CIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da
presente Carta Precatória Executória, a fim de ser procedida a penhora do
seguinte bem:

Linha telefônica de prefixo nº: 721-1459 na Cidade
de Poconé - MT

Em virtude do que, mandei expedir esta precatória
para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável
"Cumpra-se" e, em seu cumprimento, proceda à penhora do bem acima
descrito prosseguindo com os demais atos da execução. Assim procedendo,
fará justiça às partes e, a esta Junta especial mercê.

Eu, *E* Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de
Secretaria em exercício, conferi e subscrevi aos vinte e sete dias do mês de
maio de 1996.

ORIGINAL ASSINADO
FRANCISCO ANTONIO M COSTA MOTA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RONDONÓPOLIS

JUSTIÇA DO TRABALHO
RONDONÓPOLIS - MT
152
1331
1996
94
DISTRIBUIÇÃO

Ofício nº 1.550/96

Em, terça-feira, 25 de junho de 1996

Do: Diretor de Secretaria da JCJ de Rondonópolis-MT

A(o): Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Cuiabá-MT

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Proc. 1.253/96

Recda: Gicelia Pedra Capioto

Recde: Cia de Desenvolvimento do Estado de MT

CP: 054/96

Proc. Deprecante: 278/93

Junte esta ofício,
Mantenha-se a CP à contra
capa dos autos.

Intime-se o executado, po
mandado, da penhora efeti
vada.

Após, devolva-se a CP à
grégia JCJ de Rondonópolis
para prosseguimento da ex
cução.

Cumpra-se, integralmente,
despacho de fl. 149, inti
mando-se o exeqüente e es
pedindo-se o competente
dado para penhora do term
nal telefônico de prefixo
566.1468 em Juína-MT.

Em 03.07.96

Senhor(a) Diretor(a),

Juiz do Trabalho

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente,
devolvo os autos da Carta Precatória supra identificada, para os devidos fins de
direito.

Atenciosamente.

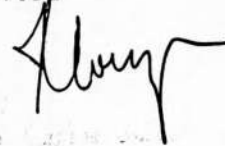
LADÁRIO TEIXEIRA NETO
Diretor de Secretaria

154

**EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. Aguarde-se o momento oportuno.
Cumram-se as determinações de fl.
152, com urgência.

Em 22.07.96



PROCESSO Nº 278/93

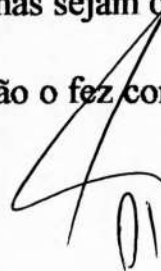
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

qualificada nos autos do processo acima referenciada, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELENCIA, com as homenagens do respeito e do acatamento, dizer e a seguir requerer:

Às fls. 145/146 dos autos, em petição em que a exequente indicou como bens a penhora, linhas telefônicas em vários Municípios, também requereu o bloqueio dessas linhas para evitar que as mesmas sejam oneradas.

Esse juízo, em despacho determinou a penhora e não o fez com relação bloqueio.

PELO EXPOSTO,

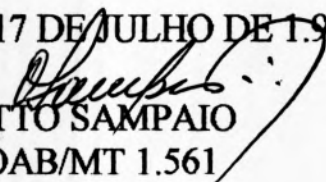


158
2
10.000

Requer que seja determinado o bloqueio das linhas telefônicas constantes da petição acima aludida.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO

CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 1996


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 23ª REGIÃO
J.C.J. DE CÁCERES, MT.

J. Junte-se a CP.

Observe a Secretaria para
que o equívoco ora apontado não mais se
repita.

Expeça-se nova CP.

Cumram-se as determina -
ções de fl.152, com urgência.

Em 24.07.96

Of. nº 601/96

Cáceres, Em, 05/07/96

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE CUIABÁ,
MT.

DE: DIRETORA DE SECRETARIA DA J.C.J. DE CÁCERES, MT.

REF.: devolução (faz)

* Proc. nº 278/93(deprecante)

* Proc. nº 697/96(deprecado)

Reclamante: Gicélia Pedra Capioto

Reclamado : Cia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT

De ordem da Exmª Juíza Presidente desta J.C.J., encaminhamos a V.
Senhoria , a Carta Precatória referente aos autos supramencionados, para
os devidos fins.

Atenciosamente,


Maria Cláudia Chicarino
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.
CARTA PRECATÓRIA Nº 094/96



CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E PRACEAMENTO, EXPEDIDA PELA 3ª JCJ DE CUIABÁ-MT, e dirigida ao MM JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CÁCERES/MT, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O MM Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, que abaixo assina, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação trabalhista nº 278/93 entre partes: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO e CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT- CODEMAT, exequente e executada, respectivamente, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da presente Carta Precatória Executória, a fim de ser procedida a penhora dos seguinte bem:

RELAÇÃO DE BENS: Uma linha telefônica de prefixo nº 721-1459 (sete-dois-um-um-quatro-cinco-nove), na cidade de Poconé/MT.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "Cumpra-se" e, em seu cumprimento, proceda à penhora do bem acima descrito, prosseguindo com os demais atos da execução.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, ~~X~~ **EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA**, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi ao 09 dias do ~~de~~ agosto de 1996.

ORIGINAL ASSINADO

Rosana M. da Barros Caldas Costa
Juiza do Trabalho Substituta

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 1137/96

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

19/07/96

PROCESSO Nº : 278 /93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

**RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV. DO EST. DE MT -
CODEMAT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"CIÊNCIA DE FLS. 149, CÓPIA ANEXA.

**CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 23/8/96(6ª) feira.**

Diretor de Secretaria

**GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
FLORIANO PEIXOTO 137**

**Glória Helena de Oliveira Vicente
Técnico Judiciário**

CENTRO

CUIABÁ

MT



**EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. conclusos.

Em 04/09/96

Roseli Darata Moises Focatur
Juiz do Trabalho Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

040778 - SEI 96 02 2 43

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

qualificada nos autos do processo acima referida, por seu advogado, regularmente constituído, cem à respeitável presença de VOSSA EXCELÊNCIA, face ao despacho de fls. 149, requerer que seja encaminhado expediente à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO- TELEMAT, requerendo o bloqueio dos terminais telefônicos penhorados, para evitar que os mesmos sejam indevidamente onerados, dificultando o praxeamento dos mesmos, em face das contas a serem pagas.

**PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO**

CUIABÁ, 20 DE AGOSTO DE 1996

OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0278/93**

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 04/09/96 (4ª feira)

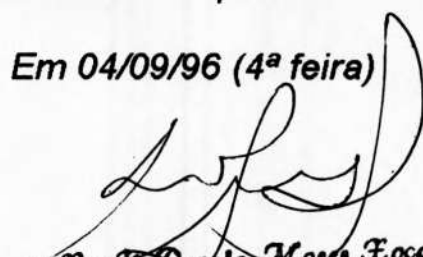
Nádia
NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc...

*Oficie-se à Telemat para
que proceda o imediato
bloqueio de todos os
terminais telefônicos
relacionados à fl. 149.*

*Devolva-se a CP à MM.
JCJ de Rondonópolis-MT
para integral cumprimento,
prossequindo-se com os
demais atos da execução,
conforme deprecado.*

Em 04/09/96 (4ª feira)


Roseli Darala Moses Focatto
Juiz do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
Rua Miranda Reis, 441, nesta - 78010-080 - F. 624.7398-R.123

Of. nº 3º JCJ/CBÁ, MT 2279/96

Cuiabá, MT, 16 de setembro de 1.996

Assunto: Devolução /Faz

Proc. nº 278/93 (nosso) CP 054/96 Proc. Nº 1253/96 (vosso)

Recte : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Reedo: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Senhor Diretor,

De ordem, devolvemos à V. Sa. a anexa CP, para integral cumprimento, prosseguindo-se com os demais atos da execução, conforme deprecado.

Na oportunidade, renovo a V.Sa., protestos de consideração e apreço.


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor da 3ª JCJ/CBÁ, MT

Ilmo. Sr.
Diretor da Eg. JCJ DE RONDONÓPOLIS/MT
MALOTE

Expedido em: 17/09/96 (3ª-feira)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

OF. Nº 2278/96

Cuiabá, 17 de setembro de 1996.

PROC. Nº 278/93

Reclamante: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Reclamado: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Senhor Diretor,

De ordem, solicitamos o imediato bloqueio dos terminais telefônicos prefixos: 421-7767 (quatro, dois, um, sete, sete, seis, sete), 421-9936 (quatro, dois, um, nove, nove, três, seis) e 421-6656 (quatro, dois, um, seis, seis, cinco, seis) na cidade de Rondonópolis e 412-1225 (quatro, um, dois, um, dois, dois, cinco), 412-1195 (quatro, um, dois, um, um, nove, cinco), 412-1117 (quatro, um, dois, um, um, um, sete), 412-1171 (quatro, um, dois, um, um, sete, um), 412-1105 (quatro, um, dois, um, um, zero, cinco) e 412-1180 (quatro, um, dois, um, um, oito, zero) na cidade de Juscineira e 486-1175 (quatro, oito, seis, um, um, sete, cinco), 486-1146 (quatro, oito, seis, um, um, quatro, seis) na cidade de Pedra Preta, 721-1459 (sete, dois, um, um, quatro, cinco, nove) na cidade de Poconé e 566-1468 (cinco, seis, seis, um, quatro, seis, oito) na cidade de Juína.

Na oportunidade, apresento a V.Sª, protestos de distinta consideração e apreço.

EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria

3ª JC/CBÁ-MT

AO
DIRETOR DA DIVISÃO COMERCIAL DA TELEMAT
RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº 3209, CENTRO,
CUIABÁ - MT

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



Mandado de Penhora 3ª JCJ nº762/96

Processo: nº 278/93

EXEQUENTE: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-
CODEMAT

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PARA
CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NA FORMA DA LEI.**

O MM. Juiz da Eg. 3ª JCJ de Cuiabá-MT, que abaixo assina

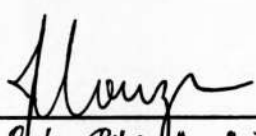
MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, à vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija à cidade de Juína-MT e aí sendo, proceda a penhora e respectiva avaliação de 01-(um) Terminal Telefônico prefixo e número 566-1468 (cinco, seis, seis, um, quatro, seis, oito) para a garantia no processo nº 278/93, que tramita perante Esta Junta, nos termos da decisão de fl.149, cujo teor é o seguinte:

"...Expeça-se o competente mandado para penhora do terminal telefônico de prefixo 566-1468 na cidade de Juína. Intime-se o exequente. Em, 22.05.96.(4ª feira)-Paulo Roberto Brescovici-Juiz do Trabalho Substituto."

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art.770 e § único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu,  Eduardo de castilho Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos trinta e um dias do mês de julho de 1.996.


João Carlos Ribeiro de Sousa
Juiz do Trabalho

Arquivado em 22/07/96
Protocolo nº 040
L 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

30 J.C.J. de QUARÁ MT PROC. N.º 248 /19 93

MANDADO 762196

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1996
na RUA HUMBERTO CAMPOS S/Nº JUÍZA - MT, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de GICEIA PEDRA
CAMPOS DO ESTADO DE MT - COSEMA, contra COMPANHIA DE DESCO-
, para pagamento da importância
de R\$ ()

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução,
procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, corre-
ção monetária e custas do referido processo:

01. DÍVITO SOB TERMINAL TELEFÔNICO
NÚMERO 566-1468 - JUÍZA DE PROME-
DADE DA RECLAMADA.

Total da avaliação: R\$ 117,63
DEZESSETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS,

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

JOÃO PIAU M. SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA

interior
164

JT/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Mandado de Penhora 3ª JCJ nº 762/96

Processo: nº 278/93

EXEQUENTE: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-
CODEMAT

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PARA
CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NA FORMA DA LEI.**

O MM. Juiz da Eg. 3ª JCJ de Cuiabá-MT, que abaixo assina

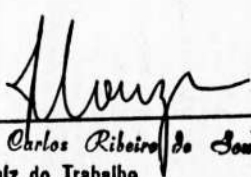
MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, à vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija à cidade de Juína-MT e aí sendo, proceda a penhora e respectiva avaliação de 01- (um) Terminal Telefônico prefixo e número 566-1468 (cinco, seis, seis, um, quatro, seis, oito) para a garantia no processo nº 278/93, que tramita perante Esta Junta, nos termos da decisão de fl. 149, cujo teor é o seguinte:

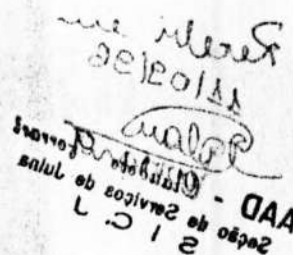
"...Expeça-se o competente mandado para penhora do terminal telefônico de prefixo 566-1468 na cidade de Juína. Intime-se o exequente. Em, 22.05.96. (4ª feira)-Paulo Roberto Brescovici-Juiz do Trabalho Substituto."

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172, §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu,  Eduardo de castilho Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos trinta e um dias do mês de julho de 1.996.


João Carlos Ribeiro de Sousa
Juiz do Trabalho


me ilhas
dele
maior
- OAA
2
1
C
7
Seção de Serviços de
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0278/93**



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 30/09/96 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de embargos à execução.

Cuiabá, 04/10/96 (6ª feira)

Nádia
NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 04/10/96 (6ª feira)

Nádia
NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc...

Julgo subsistente a penhora.

Homologo a avaliação.

À praça, intimando-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores.

Em 04/10/96 (6ª feira)

João Carlos Ribeiro do Sousa

João Carlos Ribeiro do Sousa
Juiz do Trabalho

0303

29
278/147
293/193

07
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

J.C.J. de Cáceres PROC. N.º 954 /19 96

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 1996
na Rua Comandante Balduino 236 Cáceres, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Cecília Regina Senioato
, contra Codemat
, para pagamento da importância
de R\$ ()

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução,
procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, corre-
ção monetária e custas do referido processo:

1 (uma) linha telefônica de nº 721-1459, na cidade de Poconé.

Total da avaliação: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
Celso B. Molina
Of. Just. 1ª Inst.
JCJ - Cáceres

24.02

178

DER JUDICIÁRIO
STIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
JCJ - CUIABÁ MT
MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

T.Nº: 05.682

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

15/10/96

PROCESSO Nº: 00278/93.
RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe,
o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

CIÊNCIA DE FLS. 177: ... INTÍME-SE A RECLAMADA DA PENHORA EFETIVADA, PRAZO E FINS
LEGAIS, NOS AUTOS DA CP.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 15/10/96. (3ª F.)

Pl Diretor de Secretaria

Glória Helena de Oliveira Vicente
Técnico Judiciário

RECEBI
18.10.96
Márcia
Responsável - 15.999/9 CODEMAT

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

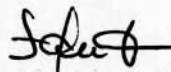
2ª TURMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 278.93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo a determinação de
nº 173 - procedi a designação da praça para o dia 03/12/96, às 14:35
horas e Leilão para 10/12/96, às 14:35 horas.

08/10/96 (4ª feira)



JUANA D. ARC. MORAES

Presidência



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

C.G.C.: 24.670.200/0001-10 - INSCR. EST.: 13.094.807-1



CT. 52310/1542/96

Cuiabá, 26 de Setembro de 1.996

J.Cumpra-se, integralmente, a determinação de fl. 173.

Exm^a Sr^a

Em 11.10.96

DR^a ROSELI DARAIA MOSES XACAÍRA

DD. Juíza da 3^a JCJ

José Antônio de Castro
Juiz do Trabalho Substituto

Meritíssima Senhora Juíza,

Ref. Processo 278/93

Em atenção ao Ofício 2278/96, datado de 17 de setembro de 1.996, em que são partes GICÉLIA PEDRA CAPIOTO contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT, informamos a V.Ex^a, que procedemos o bloqueio dos terminais telefônicos :

421 - 7767 - contrato 716.410-2,	421-9936 - contrato 716.393-6,
421 - 6656 - contrato 716.392-6,	412-1225 - contrato 716.229-3,
412 - 1195 - contrato 716.206-1,	412-1117 - contrato 716.144-2,
412 - 1171 - contrato 716.187-3,	412-1105 - contrato 716.136-1,
412-1180 - contrato 716.194-3,	486-1175 - contrato 716.416-1.
486 - 1146 - contrato 716.406-5,	566-1468 - contrato 159.580-1.

Informamos a V.Ex^a, que o terminal 721-1459 - contrato 7541-8, foi cancelado por falta de pagamento de faturas telefônicas em 25.09.96. Sendo o que nos apresentamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ECO *Delma Forte Belo*

Gerente Divisão Atendimento à Clientes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RONDONÓPOLIS

Ofício nº 2.676/96 Em, segunda-feira, 30 de setembro de 1996

Do : Diretor de Secretaria da JCJ de Rondonópolis-MT

A(o): Diretor(a) de Secretaria da 3ª JCJ de Cuiabá-MT

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Junte-se este ofício.
Mantenha-se a CP à contra-capas
autos.

Intime-se a reclamada da penho
efetivada, prazo e fins legais, nos
da CP. Em 15.10.96

Proc.: 1.253/96

Recte: Gicelia Pedra Capioto

Recdo: Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

CP: 054/96

Proc. Deprecante: 278/93

José Aliranda de Castro
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente,
devolvo os autos da Carta Precatória supra identificada, para que a executada seja
intimada da penhora.

Atenciosamente.

LADÁRIO TELXEIRA NETO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO
047320 01/96 12:22

DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0278/93



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

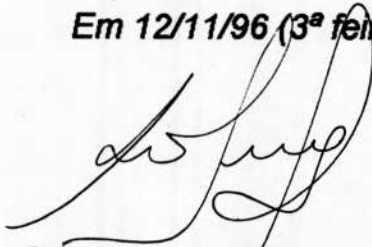
Cuiabá, 12/11/96 (3ª feira)


NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc...

*Indefere-se, à mímica de amparo
legal e de interesse às partes ou à
execução. T.*

Em 12/11/96 (3ª feira)


Roseli Maria Moser Xonina
Juiz de Trabalho Substituto

3ª JCJ DE CUIABÁ/MT
PROCESSO Nº 278/93



CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que às fls. 174 dos presentes autos foi designada a praça para o dia 03.12.96 às 14:45h e 10.12.96 às 14:45 horas, porém não foi publicado o respectivo edital, nem notificado as partes, tendo o mesmo entrado na pauta de praças desta Junta, pelo que faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 1996 - 3ª
feira


Jarbas Alves Carvalho
At. Judiciário

Vistos, etc...

Mais uma vez a Secretaria deixa de cumprir as determinações judiciais, retardando o andamento da execução e prejudicando as partes litigantes.

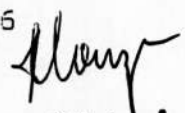
Observe o Sr. Diretor de Secretaria para que tais erros não mais se repitam.

Redesigne-se nova praça, intimando-se as partes, pessoalmente e por seus procuradores.

A intimação da penhora deve ser pessoal, sendo erroneamente expedida a notificação de fl. 178. Expeda-se o competente mandado.

Cumpra-se, com urgência.

Em 03.12.96


João Carlos Calvo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Of. nº 1036/96

Cáceres, 14/11/96.

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE CUIABÁ, MT.
DE: DIRETORA DE SECRETARIA DA J.C.J. DE CÁCERES, MT.

Junte-se este ofício.
Mantenha-se a CP à contra-cap:
autos.
Intime-se a reclamada da penh:
efetivo, prazo e fins legais.
O mandado que se encontra à c
ca deverá ser juntado aos aut

Ref: devolução (faz)

Proc. nº 278/93 (deprecante)

Proc. nº 954/96 (deprecado)

Reclamante: Gicélia Pedra Capioto

Reclamado: Cia de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

Em 03.12.96

Antônio José de V. de Fortuna
Juiz do Trabalho

De ordem da Exma. Juíza Presidente desta J.C.J., devolvemos a V.
Senhoria, anexo, a Carta Precatória referente aos autos
supramencionados, para os devidos fins.

Atenciosamente,

MARIA CLÁUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT
55234 NOV 96

DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 278 193

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo a determinação de fl. 184, procedi a designação da praça para o dia 04/03/97, às 14:35 horas e Leilão para 11/03/97, às 14:35 horas.

E. 10/01/97. (6ª feira)


NÁDIA FALCÃO C. DA SILVA
Aux. Judiciário

*Ciente
da data de
nova de des
pracs.*

15.01.96


04B/mi - 1561

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA Nº 006/97

PROCESSO	278/93
EXEQUENTE	GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
ADVOGADO	JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
EXECUTADO	CODEMAT - CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE MT

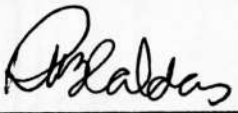
O MM. Juiz do Trabalho da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, torna público que no dia 04.03.97 às 14:35 horas, na sede desta Junta, sita à Rua Miranda Reis, nº 441, Ed. Bianchi, Cuiabá, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) de Secretaria. Na guarda do depositário Sr. AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (s), fica designada nova praça para o dia 11.03.97 às 14:35 horas. Frustrada a intimação pessoal, ficam desde já intimadas as partes da praça designada.

RELACÃO DO(S) BEM (ns):

- 01 - DIREITO SOB TERMINAL TELEFÔNICO, PREFIXO 566-1468 - JUÍNA - DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA.

-TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1117,63 (HUM MIL CENTO E DEZESSETE E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

Eu,  Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 de janeiro de 1.997, nesta cidade de Cuiabá-MT.


Juiz do Trabalho

Rosângela de Barros Caldas Costa
Juiz(a) do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



O.F. nº 1162/96

Cáceres, 18/12/96.

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª JCJ DE CUIABÁ, MT
DE: DIRETORA DE SECRETARIA DA J.C.J. DE CÁCERES, MT

Junte-se.

Em 19.02.97

REF.: encaminhamento

Proc. 954/96 Deprecado

Reclamante: Gicélia Pedra Capioto

Reclamado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Handwritten signature and date: 26/02

Encaminhamos a V. Senhoria o ofício anexo, face a remessa da C.P. a que se refere, a essa Eg. Junta, em 14/11/96, conforme o que consta em nossos livros de registros.

Atenciosamente.

Handwritten signature of Maria Cláudia Chicarino
MARIA CLÁUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria

14.02.1997 001337

CUIABÁ - MT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO JCJ DE CÁCERES**



~~195~~
~~RR~~

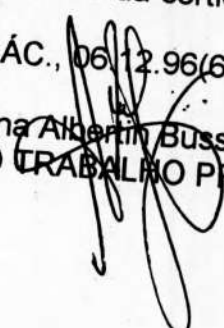
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a V. Exa., para
apreciação.
Cáceres, MT, 06/12/96 (6ª feira).


Maria Claudia Chicarino
Diretora de Secretaria

VISTOS, etc.

Deprecante. - Em face da certidão retro, remeta-se o ofício da TELEMAT à JCJ
CÁC., 06/12.96 (6ª f.).


Adna Albertin Bussolaro
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

195
R/17

196
R/17

CERTIDÃO

Certifico que os autos da carta precatória a que se refere o ofício anexo foram devolvidos em 14/11/96.
Cáceres, 05/12/96, 5^a-feira.


Maria Cláudia Chicarino
Diretora de Secretaria



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT

C.G.C.: 24.670.200/0001-10 - INSCR. EST.: 13.094.807-1

derubido
em
3-8-96
Circular stamp: "CÁCERES - MT" with date "196" and initials "RM". Another stamp: "P. de Alencar" with initials "RM".

CT. 52310/1834/96

Cuiabá, 06 de Novembro de 1.996

Exm^a Sr^a.

Dr^a ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO

DD. Juíza do Trabalho da Junta de
Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT

Rosa de Castro Melo
Atendente Judiciário

CÁCERES - MT

28 NOV 1996 005768

Meritíssima Senhora Juíza,

Ref. Processo 954/96

Em atenção ao Mandado 670/96, datado de 05.11.96, em que são partes GICÉLIA PEDRA CAPIOTO contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT, informamos a V.Ex^a, que procedemos a Penhora do terminal telefônico 721-1459, cadastrado em nome do executado.

Informamos que o telefone 721-1459 - contrato 7.541-8, não apresenta até a presente data débito referente a fatura telefônica.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ECO - *Delma Forte Belo*
DELMA FORTE BELO

Gerente Divisão atendimento à Clientes

dmcr

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561



**EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

J. Nada a decidir ante à informação da Telemat quanto ao bloqueio do re-ferido terminal telefônico.

Em 26.02.97

Sampaio

Assessoria Jurídica do Conselho OAB/MT

22 JAN 17 36 56 002987

CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº 278/93

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

qualificada nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, expor e requerer o seguinte:

A exequente requereu desse juízo que determinasse o bloqueio de 13 (treze) linhas telefônicas que foram penhorados para garantia do crédito devido pela executado.

Esse juízo determinou à Companhia Mato-grossense de Telecomunicações que fossem as linhas bloqueadas, tendo a TELEMAT INFORMADO Ofício CT.52310/1542/96 de 26/09/96 que estavam BLOQUEADOS AS linhas: 421-7767, 421-6656, 421-9936, 412-1195, 412-1171, 412-1180, 412-1225, 412-1117, 412-1105, 486-1146, 486-1175 e 566-1468.

Sampaio

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 137- TELEFAX (065)322-7756- CELULAR

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

196
8/17

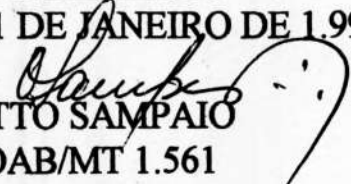
193
2/17

Informou também, a TELEMAT que o contrato referente ao terminal 721-1459 havia sido cancelado por "falta de pagamento de faturas telefônicas."

Nesta data a exequente constatou que os terminais acima indicados "NÃO ESTÃO BLOQUEADOS" e o terminal de Nº 421-9936 teve o número mudado para 423-3699.

PELO EXPOSTO

Requer que seja determinado o bloqueio dos terminais penhorados, responsabilizando a TELEMAT pelo descumprimento da ordem judicial.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 21 DE JANEIRO DE 1.997

OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

189

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

3ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000909

(RECLAMADO)

06/02/97

PROCESSO Nº: 00278/93.

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

CIÊNCIA DE FL187: PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/03/97 ÀS 14:35 HORAS E LEILÃO PARA O DIA 11/03/97 ÀS 14:35 HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 07/02/97

Diretor de Secretaria

Rosângela Ferreira dos Santos
Estagiária

RECEBI
14.02.97
Marela
Respon. ... Colocado CODEMAT



COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA
BLOCO GPC
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO Nº	101/97
MANDADO Nº	954/96
RECLAMANTE	GLICELIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

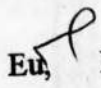
O MM. Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Cuiabá-MT,
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija
onde é encontrado o executado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, para:

Que proceda a sua intimação, em razão da penhora realizada nos
termos do auto anexo, bem como, de que tem o prazo de cinco dias, para apresentar embargos,
querendo.

Fica, desde já, o Sr. Oficial de Justiça, autorizado a proceder às
diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 § único).

O que se cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, vinte dias do mês de
fevereiro de 1997.

Eu,  Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de Secretaria, conferi
e subscrevi.

Eduardo de Castilho Pereira (Por Ordem Judicial)
Diretor de Secretaria - 3ª JCJ de Cuiabá/MT

ENDEREÇO DOS RECLAMADOS: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MT

(269)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO Nº	10097
MANDADO Nº	1253/96
RECLAMANTE	GLICELIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

O MM. Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Cuiabá-MT, MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija onde é encontrado o executado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para:

Que proceda a sua intimação, em razão da penhora realizada nos termos do auto anexo, bem como, de que tem o prazo de cinco dias, para apresentar embargos, querendo.

Fica, desde já, o Sr. Oficial de Justiça, autorizado a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 § único).

O que se cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, vinte dias do mês de fevereiro de 1997.

Eu,  Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Eduardo de Castilho Pereira (Por Ordem Judicial)
Diretor de Secretaria - 3ª JCJ de Cuiabá/MT

ENDEREÇO DOS RECLAMADOS: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

MM J.C.J. de RONDONOPOLIS / MT PROC. Nº 1.253 / 19 96

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de JUNHO do ano de 19 96
na CIDADE DE RONDONOPOLIS / MT, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
contra CIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, para pagamento da importância
de R\$ ()

(), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 03 Terminais telefônicos prefixos nºs: 421-7767, 421-9936 e 421-6656,
todos instalados na cidade de rondonopolis/MT., avaliados em R\$ 1.117,00 cada linha, totalizando R\$ 3.351,00 digo R\$ 3.351,00.

- 06 linhas telefônicas prefixos nºs: 412-1225, 412-1195, 412-1117,
412-1171, 412-1105 e 412-1180, todas instaladas na cidade de Jusci-
meira/MT., avaliada em R\$ 1.117,00 cada linha, totalizando R\$ 6.702,00

- 02 linhas telefônicas prefixos nºs: 486-1175 e 486-1146, todas ins-
taladas na cidade de Pedra Preta/MT., avaliadas em R\$ 1.117,00 cada
linha, totalizando R\$ 2.234,00.

~~DESCONSIDERANDO AS PENHORAS SOBRE TERMINAIS~~

Total da avaliação: R\$ 12.287,00 (DOZE MIL DUZENTOS E OI-
TENTA E SETE REAIS.....)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.



OFICIAL DE JUSTIÇA

Edmar de Azevedo Gondim
Of. Justiça Avaliador

199
10/11

109
10/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. ____/____

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 24/02/97 (1ª feira)

NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos etc...

Intime-se a executor
das penhoras realizadas
nos autos cl.s acostadas
à contra capa. Cumpra-se
com prioridade, por mandado
Cuiabá, 27/02/97. 5ª f.

[Signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

3ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.471

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

03/03/97

PROCESSO Nº: 00278/93.

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FL.192, CÓPIA ANEXA. *Despacho de fl. 199 - cópia anexa.*

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 06/03/97

Diretor de Secretaria

Renata Ferreira dos Santos

Estagiária

RECEBI

10,03,97
Marlene

Responsável - Protocolo CODEMAT

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CPA

CT.53110/442/96 - SIR-1

Rondonópolis-MT, 30 de dezembro de 1.996.

Ilmo. Sr.
Eduardo de Castilho Pereira
DD. Diretor de Secretaria da 3a. JC/CBA-MT

J. Observe a Secretaria a presente
informação, dando-se ciência às
partes.

ASSUNTO: Processo nr. 278/93

Em 26.02.97

Requerente: Gicélia Pedra Capioto

Requerido: Cia de Desenvolvimento do Est. de MT-CODEMAT

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar V.Exa. que por motivos de ordem técnica os telefones nr. 421.9936 e 421.6656 constritos por penhora, tiveram os seus números alterados para 423.3699 e 426.1100 respectivamente.

Assim, o ônus da penhora que recaia sobre o direito de uso dos referidos telefones também foi remanejado para os que os substituíram permanecendo intacta a determinação judicial.

Em vista desta providência eminentemente técnica, solicitamos a V.Exa., se digne de dar ciência às partes envolvidas no processo, assim como determinar ao Sr. escrivão para que conste no Edital de Leilão, e demais documentos que entender necessário, o atual número do telefone.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição de V.Exa..

Atenciosamente,

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A
TELEMAT

199
RMM

100
RMM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. ____/____

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 24/5/97 (1ª feira)

NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos etc...

Intime-se a executora
das penhoras realizadas
nos autos CLs acostadas
à contra capa. Cumpra-se
com prioridade, por mandado
Cuiabá, 27/6/97. 5ª f.

[Signature]

201
JH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 278/93

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. 3ª JCJ, procedi a realização da 1ª P R A C A , dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão, verifiquei que não houve lance algum, bem como, não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que dei por encerrada a praça.

NADA MAIS.

Em, 04/03/97 3ª feira.


NÁDIA FALCÃO C. DA SILVA
Aux. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT.Nº: 01.470

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

03/03/97

PROCESSO Nº: 00278/93.

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FL.192, CÓPIA ANEXA.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 06/03/97

Diretor de Secretaria

Rosângela Ferreira dos Santos
Escritório
Cuiabá

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137
CENTRO

CUIABÁ - MT

78050-010

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 01.470

PROCESSO Nº : 00278/93.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

A/C Dr(a): JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137

CENTRO

CUIABÁ - MT

78050-010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 0278/93



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 10/03/97 (2ª feira)

N
NÁDIA RAQUEL DA SILVA
Assistente de Juiz

Vistos, etc...
Juntem-se os mandados às CP's
respectivas, certificando-se
o decurso do prazo para interposição
de embargos à execução.

Em 10/03/97 (2ª feira)

VL
VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto
no Exercício da Presidência



Proc. nº 3ª JCJ 278/93

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta eg. 3ª JCJCBA-MT, procedi a realização da 2ª PRAÇA dos bens penhorados nos presentes autos.

Certifico mais que, presente o patrono da reclamante, este ofereceu como o lance, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo que faço os autos conclusos a V.Exa.

Era o que tinha a certificar.
NADA MAIS.

Em 11.03.97, 3ª feira

JOACY M.S. CRUZ
Assist. Diretor

Vistos, etc...

Indefere-se o lance por que muito abaixo da avaliação e, mais ainda, por que não realizado o depósito necessário no prazo legal. I.

Em 12.03.97


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto



Proc. nº 3ª JCJ 278/93

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, na certidão lavrada à fl., em virtude de realização da 2ª praça, deixou de constar que o patrono da reclamante, Dr. JOSÉ OTTO COSTA SAM PAIO, agiu em nome de sua constituinte, oferecendo o lance de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

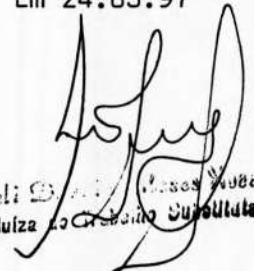
NADA MAIS.

Em 21.03.97, 6ª feira

JOACY M.S. CRUZ
Assist. Diretor

Vistos, etc...
Mantenho a decisão de fl. 205.
Cumpra-se o ali determinado.

Em 24.03.97


Roseli D. A. de Jesus
Juiz(a) de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

3ª JCI - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

01/04/97

00278/93.

RECLAMANTE: GICELIA PEDRA CAPIOTO

EMPREGADOR: COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MT - CODEMAT

V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
 "Vistos, etc... Indefere-se o lance por que muito
 não se qualifica, mais ainda, por que não realizado o depósito
 no prazo legal."

CERTIFICO que o presente expediente
 foi encaminhado ao destinatário, via
 postal em 01/04/97

P18

Diretor de Secretaria

GICELIA PEDRA CAPIOTO

R. DE LA - JOSE OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137

CUIABÁ - MT

CUIABÁ - MT

78050-010

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

3ª JCI - CUIABÁ MT

COMPLIMENTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 02.989

PROCESSO Nº 00278/93.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GICELIA PEDRA CAPIOTO

R. DE LA - JOSE OTTO COSTA SAMPAIO-1561/MT

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 137

CUIABÁ - MT

CUIABÁ - MT

78050-010

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

208

**EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

Fls.
16.04.97
[Signature]

Roseli Dourado Gomes Faria
Juiz de 1ª Instância de Cuiabá

PROCESSO Nº 278/93
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO;

devidamente qualificada nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à respeitável presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com respeito e acatamento, tendo em vista o despacho de fls. 205, requerer o seguinte:

1- O cumprimento de despacho exarado às fls. 199 dos autos:

"Intime-se a executada das penhoras realizadas nos autos CPs. Acostadas à contra capa. Cumpra-se com prioridade, por mandado." 27/07/97

2- Seja determinado o bloqueio das linhas telefônicas penhoradas, inclusive o terminal de Nº 566-1468- Juína.

3- Seja feita a designação de nova praça, tendo em vista que foi frustrada a praça, anteriormente designada.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Cuiabá, 14 de abril de 1.997

[Signature]
01

210

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 248193**

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 16/04/97 (2ª feira)

**EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Vistos, etc...

A determinação de fl. 199 já foi cumprida. Devolvam-se as cartas precatórias, posto que cumprida a solicitação de intimação da penhora, informando-se às Juntas deprecadas, o decurso de prazo para interposição de embargos, solicitando seja feito o praxeamento dos bens penhorados.

O bloqueio da linha nº 566-1468 - Juína, já foi realizado pela TELEMAT, conforme informação contida no ofício juntado à fl. 175 dos autos.

Designem-se datas para praxeamento do bem que se encontra no foro da execução, intimando-se as partes. *exequente*

Cuiabá-MT, 16.04.97.

**ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA
Juíza do Trabalho Substituta**

241
\$

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROCESSO N 278/93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo a determinação de fl. 210, procedi a designação da praça para o dia 01/07/97, às 14:05 horas e Leilão para 08/07/97, às 14:05 horas.

Em, 23/04/97 (4ª feira)

Eloísa Helena Vicente de Campos
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
ANALISTA JUDICIÁRIO

212
B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRAÇA Nº 137/97

PROCESSO	278/93
EXEQUENTE	GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
EXECUTADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

O MM. Juiz do Trabalho da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, torna público que no dia 01.07.97 às 14:05 horas, na sede desta Junta, sita à Rua Miranda Reis, nº 441, Ed. Bianchi, Cuiabá, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) de Secretaria. Na guarda do depositário Sr. AMÍLCAR FREITAS DE ALMEIDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (s), fica designada nova praça para o dia 08.07.97 às 14:05 horas. Frustrada a intimação pessoal, ficam desde já intimadas as partes da praça designada. **RELAÇÃO DO(S) BEM (ns):**

- **DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO E NÚMERO 566-1468 - JUÍNA - DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA.**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.117,63 (hum mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos).**

Eu,  Eduardo de Castilho Pereira, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 24 de abril de 1.997, nesta cidade de Cuiabá-MT.



Juiz do Trabalho
Rosevi D. M. Moraes Kacalra
Juiz de Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

3ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. N°: 04.546

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

29/04/97

PROCESSO N°: 00278/93.

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FL. 210: DESIGNEM-SE DATAS PARA PRACEAMENTO DO BEM QUE SE ENCONTRA NO FORO DA EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES. EM 16.04.97 - ROSELI DABAIA MOSES KOCAIRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

CERTIDÃO DE FL. 211: ATENDENDO DETERMINAÇÃO DE FL. 210, PROCEDI A DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 01.07.97 ÀS 14:05 HORAS E LEILÃO PARA 08.07.97 ÀS 14:05. HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 3º 04 / 97

Diretor de Secretaria

Prof. Bento Pichas
Ass. Judiciário

RECEBI

05/05/97
Responsável - Protocolo

CONTRATO ECT/DR/MT

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

T.R.T. 23ª R. - N° 1823

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
R. Miranda Reis, 441, Bandeirantes, Nesta



Ofício Nº 3ª JCJ/CBA/MT 1.119/97

Cuiabá/MT, 12 de maio de 1997.

Assunto: Devolução/Faz

CP 954/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Senhor Diretor,

De ordem, procedemos a devolução da C.P. supra mencionada, nos termos do despacho de fls. 210, a seguir transcrito: *"...Devolvam-se as cartas precatórias, posto que cumprida a solicitação de intimação da penhora, informando-se às Juntas deprecadas, o decurso de prazo para interposição de embargos, solicitando seja feito o praxeamento dos bens penhorados. O bloqueio da linha nº 566-1468-Juína, já foi realizado pela TELEMAT, conforme informação contida no ofício juntado à fl. 175 dos autos. Designem-se datas para praxeamento do bem que se encontra no foro da execução, intimando-se as partes. I. exequente. Cuiabá/MT, 16.04.97 - Roseli Daraia Moses Xocaira - Juíza do Trabalho Substituta."*

Atenciosamente,


Eduardo de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria 3ª JCJ/CBA/MT

ILMO. SR.
DIRETOR DA JCJ DE CÁCERES/MT
MALOTE

Expedido em ____/____/____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
R. Miranda Reis, 441, Bandeirantes, Nesta

Ofício Nº 3ª JCJ/CBÁ/MT 1.120/97

Cuiabá/MT, 12 de maio de 1997.

Assunto: Devolução/Faz

CP 1.253/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Senhor Diretor,

De ordem, procedemos a devolução da C.P. supra mencionada, nos termos do despacho de fls. 210, a seguir transcrito: *"...Devolvam-se as cartas precatórias, posto que cumprida a solicitação de intimação da penhora, informando-se às Juntas deprecadas, o decurso de prazo para interposição de embargos, solicitando seja feito o praxeamento dos bens penhorados. O bloqueio da linha nº 566-1468-Juína, já foi realizado pela TELEMAT, conforme informação contida no ofício juntado á fl. 175 dos autos. Designem-se datas para praxeamento do bem que se encontra no foro da execução, intimando-se as partes. I. exequente. Cuiabá/MT, 16.04.97 - Roseli Daraia Moses Xocaira - Juíza do Trabalho Substituta."*

Atenciosamente,

Eduardo de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria 3ª JCJ/CBA/MT

ILMO. SR.
DIRETOR DA JCJ DE RONDONÓPOLIS/MT
MALOTE

Expedido em ____/____/____

220
2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

PROC. Nº 278/93

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fê que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. 3ª JCJ, procedi a realização da 1ª PRAÇA, dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão, verifiquei que não houve lance algum, bem como, não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que dei por encerrada a praça.

NADA MAIS.

Em, 01/07/97 (3ª FEIRA).


VALNEZA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, MT
Certproc.doc

PROCESSO Nº 278/93

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Eg. 3ª JCJ, procedi à realização da 2ª PRAÇA, dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão verifiquei que não houve lance algum, bem como, não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que dei por encerrada a praça.

NADA MAIS.

Em, 08/07/97 (3ª feira).


ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua General Osório, nº 41, Centro - Cáceres (MT)



Of. nº 790/97

Cáceres (MT), 15.07.97

Proc. Nº 954/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recco: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

JUNTADA

cf. art. 162/CPC

(Lei 8.952/94)

29/07/97 3ª F

Da: DIRETORA DE SECRETARIA DA J.C.J. DE CÁCERES (MT)

Ao: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE CUIABÁ (MT)

Ref.: Processo 278/93 - C.P. nº 094/96

Maria Margarida Carneiro
Analista Judiciária

De ordem da MM. Juíza Presidente, Drª Ádna Albertin Bussolaro, transcrevemos o R. despacho de f. 15: "Atendendo à determinação do Juízo Deprecante, designe-se as praças, dando-lhe ciência das datas designadas, para ciência das partes e seus procuradores."

Informamos que as referidas praças foram marcadas para as datas de:

- 1ª praça - 28/08/97, às 12:05 horas;
- 2ª praça - 11/09/97, às 12:05 horas.

Atenciosamente,

GENI BEZERRA DA COSTA
Diretora de Secretaria

21 JUL 17 15 55 037676
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

3308/97

223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RONDONÓPOLIS

Ofício nº 1.113/97

Em, quarta-feira, 2 de julho de 1997

Da: Diretora de Secretaria em exercício da JCJ de Rondonópolis-MT

Ao: Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Cuiabá-MT

Assunto: Solicitação faz

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 8.952/94)

291.071/97 3ª F

Proc.: 1.253/96

Recte: Gicélia Pedra Capioto

Recdo Cia de Desenvolvimento de Mato Grosso-CODEMAT

CP: 54/96

Proc. Deprecante: 278/93

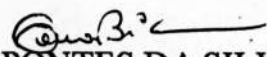
S.E.X

Margareth de Camargo
Analista Judiciária

Senhor Diretor,

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente,
solcito cópia do auto de penhora lavrado por esta JCJ, eis que o mesmo não está
juntado na Carta Precatória.

Atenciosamente.


GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
Diretora de Secretaria em exercício



SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

Fl.

224

Rub. 100

Processo nº 3308/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos a V. Ex^a, ante o expediente
de fls. 220/223
Cuiabá, MT, 18/08/97 (2ª Feira).

Margareth C. Carvalho
MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe da SEPG

Inte, etc.

*Faço-me diligências na Junta de origem
e no setor de mandados com o escopo
de localizar o auto de penhora, que
não está anexado ao auto, como
o deveria. Cpm, Sr.*

*Oba, 15/08/97
Nedro*

José Padua Dias
Juiz do Trabalho Substituto

01

PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 23ª REGIÃO
SIEX- SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
Processo nº 3308/97

CERTIDÃO

Em atendimento ao determinado à fl. 224, certifico que em diligência efetuada na 3ª JCJ/Cuiabá e no Setor de Mandados, não localizamos o auto de penhora solicitado pela JCJ de Rondonópolis.

Cuiabá.26.08.97 (3ª feira)


Glória Sabele L. Mero Castro
Técnico Judiciário

Fl.	226
Rub.	

SIEx- Seção de Expropriação e Pagamento de Cuiabá/MT

PROC. Nº 3308 / 57

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente,

Cuiabá, 28 / 08 / 87 - 5 af.

Maria Margareth C. Carvalho
 MARIA MARGARETH C. CARVALHO
 Chefe da SEPg

Visto, etc.

*Oficiou ao Juiz de Direito, reme-
 tendo de copia da Certidão de 225.*

*Cba, 28/08/87.
 Medeiros*

João Pedro Dias
 Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
SIEx-Seção de Expropriação e Pagamento
Rua Miranda Reis, 441/Ed. Bianchi/B: Bandeirantes/Cuiabá/MT-CEP 78010-080



Ofício nº 0133/97-SEPg

Cuiabá/MT, 01/09/97

Exequente: GICELIA PEDRA CAPIOTO
Executado: CODEMAT
Processo nº 3308/97/Nº SIEx/SEPg
Nº 1253/96 - JCJ Rondonópolis/MT

Ilmº(a) Senhor(a):

De ordem nos autos supra citado houve o seguinte despacho: "...Vistos, etc. Oficie-se ao Juízo deprecado, remetendo-lhe cópia da certidão de fl.225. Cuiabá/28/08/97 JOSÉ PEDRO DIAS-Julz do Trabalho Substituto. Informe, ainda, que segue de fl.225. Atenciosamente.

original assinado
MARIA MARGARETH C. CARVALHO
Chefe da SEPG

Ilmº Sr.
Ladário Teixeira Neto
Diretor da JCJ Rondonópolis
Rua Otávio Pitaluga, 1085
78700-170-RONDONÓPOLIS/MT

Certifico que nesta data o presente
expediente foi remetido via posta.
Em, 02/09/97 - 3ª f.

KÁTIA R. D. A. SOUSA
Técnico Judiciário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua Antonio João, nº 160, Centro - Cáceres - MT

*J. T. e excopte m
manifestar-se
05 de 09.
04/09/97
Pedro
José Pedro
Juiz do Trabalho Substituto*

Of. nº 1024/97

Cáceres (MT), 16.09.97

Proc. nº 954/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recco: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Da: DIRETORA DE SECRETARIA DA J.C.J. DE CÁCERES (MT)

Ao: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª J.C.J. DE CUIABÁ (MT)

Ref.: Processo nº 278/93 - C.P. Nº 094/96 - 3ª J.C.J. Cuiabá

Dê ordem, informamos o r. despacho de f. 23: "Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência de que, tendo sido realizadas as praças, estas foram negativas, e solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito."

Atenciosamente,

GENI BEZERRA DA COSTA
Diretora de Secretaria

Jose Pedro Capioto
Juiz do Trabalho



234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RONDONÓPOLIS

Ofício nº: 1.898/97 Em, quinta-feira, 18 de setembro de 1997
Do : Diretor de Secretaria da JCJ de Rondonópolis-MT
A(o): Diretor(a) de Secretaria da 3ª JCJ de Cuiabá-MT
Assunto: Reitera ofício

Proc. : 1.253/96
Recte : Gicélia Pedra Capioto
Recco: Cia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT
CP: 54/96
Proc. deprecante: 278/93

Senhor(a) Diretor(a),

Reiterando o ofício nº 1.113/97, de 02/07/97,
solicito cópia do Auto de Penhora lavrado por essa JCJ, tendo em vista que o
mesmo não está juntado na Carta Precatória.

Atenciosamente.

Ladário Teixeira Neto
LADÁRIO TEIXEIRA NETO
Diretor de Secretaria

Recebido em 18/09/97
Cópia do
Arquivo do Diretor

EXMº JUIZ DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES- SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E
PAGAMENTO



Q. H. Lidefina, porque o bem
indicado não permite cobrança de
visão, o que gera um excesso de penhoras.
Não que o exequente outo bem de propriedade
da de executada, p/a ampliação da penhora.

1. Cha 6/10/97

Jose Pedro Dias

Jose Pedro Dias
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO 3.308/97

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

devidamente qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente, constituído, vem à preclara presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, com fundamento no disposto no Inciso II do Artigo 685 do CPC, requerer o que segue:

Para garantia do débito do exequente foram penhoradas 12 (doze) linhas telefônicas como consta da Petição protocolada sob o N.º 014711 e documentação subsequente.

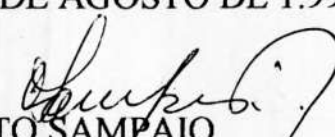
Com o novo valor da linha telefônica (R\$ 308,16), o MONTANTE dos bens penhorados fica bem aquém do crédito do exequente.

PELO EXPOSTO REQUER

4
01

Seja substituído o bem penhorado pela penhora em parte ideal do imóvel matriculado sob o N.º 4.459 - Livro nº 2- Registro Geral de Imóveis - Cartório do 7º Ofício - Quarta Circunscrição Imobiliária.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 1.997


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

*Ciente e Despacho
de folhas 224.
13.10.97*


Hecle

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

4459

FICHA

01

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07/ ABRIL /1988
Imóvel: LOTES 03, 04, 05, 06 da QUADRA 25 (vinte e cinco), situa-
dos nesta cidade no lugar denominado "LOTEAMENTO CIDADE CÉ-
LULA SANTA ROSA" assim descritos: LOTE 03: medindo 15,00m
de frente para a Av. Projetada; 15,00m de fundos com os lo-
tes 24 e 05; 29,00m ao nascente com o lote 02; 27,00m ao
poente com o lote 01. LOTE 04: 1,00m de frente para a Av.
Projetada; 20,00m de fundos com o lote 05; 25,00m ao poente
com a Rua Projetada; 27,00m ao nascente com o lote 03. LOTE
05: 9,00m de frente para a Rua Projetada; 30,50m de fundos
com os lotes 22, 23 e 21; 30,00m ao sul com os lotes 03 e 04
30,00m ao norte com o lote 06. LOTE 23: 14,50m de frente
para a Rua Projetada; 14,50m de fundos com o lote 21; 30,00m
ao sul com o lote 05 e 30,00m ao norte com o lote 07. Em cu-
jos lotes fez-se edificar um prédio residencial contendo
02 pavimentos: TÉRREO-com sala yoga, os vestiários, escritó-
rio, 02 salas de estar, sala de jantar, salão de jogos, churras-
queira., lavabo, copa, cozinha, 02 circulação, lavanderia
área de serviço, quarto e banheiro de empregada, quarto de
motorista, depósito, abrigo para carro, hall, varanda, casa
de máquinas, 02 canal e 02 escadas. SUPERIOR- sala íntima,
05 suítes, e circulações. Perfazendo área total construída
de 949,63m².

PROPRIETÁRIO: ANILTON COLLA, Brasileiro, casado, pecuarista -
ta, residente à Rua Presidente João Quadros nº 349, Várzea
Grande-MT, CIC: 105.159.709.04, RG: 525.960 SSP/PA.

TRANSCRIÇÕES ANTERIORES- do Cartório do Segundo Ofício de
Cuiabá sob nºs: 14.025 às fls. 215 do livro 2-Ba em 17.07.80
14.026 às fls. 216 do livro 2-Ba em 17.07.80; 14.027 fls. 217
de livro 2-Ba em 17.07.80; 14.028 às fls. 218 do livro
2-Ba em 17.07.80.

Matriculado por

[Assinatura]

Nise Assolínque Polzoto
ESCREVENTE JÚR. M. NTADA
1º Ofício

232
ne

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

MATRICULA

4459

FICHA

02

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

se o executado para fins de embargo. Cbá/28/02/90 (ass) Mariano
Alonso Ribeiro Travassos-Juiz de Direito-data da expedição
06/03/1990.-x-

REGISTRADO POR

Nelza Luci Asvolinsque Faria
Segunda-vice à Substituta

R3: 4459

DATA: 26 / JULHO / 1995

MANDADO DE DILIGÊNCIA-

Expedido aos 05/06/95, pelo MM. Juiz do Trabalho Presidente/
na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT., Dr. /
Edson Bueno de Souza.

MANDADO Nº:- 584/95.

PROCESSO Nº:- 2491/92

EXEQUENTE:- DOROTILDE FERREIRA DA SILVA.

EXECUTADO:- CODEMAT.

O presente registro fôra feito faltando a qualificação das /
partes (art. 239 e letras "a" e "b", nº 2, item III do art. /
176 da Lei 6015).

REGISTRADO POR

Nire Asvolinsque Peixoto
Escritor juramentada
7º. Ofício - Cuiabá - MT

Certidão

Certifico e dou fé que esta fotocópia é representa-
ção fiel da Matricula nº 4459 não existindo
qualquer outros registros, averbações ou ônus, além do que
dela consta até a presente data e tem valor de Certidão.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Cuiabá (MT) 25 de março de 1996

Nelza Asvolinsque
Oficial do Registro de Imóveis
Nire Asvolinsque Peixoto
3ª. Tabelião Substituta
7º. Ofício - Cuiabá - MT,
13:20h

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO

Nelza Asvolinsque
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Nire Asvolinsque
1ª. SUBSTITUTA
Nelza Luci Asvolinsque Faria
2ª. SUBSTITUTA
Nire Asvolinsque Peixoto
3ª. SUBSTITUTA
CUIABÁ MATO GROSSO

235
10

SIEx-SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO
Processo 3308 /97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 20/10 /97 (2ª feira)

Glória Sibeles
Glória Sibeles L. Moro Castro
Técnico Judiciário

Votos.

Oficie-se à eq. Juízo deprecando, infor-
mando que o auto de perdura não
se encontra no processo principal.

Oba, 20/10/97
Pedro

José Pedro Din.
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, MT
Rua Miranda Reis, 441, Bandeirantes, nesta - CEP 78010-080

C.I. Nº 3ª JCJ/CBÁ-MT 256/97 E. 16.10.97 (5ª feira)
DA: Diretoria da 3ª JCJ/CBÁ-MT
PARA: SIEX - SECCÃO DE EXPROPRIAÇÃO E
PAGAMENTO (SECCÃO III)
Assunto: Remessa/FAZ

Encaminhamos à V.Sª, as cartas precatórias executórias, abaixo identificadas, tendo em vista as devoluções das Juntas Deprecantes e Deprecadas, respectivamente, à saber:

CP 096/95
Junta Deprecante: JCJ DE RANCHARIA - SP
Processo da SIEX nº 6.430/97 (3ª JCJ 1203/97)

CP 054/96
Junta Deprecante: 3ª JCJ DE CUIABÁ - MT
Processo da SIEX 3.308/97 (3ª JCJ 0278/93)

Atenciosamente,


EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria 3ª JCJ/CBÁ-MT

23f
20

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Proc. 1.253/96**

INFORMAÇÃO/CONCLUSÃO

Informo a V. Exa., que os presentes autos já haviam sido distribuídos anteriormente à SIEX - Secção III, onde recebeu o nº 3.308/97, que para cumprimento de determinado ato processual integrante da fase executória, encaminhou-os ao Juízo Deprecado.

À elevada consideração de V.Exa.

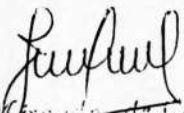
Cuiabá, 16 de outubro de 1997, 5ªf.

Neith Anath Malheiros Souza
Assistente de Diretor

Vistos, etc...

Volvam os autos à Secretaria Integrada de Execuções, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens.

Em 16.10.97 (5ª feira)


José Miranda de Castro
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RONDONÓPOLIS**



Ofício nº: 2.090/97 Em, terça-feira, 7 de outubro de 1997
Do : Diretor de Secretaria da JCJ de Rondonópolis-MT
À : Diretora da Secretaria Integrada de Execuções das JCJs de Cuiabá-MT
Assunto: Devolução de Carta Precatória

Proc. : 1.253/96
Recte : Gicelia Pedra Capioto
Recco: Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT
CP: 278/93
Proc. Deprecante: 3.308/97

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente,
devolvo os autos da Carta Precatória supra identificada, para os devidos fins de
direito.

Atenciosamente.


LADÁRIO TEIXEIRA NETO
Diretor de Secretaria



239
pl

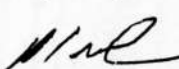
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO**

Processo n.º 3308/97

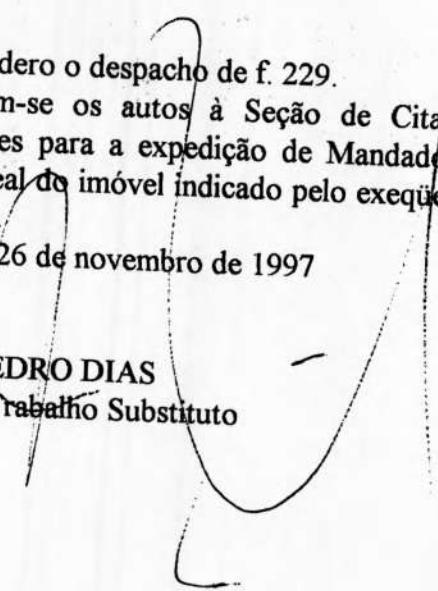
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz da Execução.

MT, 26/11/97 (4ª feira).


Ma. Margareth C. Carvalho
Chefe da SEPg.

Vistos,
Reconsidero o despacho de f. 229.
Remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes para a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de parte ideal do imóvel indicado pelo exequente, conforme petição de fls. 229/230.
Cuiabá, 26 de novembro de 1997


JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **3.308/97**

Recte: **Gicelia Pedra Capioto**
 Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1 Principal à fl. 100					
C. Monetária	1,63025172	01/12/94	R\$	8.025,71	
Juros	1,37533333	31/12/97	R\$	13.083,93	
		31/12/97	R\$	17.994,76	
Crédito bruto		31/12/97	R\$	17.994,76	
Deduções:					
INSS tributável =			R\$	816,27	
IRRF tributável =			R\$	3.002,22	
Crédito líquido		31/12/97	R\$	14.176,27	
2 Custas 2%			R\$	359,90	
3 Hon. Periciais à fl. 100					
C. Monetária	1,56270807	19/01/95	R\$	300,00	
		31/12/97	R\$	468,81	
Perito		31/12/97	R\$	468,81	
Total geral		31/12/97	R\$	18.823,47	

Cuiabá, 09 de dezembro de 1.997

Liege Maria Araujo Silva
 TÉCNICO JUDICIÁRIO

241
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 02.597

(RECLAMADO)

1/12/97

PROCESSO Nº.: 3ª JCM/00278/93

NMRSIEX Nº.: 3.308/97

RECLAMANTE

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dentre tantos outros, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/12/97, importa em R\$18.823,47 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação de constrição judicial ao CRI competente.

RELAÇÃO DOS BENS:

Parte ideal do imóvel descrito na petição de fl. 229/230, cuja cópia segue anexa.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

Endereço abaixo indicado.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 11 de Dezembro de 1997

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA

BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ORS.

19 PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

lauca,

WA 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 02.597

(RECLAMADO)

1/12/97

PROCESSO Nº.: 3ª JCJ/00278/93

NMRSIEx Nº.: 3.308/97

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dentre tantos outros, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/12/97, importa em R\$18.823,47 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação de constrição junto ao CRI competente.

RELAÇÃO DOS BENS:

Parte ideal do imóvel descrito na petição de fl. 229/230, cuja cópia segue anexa.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

Endereço abaixo indicado.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 11 de Dezembro de 1997

Márcio Manoel

Chefe de Seção

COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA
BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA:

RG Nº.:

CPF Nº.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____

ASSINATURA:

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Paulo T. A. da Cunha
Oficial de Justiça
Avaliador

OBS:

OBS: 23/03/98

des

242
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 3ª JCJ/00278/93

NMR.SIEx : 3.308/97

EXECUTADO(A) : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dada carga do mandado de PENH.AVAL.EXECUTADA, nº 2.597/97, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 7 de janeiro de 1998 (quarta-feira).

Suely Pereira da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS



Processo nº : 3308/97
Mandado nº : 2597/97

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que **deixei de proceder a penhora da parte ideal** do imóvel porque:

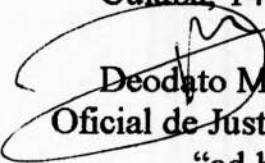
1º) o mesmo está situado no Loteamento Cidade Célula Santa Rosa e é composto dos lotes 03, 04, 05 e 06 da quadra 26, onde há uma edificação com quatro partes distintas nas suas concepções arquitetônicas, como segue: uma casa residencial, de acabamento fino, sendo em estilo neocolonial, tendo uma área principal e mais três áreas de serviço e apoio, além de uma quadra de esportes, de uma piscina e jardins. Esclareço tratar-se da Casa Oficial do Governador do Estado.

2º) guardando relação com o pedido do autor de efetuar-se a penhora da parte ideal do imóvel, há despacho exarado às fls. 229 dos autos, cujo teor é:

"Indefiro, porque o bem indicado não permite cômoda divisão, o que gerará excesso de penhora..."

CERTIFICO mais que, compareci na sede da executada e não encontrei quaisquer outros bens, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, razão pela qual devolvo o mandado.

Cuiabá, 14 de janeiro de 1998.


Deodato Moura Silva
Oficial de Justiça Avaliador
"ad hoc"

SIEx - SISTEMA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES



PROCESSO nº 3308/98

C E R T I D ã O

Certifico que no período de 20 de dezembro de 1997 a 06 de janeiro de 1998 não houve expediente nesta Secretaria, e os prazos processuais foram suspensos de acordo com a Portaria TRT/DG/GP - 614/97, datado de 26/11/97.

Cuiabá, 07 de janeiro de 1998.


Maria Karla Gehrke
Estatística

 **Poder Judiciário**
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua Antonio João, nº 160, Centro - Cáceres - MT

Cáceres (MT), 15.12.97

Of. nº 1366/97

Proc. nº 954/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: CIA.DE DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Da: DIRETORA DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES(MT)
Ao: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª JCJ DE CUIABÁ(MT)

Ref.: Processo nº 278/93 - C.P. Nº 094/96 - 3ª JCJ DE CUIABÁ

De ordem da MM. Juíza Presidente, transcrevo despacho de fl.23: "Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência de que, tendo sido realizadas as praças, estas foram negativas, e solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito".

Atenciosamente,


GENI BEZERRA DA COSTA
Diretora de Secretaria

246
3245
5

3.308/97

21 01 98 (49/10/98)

247
9
246
b

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 3308/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

Cbá., 21.01.98. (4ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que, em 10
(dez) dias, requeira o que entender de direito, ante
ofício ora juntado.

Desentranhe-se o mandado de fl. 243,
devendo o mesmo ser distribuído ao mesmo oficial
que lavrou a certidão de fl. 244, uma vez que o
mesmo deixou de cumprir o referido mandado em
desatenção ao despacho de fl. 239, principalmente em
relação ao § 1º.

Cbá, 21.01.98.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI

Expedido em

Para o/a(s)

18.98
21.98
E. P. G.


Intelectual

ADVOCACIA
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

248
M
247
B

EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES- SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE
INCIDENTES.

JUIZ DO TRABALHO
23ª SEÇÃO CÍVEL

007701 1998 13 24 53

DISTRIBUIÇÃO

JUNTADA
of. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)
19 / 02 / 98 (5ª mesa)

Marcio Manoel
Marcio Manoel
Chefe de Seção

PROCESSO Nº 3308- SIEx.

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

qualificada nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, considerando o que consta no ofício juntado aos autos e tendo em vista a decisão desse juízo de mandar desentranhar o mandado e fazer a penhora do imóvel indicado pela exequente, requerer que seja o imóvel indicado, penhorado para garantia de todo o crédito, com a desconstituição dos bens indicados anteriormente.

PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO
CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 1.998
Otto Sampaio
OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

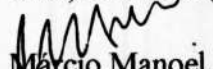
Processo nº3308/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 19.02.98. (5ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando
a devolução da C.P., independente de cumprimento.

Cumpra-se o 2º § do despacho de fl. 247.

Cbá, 19.02.98.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

250
249
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 01.596

PROCESSO Nº: 3ª JCJ/00278/93

NMRSIEx Nº.: 3.308/97

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

De ordem do MM. Juiz, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, solicitamos a devolução da Carta Precatória de nº 094/96 extraída dos autos supracitados e autuada nessa Junta sob o nº 954/96, independentemente de cumprimento.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 2 de Março de 1998

MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via <i>malote</i> . Cuiabá, 03/03/98 (3ª. f.) ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
--

Notália de Souza Caldas
Assistente

DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

CÁCERES/MT.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.596

PROCESSO Nº: 3ª JCJ/00278/93

NMRSIEx Nº.: 3.308/97

DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

CÁCERES/MT.

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

250
ma

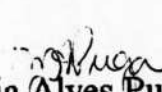
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 3.308/97

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em
cumprimento ao r. despacho de f. 246, desentranhei o
mandado de f. 243, fazendo carga do mesmo ao SMDJ.

Cuiabá, 04/03/98 (4ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO : 3ª JCJ/00278/93 NMR. SIEX : 3.308/97
RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
VOLUMES : 03
ADVOGADO(A) : NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB: 02597/MT
ENDEREÇO : CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 24/03/98.

Em, 19/03/98 (5 f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

OAB/MT 4.328

FONE :

33 2214

Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 23/03/98 (2 f.)

Servidor Responsável

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 3.308/97

CONCLUSÃO

ao MM Juiz do Trabalho.

Nesta data faço conclusos os presentes autos

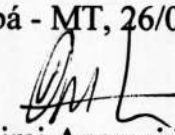
Cbá., 26/03/98 (5ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para, no prazo
legal, em querendo, impugnar os embargos ora interpostos.

Cuiabá - MT, 26/03/98

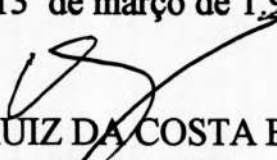

Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

25
2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, à Dra. ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 4.513, os poderes que me foram outorgados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, e constantes do instrumento de mandato insitos nos autos nº 3.308/97 que têm curso por essa digna Junta e Secretaria. A profissional substabelecida igualmente é encontradiço no mesmo endereço da outorgante.

Cuiabá/Mt., 13 de março de 1.998


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIÀ
OAB/MT 2.597

259
fup

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES/MT

Of. 173/98/JCJ

Cáceres/MT, 24 de março de 1998

Proc. 954/96 (NOSSO) - Proc. 3308/97 - SIEX - SCPSI
Reclamante: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
Reclamado: CODEMAT

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8952/94)
Ctá, 14.10.98

Sr. Diretor,

De ordem da MM. Juíza, devolvo a CP supra identificada com as nossas homenagens.

Atenciosamente,


Geni Bezerra da Costa
Diretora de Secretaria

SIEX - SCPSI
R. MIRANDA REIS, 441 - BANDEIRANTES
78000-000 - CUIABÁ/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CACERES-MT

000113075 002/96

PROCESSO

Junta de Conciliação e Julgamento
Cáceres - Mato Grosso

PROCESSO 954 / 96

954/96

RECLAMANTE

Endereço:

Reclamante
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
Endereço:
NC

954/96

ADVOGADO

Endereço:

Advogado:

Endereço:

RECLAMANTE

Endereço:

Reclamante
CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE MT-CODEMAT
Endereço:
NC
0

ADVOGADO

Endereço:

954/96

OBJETO

TRAMITAÇÃO

C.P. Executória

Pracas

1ª: 28/08/97, às 12:05 hs

2ª: 24/09/97, às 12:05 hs

AUTUAÇÃO

Aos

do ano de m

da

autuo a rec

Eu,

Natureza:
CARTA PRECATÓRIA

C.P. EXEC. DA 3ª JCI DE CUIABÁ, MT

954/96

documentos

Aos vinte e nove dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e noventa e seis, na
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua Antonio João, nº 160, Centro - Cáceres - MT

286
17
1.7

Of. nº 1366/97

Cáceres (MT), 15.12.97

Proc. nº 954/96

Recte: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Recdo: CIA.DE DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Da: DIRETORA DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES(MT)

Ao: DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª JCJ DE CUIABÁ(MT)

Ref.: Processo nº 278/93 - C.P. Nº 094/96 - 3ª JCJ DE CUIABÁ

De ordem da MM. Juíza Presidente, transcrevo despacho de fl.23: " Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência de que, tendo sido realizadas as praças, estas foram negativas, e solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito".

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

GENI BEZERRA DA COSTA
Diretora de Secretaria

2874
P-P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 01.596

PROCESSO Nº: 3ªJCJ/00278/93
RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

NMRSIEx Nº.: 3.308/97

J. Conclusos.

10/3/98

Ata de Sessão do Juízo
Juiz de Trabalho Presidente

De ordem do MM. Juiz, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, solicitamos a devolução da Carta Precatória de nº 094/96 extraída dos autos supracitados e autuada nessa Junta sob o nº 954/96, independentemente de cumprimento.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 2 de Março de 1998

Natália de Souza Caldas

MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO
SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
10 MAR 00 15 06 00103
CÁCERES-MT

DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

CÁCERES/MT.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.596
PROCESSO Nº: 3ªJCJ/00278/93 NMRSIEx Nº.: 3.308/97
DESTINATÁRIO:
DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE CÁCERES/MT.

CÁCERES/MT.

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

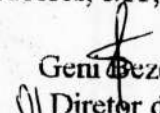
288 39
b-f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO JCJ DE CÁCERES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a V.
Exa., para apreciação.

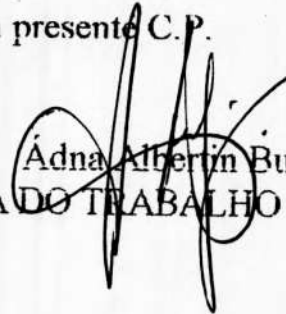
Cáceres, MT, 10/03/1.998(3ªf).


Geni Bezerra da Costa
Diretor de Secretaria

Annunziata Aparecida Garçon
AUXILIAR ESPECIAL
JUIZ DE CÁCERES

1- Ante ao pedido de devolução da presente C.P., libero o bem penhorado. Oficie-se à TELEMAT.

2- Após, devolva-se a presente C.P.
- CAC., 11.03.98.


Adna Albertin Bussolaro
JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE

289
1-15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES/MT

Of. 174/98/JCJ

Cáceres/MT, 24 de março de 1998

Proc. 954/96 (NOSSO) - Proc. 3308/97 - SIEX - SCPSI
Reclamante: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
Reclamado: CODEMAT

Seu Diretor,

De ordem da MM. Juíza, solicito a desconstituição da penhora efetuada sobre o telefone nº 721.1459, nos autos do processo supra identificados.

Atenciosamente,


Geni Bezerra da Costa
Diretora de Secretaria

TELEMAT
CÁCERES/MT

270/21
bpf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES/MT

Of. 173/98/JCJ

Cáceres/MT, 24 de março de 1998

Proc. 954/96 (NOSSO) - Proc. 3308/97 - SIEX - SCPSI

Reclamante: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

Reclamado: CODEMAT

Sr. Diretor,

De ordem da MM. Juíza, devolvo a CP supra identificada com as nossas homenagens.

Atenciosamente,



Geni Bezerra da Costa
Diretora de Secretaria

SIEX - SCPSI
R. MIRANDA REIS, 441 - BANDEIRANTES
78000-000 - CUIABÁ/MT

1.253/96

007178

07 26

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 1.253 / 96

RECLAMANTE

JCI DE RONDONÓPOLIS

1.253/96

REQUERENTE GICELIA PEDRA CAPIOTO

ADVOCADO

78000000

CUIABÁ MT

Endereço

EXECUTADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

RECLAMADO:

ADVOCADO

JCI DE RONDONÓPOLIS

1.253/96

ORIGEM DE ORIGEM

3 JCI DE CUIABÁ-MT

ADVOCADO

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI

Endereço

DANDEIRANTES

CUIABÁ - MT

78010-080

Nº Origem 278/93

Cmt. Proc. Nº 054/96

OBJETO

JCI DE RONDONÓPOLIS

Aos

dias do mês de

CARTA PRECATÓRIA

Proc. 1.253/96

Objeto da Ação: CREX/centos e

na secretaria

Valor da Causa: R\$

da

AUTUAÇÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de ano de mil novecentos e noventa e seis

no Juízo da 23ª Região, compareceu a CARTA PRECATÓRIA de

centos e noventa e seis

da

ADRIANO TEIXEIRA NETO, Diretor de

Secretaria, assinou esta Carta

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIREX

J. C. J. de

Guiaíba/MT

PROC. Nº 3.308 /19 97

MAND. Nº 2.597 /

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano de 19 98

na Centro Político-Administrativo do Estado, onde compareci, em cumprimento ao R. mandado retro, passado a favor de GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, contra Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, para pagamento da importância de R\$ 18.823,47 (dezoito mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- Parte ideal correspondente ao valor da execução sobre o imóvel a baixo discriminado:

Lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 26, situados nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Cidade Célula Santa Rosa, nos quais encontra-se edificado um prédio residencial contendo dois pavimentos: TÉRREO - contendo sala de Ioga, três vestiários, escritório, duas salas de estar, sala de jantar, salão de jogos, churrasqueira, lavabo, copa, cozinha, hall de circulação, lavanderia, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, quarto de motorista, depósito, abrigo para carros, varanda, casa de máquinas, dois canis e duas escadas; PARTE SUPERIOR - sala íntima, cinco suítes, área de circulação, tudo perfazendo área total de 948,63 m2 de construção, Matrícula nº 4459, Ficha 01, Livro 02, do Cartório do Sétimo Ofício, desta Capital, avaliada o bem, em sua totalidade, em R\$ 600.000,00.

Total de avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

Cópia

254

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE
CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 3.308/97

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
GICÉLIA PEDRA CAPIOTO, vem à presença de Vossa Excelência, tendo
em vista ter sido intimada da penhora de fls., apresentar **EMBARGOS À
EXECUÇÃO** que nesses autos se processa, o que faz fundamentada nos
relevantes motivos que a seguir expõe, requerendo ainda a juntada aos autos do
incluso substabelecimento.

DA FALHA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Determinada pela insígne Junta processante a atualização dos
cálculos homologados à fls. 100, procedeu a respectiva Secretaria ao comando
exarado, efetivando a citada atualização conforme consta de fls. 240 dos
presentes autos.

Todavia, dita atualização fora efetuada inquinada de falha, quiçá
material, a ilegitimá-la como conta higidamente apta à homologação, como se
demonstrará.

Com efeito, utilizou-se a digna Secretaria do índice de correção monetária **1,63025172** ao proceder à atualização do valor homologado em 01.12.94 para a data de 31.12.97, concluindo pelo total de R\$ 13.083,93.

Entretanto, as Tabelas de Atualização do Egrégio T.R.T. de nossa região do mês de janeiro de 1.998, ao indicar o índice válido para atualizar valores de 01.12.94 discrimina o índice **1,58352535**.

Como pacificamente cediço, as Tabelas de Atualização do TRT corrigem valores para o mês imediatamente anterior. Assim, os índices da tabela do mês de janeiro de 1.998 é a única hábil a atualizar valores para a data de 31.12.97, indicada pela Secretaria como o termo *ad quem* da correção.

Portanto, o índice correto, o único, aliás, apropriado à atualização de valores da data de 01.12.94 para o dia 31.12.97 é o supra citado, aquele indicado pela tabela do mês de janeiro do corrente ano, cuja cópia escolta a preente.

Em conclusão, a falha objurgada consistiu na aplicação de índice equivocado para o período corretivo, implicando em diferença prejudicial à Executada no montante de R\$ 375,02, que vem a ser o resultado da diferença entre o valor apurado pela Secretaria e aquele incorretamente aferido, como se demonstra, infra:

Valor principal em 01.12.94	=	8.025,71
Índice de atualização	=	1,58352535
8.025,71 x 1,58352535	=	12.708,91
Valor atualizado	=	12.708,91
Valor calculado em fls. 240	=	13.083,93
13.083,93 - 12.708,91	=	375,02
Diferença	=	R\$ 375,02

Em virtude do caráter de verba principal, o resultado da atualização acima discriminada gera efeitos secundários sobre todos os demais itens da conta de liquidação, exacerbando suas deletérias consequências.

Face ao exposto, é a presente para requerer sejam os Embargos ora interpostos recebidos e julgadas suas razões procedentes para o fim de ser determinada a revisão da atualização procedida, adequando o *quantum*

debeatur à precisão indispensável que permitirá a sua homologação e subsequente prosseguimento do feito às suas ulteriores.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 23 de março de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N° 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

ex pta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

IN PROCESSO Nº 3.308/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

2 ABR 17 15 22 018211

CUIABÁ - MT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **GICÉLIA PEDRA CAPIOTO**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

A requerente foi regularmente notificada dos termos da penhora lavrada sobre bem da sua propriedade para garantia da execução que nesses mesmos autos se processa.

Ocorreu, MMº Juiz, que perfeita a penhora realizada com a realização do respectivo depósito da coisa afetada, teve início a fluência do prazo de que legalmente dispõe a Executada para a dedução dos competentes Embargos do Devedor.

Buscando tomar aqueles autos em carga para desincumbir-se do mister que lhe competia, constatou que os mesmos encontravam-se recolhidos ao digno Gabinete de Vossa Excelência, levados à conclusão que foram para eventuais deliberações, conforme se comprova pelo *extrato* que vai junto à presente.

Assim, resultando que a Executada viu-se tolhida do direito à compulsão do feito para deduzir o que entendesse de direito, é a presente para requerer a

Vossa Excelência se digne autorizar seja-lhe devolvido aquele prazo, uma vez que a interposição dos referidos Embargos não se deu pela ocorrência de circunstância, como demonstrado, absolutamente alheia à sua vontade.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 02 de abril de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

320
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 03.453

PROCESSO Nº. SIEX 3.308/97 (3ªJCJ-00278/93)
RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT S/A

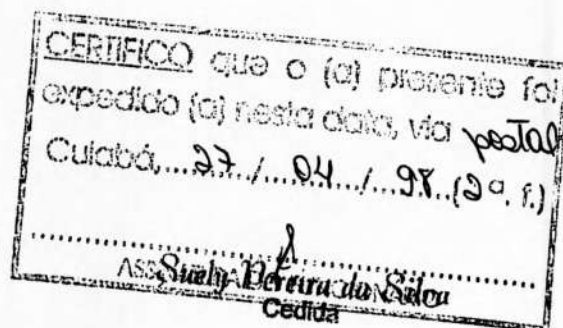
De ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Roberto Brescovici, solicitamos providências para proceder o desbloqueio e levantamento das constrições incidentes sobre os terminais telefônicos de nº 721-1459, 566-1468 e os descritos no auto de penhora de fl.304, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 24 de Abril de 1998

Caldes

8/ **MARCIO MANOEL**
Chefe de Seção



DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT S/A
RUA BARÃO DE MELGACO. 3209
CENTRO

CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 03.453
PROCESSO Nº: 3ªJCJ/00278/93
DESTINATÁRIO:

TRT - 23ª REGIÃO

NMRSIEX Nº.: 3.308/97

DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT S/A
RUA BARÃO DE MELGACO. 3209
CENTRO

CUIABÁ/MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 06.475

(DEPOSITÁRIO)

04/05/98

PROCESSO Nº. SIEX 3.308/97 (3ª JCJ-00278/93)
RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

Desp.fl. 319. POR VIA POSTAL, INTIME-SE O FIEL DEPOSITÁRIO
NOMEADO NO REFERIDO AUTO DE FL. 172, SOB SUA DESTITUIÇÃO DO ENCARGO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 5/5/98; 3ª feira

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA (DEPOSITÁRIO)
RUA TREMEMBÉ, 135
COPHEMA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº: 06.475
PROCESSO Nº: 3ª JCJ/00278/93 NMR.SIEx: 3.308/97
DESTINATÁRIO: AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA (DEPOSITÁRIO)
RUA TREMEMBÉ, 135
COPHEMA

TRT - 23ª REGIÃO

(DEPOSITÁRIO)

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 3.308/97

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

VOLUMES : 01

ADVOGADO(A) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB: 01561/MT

ENDEREÇO : AV. ISAAC PÓVOAS, 669
CENTRO

CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 15/06/98.

Em, 08/06/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

OAB/MT 1561 FONE : 3227756

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 12/06/98 (___f.)


Servidor Responsável

323
af

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

**Mº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES -SCPSI.**

JUNTADA

art. 162 / CPC

(Lei 8.952 / 94)

32/06/98 (24 fev)

Marcio Manoel
Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

12 JUN 13 28 55 032360

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO 3.308/97- SIEx.

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO,

qualificada nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à distinta presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, face ao despacho desse juízo às fls. 258, manifestar-se como segue:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESCABIMENTO

Ocorreu , *in casu*, a substituição de bens penhorados.

Anteriormente, fora seguro o juízo e apresentados os embargos que, julgados, foram rejeitados.

Os embargos à execução tem campo restrito e não alcançam as razões aduzidas pelo executado.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 06.475

(DEPOSITÁRIO)

PROCESSO Nº. SIEX 3.308/97

(3ªJCM-00278/93)

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

Desp.fl. 319. POR VIA POSTAL, INTIME-SE O FIEL DEPOSITÁRIO NOMEADO NO REFERIDO AUTO DE FL. 172, SOB SUA DESTITUIÇÃO DO ENCARGO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao depositário, via
postal em 15/05/98 feira

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1823/93

Recebida DE AMILCAR com
13-05-98
AS 16:05 hrs.

AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA (DEPOSITÁRIO)

RUA TREMEMBÉ, 135

COPHEMA

CUIABÁ - MT

324
af

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

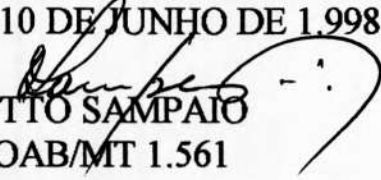
OAB/MT 1.561

PELAS RAZÕES EXPOSTAS

Requer o desconhecimento dos embargos à execução e prosseguimento do feito.

PEDE DEFERIMENTO

CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 1.998


OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

325
ef

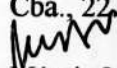
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº3308/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá. 22.06.98. (2ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Manifeste-se a Contadoria acerca das
alegações constantes às fls. 254/256.

Após, distribuam-se os autos para
julgamento dos embargos.

Cbá, 22.06.98.


WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

326

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 3.308/97

CERTIDÃO

Certifico que, conforme Petições apresentados às fls. 254/256, sobre o índice de correção monetária 1,63025172, utilizado para atualização do valor principal à fl. 240, houve erro no índice de dez/97, onde foi aplicado 1,0138500, e que o correto deveria ser 1,01308500, sendo que o resultado da aplicação dos índices seria 1,62902161, observando assim uma diferença de R\$ 9,87 (Nove reais, oitenta e sete centavos) do valor principal.

Informo que o método utilizado pela Contadoria desta Secretaria para atualização dos cálculos, é como segue:

Em 01.12.94 o índice era de 1,60798118 (Ref. ao mês de nov/94),

Em 31.12.97 o índice era de 1,01308500 (Ref. ao mês de dez/97),

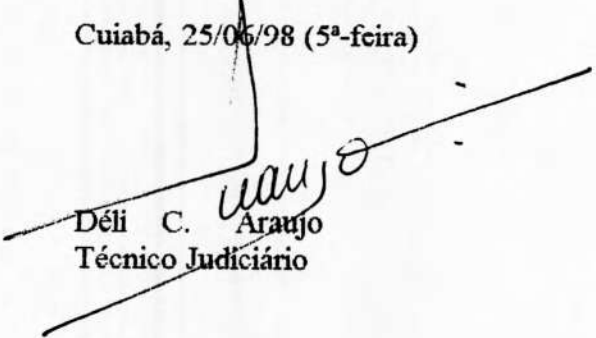
- Metodologia: $1,60798118 \times 1,01308500 = \underline{1,62902161}$.

O índice em que apresenta como o correto à fl. 255 (1,58352535), é tão somente o índice do mês de dez/94, da tabela de jan/98, o qual não é a aplicação correta.

Os cálculos corrigidos *na mesma data* em fl... seguinte.

É o que tinha a certificar.

Cuiabá, 25/06/98 (5ª-feira)


Déli C. Araújo
Técnico Judiciário

327

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **3.308/97**
Recte: **Gicelia Pedra Capioto**
Recco: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos atualizados:

1	Principal à fl. <u>100</u>	01/12/94	R\$	8.025,71
	C. Monetária	1,62902161	31/12/97	R\$ 13.074,06
	Juros	1,37533333	31/12/97	R\$ 17.981,18
	Crédito bruto	31/12/97	R\$	17.981,18

Deduções:

INSS tributável =		R\$	815,65
IRRF tributável =		R\$	2.999,96
Crédito líquido	31/12/97	R\$	14.165,57

2	Custas 2%	R\$	359,62
---	------------------	------------	---------------

3	Hon. Periciais à fl. <u>100</u>	19/01/95	R\$	300,00
	C. Monetária	1,56270807	31/12/97	R\$ 468,81
	Perito	31/12/97	R\$	468,81

Total geral	31/12/97	R\$	18.809,62
--------------------	-----------------	------------	------------------

Cuiabá, 25 de junho de 1.998.


Déli C. Araújo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

328
(Pedro)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

Em: 14.07.98
Processo: 3308/97
Embargante: CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DE MATO GROSSO
Embargado: GICELIA PEDRA CAPIOTO

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ingressou com embargos à execução, alegando incorreção na atualização dos cálculos homologados, conforme discorre à fls. 254/256.

O embargado/exeqüente, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 323/324).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais. Trata-se de embargos para matéria superveniente à realização de praças negativas, após a determinação e realização de penhora substitutiva, impugnando a atualização dos cálculos.

No mérito, razão parcial assiste à embargante.

Na atualização da conta em execução realizada pelo Setor de Cálculos desta Secretaria à fls. 240, foi cometida uma incorreção na apuração do valor devido à maior em R\$ 9,87, conforme esclarecimentos prestados à fls. 327.

Ou seja, a incorreção não teve a amplitude alegada pela empresa executada, no entanto, tem que ser retificada.

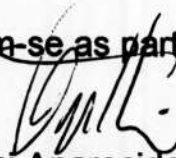
Não prospera a forma de atualização apresentada pela executada à fls. 255, pois o índice a ser observado quando da atualização é o de novembro/94 e não o de dezembro/94, já que a homologação dos cálculos de fls. 100, expressamente consignou que o valor devido estava atualizado em 01.12.94 e não em 31.12.94. Assim, como consta da tabela do TRT de janeiro/97, o índice a ser utilizado é de 1,62902162, e não 1,58352535, que refere-se à dezembro/94.

Acolho, portanto, a retificação dos cálculos realizada à fs. 327, no valor bruto de R\$ 17.981,18 em 21.12.97, INSS de R\$ 815,65, e IRRF de R\$ 2.999,96. Custas R\$ 359,62, e honorários advocatícios R\$ 468,81. Tudo atualizado até 31.12.97.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os embargos interpostos por **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para retificar os cálculos de atualização de fls. 240, aprovando os cálculos retificados à fls. 327, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Intimem-se as partes da presente decisão.


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. 309.98

Expedido em 20.7.94

Para o/a(s) Parte


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

330
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 23/07/98 o Edital de Intimação Nr. 0300/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 328/329.

Em, 23 de setembro de 1998 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 31/07/98 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0300/98 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 08 dias .

Em, 23 de setembro de 1998 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Diego Maria Araújo Silva
Técnico Judiciário

332
J

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 3308/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.
Cuiabá - MT., 01.10.98. (5ª feira).

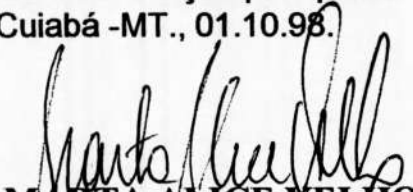

Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Uma vez que o bem penhorado à fl. 252 foi objeto de adjudicação nos autos de nº 001/97, **desconstituo a penhora que recai sobre o mesmo.**

Intimem-se as partes, sendo o exeqüente, inclusive, para que, em 15 (quinze) dias, indique bens da executada passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

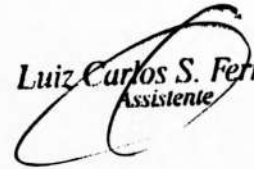
Cuiabá -MT., 01.10.98.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI 482, 98
Expedido em 31.10.1998
Para o/a(as) Declarar


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

Edital nº. SCPSI 487, 98
Expedido em 31.10.98
Para o/a(as) Declarar


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

333
tm

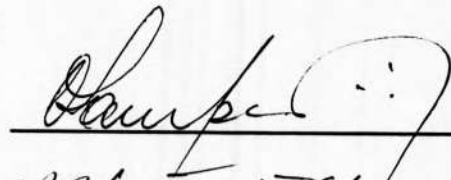
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO Nº. SIEX 3.308/97
RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB: 01561/MT
ENDEREÇO : AV. ISAAC PÓVOAS, 669
CENTRO
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 26/10/98.

Em, 20/10/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :



DOCUMENTO :

OAB/MT 1561

FONE :

322.7456

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 03/11/98 (___f.)

Servidor  Responsável

EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES-SEÇÃO DE CITAÇÃO,
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952/94)

C., 11/11/98. 4º

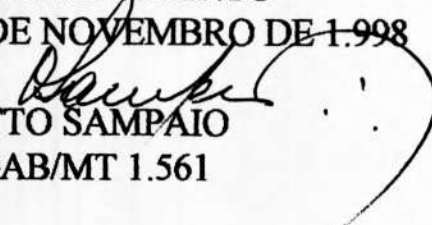
EA
Elygia Ferreira Aquino Felix
Técnico Judiciário

PROCESSO 3.308-SIEX 197
GICÉLIA PEDRA CAPIOTTO,

qualificada nos autos do processo acima referido, por seu advogado,
regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, com
respeito e acatamento, face ao despacho de fls. 132, requerer o seguinte:

A suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,
para que sejam encontrados bens da executada, livres de ônus, para garantia
da execução.

PEDE DEFERIMENTO
CUIABÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 1998


OTTO SAMPAIO
OAB/MT 1.561

JUIZADO DE CUIABÁ
23ª CÍVEL
-3 NOV 1998 061615

JUIZ DE CUIABÁ

334
qm

335
tm

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 3308/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 11/11/98 (4ª feira).

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, a
manifestação do exequente, como pleiteado.

Cuiabá - MT, 11/11/98

Wanderley Piana da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

336
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

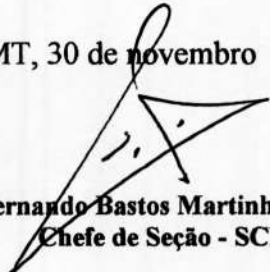
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 3.308 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 1.998 - (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

**Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução, atentando-se tratar-se de feito da CODEMAT,
BEM COMO AO DELIBERADO ÀS FLS. 328/329.**

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 1.998.


MARTA ALICE VELHO
Juiza do Trabalho Substituta

338
49

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

**EXMº SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SEÇÃO DE CITAÇÃO
PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

010611 JUL 99 29 24

PROTOCOLADO
23ª REGIAO

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

04.10.99

GICÉLIA PEDRA CARIOTO
PROCESSO N.º 3308/97 -SIEx.

qualificado nos autos do processo acima referido, por seu advogado, regularmente constituído, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e a seguir requerer:

O presente feito foi autuado em 01/012/93 e se encontra em fase de execução há mais de quatro anos.

Por razões que podem ser constatadas nos autos, esse juízo está, em parte, garantido.

O Governo do Estado, acionista majoritário da Companhia de Desenvolvimento do estado de Mato Grosso (EM LIQUIDAÇÃO) e ora incorporada à Companhia de Mineração do estado de Mato Grosso (METAMAT) conforme autorização contida na Resolução nº 109 de 1.998, do Senado Federal vem de contrair empréstimo com o Banco Mundial e, conforme consta do Inciso VII do Parágrafo único do Art. 1º da referida Resolução do Senado Federal, destinará US\$ 5.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) para saldar os débitos trabalhistas da CODEMAT para com seus ex-empregados (cópia da Resolução 109/98, anexa).

ADVOCACIA

OTTO SAMPAIO

OAB/MT 1.561

339
44

O presente processo, encontra-se atualmente sem suficiente garantia do juízo e, nos termos do disposto no Art. 685, II requer a substituição da penhora, determinando que sejam penhorado o montante do valor da liquidação devidamente atualizada.

Os valores referentes ao empréstimo serão ser depositados no Banco do Brasil à ordem do Governo do Estado

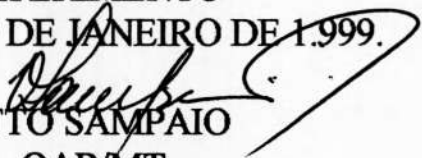
EX POSITIS,

Requer a atualização dos cálculos e a penhora do valor calculado junto à Agência Central do banco do Brasil desta Capital.

PEDE E ESPERA

DEFERIMENTO

CUIABÁ, 29 DE JANEIRO DE 1.999.


OTTO SAMPAIO

OAB/MT

342
4f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº: 3.308 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 04 de fevereiro de 1.999 - (5ª feira).


Fernando Barros Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

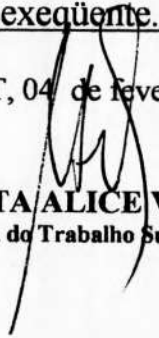
Postula o(a) exeqüente, através da(s) petição(ões) retro, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exeqüente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição.

A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998, tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos:

"... autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, o prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado. Portanto, considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela, **POR ORA**, a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro. Intime-se o(a) exeqüente.**

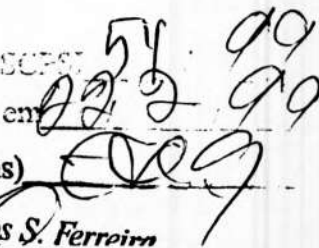
Cuiabá - MT, 04 de fevereiro de 1.999.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI

Expedido em

Para o/a(as)


Luiz Carlos S. Ferreira

343
8

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 3308/97

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os
autos ao MM. Juiz.
Cuiabá, 17 de março de 1999 (quarta-feira).*

Edilson Ferreira Guimarães
Técnico Judiciário

Vistos, etc

Sem prejuízo do prosseguimento da
execução, mas observando princípio-basilar desta
Justiça Especializada, determino a inclusão da
presente ação na pauta de audiência para
tentativa conciliatória, a ser realizada no dia
13.04.99 às 9:10 horas.

Intimem-se as partes, via postal.

Cuiabá, 17 de março de 1999.

William J. Correia Ribeiro
William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.471

(RECLAMANTE)

19/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 3.308/1997

(3ª JCJ-00278/1.993)

RECLAMANTE GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENV DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTO, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 13/04/99 ÀS 09:10 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA POSTAL.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
22/03/99 ; 2ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

GICÉLIA PEDRA CAPIOTO
RES ÁGATA BL. 02 AP 27
TERRA NOVA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.471

PROCESSO Nº: 3ª JCJ/00278/1.993 NMR. SIEx: 3.308/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

RES ÁGATA BL. 02 AP 27

TERRA NOVA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

348
J

Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Secretaria Integrada de Execuções - SIEx

Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 3308/97

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os
presentes autos foram retirados de pauta.

Cuiabá, 06 04 99

J
Guilherme Pereira da Silva
Carta

349
49**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 26/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0054/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

POSTULA O EXEQUENTE, NA PETIÇÃO RETRO, A PENHORA DE SUPOSTO CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. TODAVIA, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO QUE O EXEQUENTE PRETENDE VER PENHORADO, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL A TAL MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO. A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 TÃO SOMENTE AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A FIRMAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, MAIS ESPECIFICAMENTE, E CONFORME OS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A ELEVAR TEMPORARIAMENTE O SEU LIMITE DE ENDIVIDAMENTO PARA QUE POSSA CONTRATAR E PRESTAR CONTRAGARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM O AVAL DA UNIÃO, JUNTO AO BIRD, NO VALOR EQUIVALENTE A US\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DESTINADA A FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADA NÃO IMPLICA NA IMEDIATA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE DARÁ ORÍGEN AO CRÉDITO DA EXECUTADA, TENDO APENAS FIXADO OS PARÂMETRIOS PARA A OPERAÇÃO E, AINDA, CONCEDIDO, NO SEU ART. 4º, PRAZO DE 540 DIAS PARA O EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO. CONSIDERANDO QUE NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, ATRAVÉS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, INCABÍVEL SE REVELA A PENHORA REQUERIDA, POR FALTA DE OBJETO. INDEFIRO POR ORA. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

Em, 15 de abril de 1999 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

David Assis Camacho
Técnico Judiciário

351
42

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 05/03/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0054/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 15 de abril de 1.999 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO

Day Assis Camacho
Técnico Judiciário

352
JG

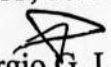
PODER JUDICIÁRIO / JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 3.308/1997

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

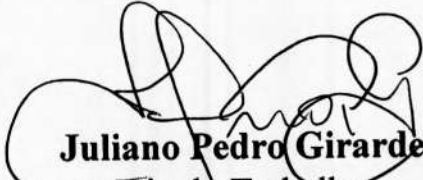
Cuiabá-MT, 16/04/99 (6ª feira)


Paulo Sérgio G. L. de Castro
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, a manifestação
das partes interessadas.

Cuiabá-MT, 15/04/1.999


Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

Em: 14.07.98
Processo: 3308/97
Embargante: CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DE MATO GROSSO
Embargado: GICELIA PEDRA CAPIOTO

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ingressou com embargos à execução, alegando incorreção na atualização dos cálculos homologados, conforme discorre à fls. 254/256.

O embargado/exeqüente, apresentou impugnação aos cálculos (fls. 323/324).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais. Trata-se de embargos para matéria superveniente à realização de praças negativas, após a determinação e realização de penhora substitutiva, impugnando a atualização dos cálculos.

No mérito, razão parcial assiste à embargante.

Na atualização da conta em execução realizada pelo Setor de Cálculos desta Secretaria à fls. 240, foi cometida uma incorreção na apuração do valor devido à maior em R\$ 9,87, conforme esclarecimentos prestados à fls. 327.

Ou seja, a incorreção não teve a amplitude alegada pela empresa executada, no entanto, tem que ser retificada.

Não prospera a forma de atualização apresentada pela executada à fls. 255, pois o índice a ser observado quando da atualização é o de novembro/94 e não o de dezembro/94, já que a homologação dos cálculos de fls. 100, expressamente consignou que o valor devido estava atualizado em 01.12.94 e não em 31.12.94. Assim, como consta da tabela do TRT de janeiro/97, o índice a ser utilizado é de **1,62902162**, e não 1,58352535, que refere-se à dezembro/94.

Acolho, portanto, a retificação dos cálculos realizada à fs. 327, no valor bruto de R\$ 17.981,18 em 21.12.97, INSS de R\$ 815,65, e IRRF de R\$ 2.999,96. Custas R\$ 359,62, e honorários advocatícios R\$ 468,81. Tudo atualizado até 31.12.97.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os embargos interpostos por **CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para retificar os cálculos de atualização de fls. 240, aprovando os cálculos retificados à fls. 327, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto